



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9327 | 78 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 06 de Novembro de 2014

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	39

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	39
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	41
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.....	43
Secretaria da Educação	43
Secretaria da Fazenda	55
Secretaria da Saúde.....	62
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	62
Secretaria da Segurança Pública.....	62
Secretaria da Infraestrutura e Logística	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	72
---	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Casa Civil
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Clecy Maria Amadori Cavet

Secretária

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Paulo Afonso Schimidt
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretário
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
Diego Gurgacz

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
João Otávio Faria Borges de Sá

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Horácio Monteschio
Daniel Cordeiro

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Caetano de Paula Junior
Rori Mendes Correa

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Leon Grubenmacher
Lanes Randal Prates Marques

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Amin José Hannouche
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.281

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ponta Grossa – Apac Ponta Grossa, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ponta Grossa – Apac Ponta Grossa, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Ademar Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 18.282

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Casa Redentor, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Casa Redentor, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 18.283

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Inserção dos Jogos Amcespar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná os Jogos Amcespar (da Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Paraná) a serem realizados anualmente, no mês de outubro, no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Diego Gurgacz
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Reinhold Stephanes Junior
Deputado Estadual

Lei nº 18.284

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública ao Instituto de Atendimento e Pesquisa em Equoterapia e Responsabilidade Social, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Atendimento e Pesquisa em Equoterapia e Responsabilidade Social, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Lei nº 18.285

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Inserção do Dia dos Protetores de Animais no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia dos Protetores de Animais, realizado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Caetano de Paula Junior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Lei nº 18.286

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Denominação de viaduto localizado no Município de Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Adelino da Silva o viaduto localizado na Rodovia PR-445, confluência com a Avenida Parigot de Souza, no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

108362/2014

Lei nº 18.287

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Alteração de dispositivos das Leis nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008 e nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do § 2º do art. 8º da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os ocupantes do cargo da carreira de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria podem ser designados para atividades internas e externas concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça, Comissário da Infância e Juventude, Porteiro de Auditório e Leiloeiro, sob estas denominações para fins de identificação funcional, observado o seguinte:”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 16.023, de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores dos Quadros de Pessoal de 1º Grau e da Secretaria do Tribunal de Justiça poderão ser lotados na Escola dos Servidores do Poder Judiciário, na forma estabelecida em Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça.”

Art. 3º O art. 53 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A relocação dos servidores efetivos remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem, poderá ser estabelecida em Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça.”

Art. 4º O cargo de Agente de Limpeza pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Básico da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição passa a ser denominado Auxiliar Judiciário de 1º Grau, alterando-se o art. 37 da Seção VII do Capítulo IV do Anexo X da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X
CAPÍTULO IV
(...)”

SEÇÃO VII – AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU.

Art. 37. Ao Auxiliar Judiciário de 1º Grau incumbe realizar atividades básicas de apoio operacional às unidades de 1º Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Consideram-se atividades básicas de apoio operacional aquelas relativas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, de baixa complexidade, bem como aquelas vinculadas a especialidades inerentes a cada unidade e as que venham a surgir no interesse do serviço.”

Parágrafo único. Decreto Judiciário disporá sobre as atribuições específicas do cargo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º A alteração da nomenclatura do cargo prevista no art. 4º desta Lei não acarreta em redistribuição ou alteração da lotação de seus ocupantes.

Art. 6º A Tabela 4 do Anexo V da Lei nº 16.748, de 2010, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

ANEXO

(Altera a Tabela 4 do Anexo V da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010).

ANEXO V

Cargos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição Parte Suplementar

TABELA 4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB)	Denominação	Nº DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB)	Denominação	Nº DE CARGOS
	Agente de Limpeza	141		Auxiliar Judiciário de 1º Grau	141
TOTAL		141	TOTAL		141

108423/2014

Lei nº 18.288

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Acréscimo do art. 299A no Capítulo Único do Título I do Livro VI da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 299A no Capítulo Único do Título I do Livro VI da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299A Os titulares das serventias notariais e de registros alcançados por atos de desmembramento ou de desdobramento terão direito de opção, no prazo de vinte dias, contados da publicação da lei ou do ato que deu origem, decaindo desse direito, se não exercido nesse prazo, permanecendo, portanto, no mesmo serviço.

§ 1º Se o ato de desmembramento ou de desdobramento atingir mais de um titular de serviço notarial e de registro, prevalecerá a opção manifestada por aquele que tenha mais tempo de serviço público.

§ 2º Em caso de empate terá preferência o mais idoso.

§ 3º Ressalva ao preterido o direito de optar pela serventia remanescente, no prazo de cinco dias contados da data da publicação do acórdão do Conselho da Magistratura, independentemente de nova intimação.

§ 4º As normas para processamento e tramitação dos pedidos de opção serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Magistratura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

108432/2014

Lei nº 18.289

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Elevação de entrância da Comarca de Pinhão, criação de uma Vara Judicial com o desmembramento do Juízo Único, criação de uma Seção Judiciária, alteração da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Eleva da entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Pinhão, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 2º Cria uma Vara Judicial na Comarca de Pinhão, alterando o art. 263 da Lei nº 14.277, de 2003, que passa a vigorar acrescido do inciso XLI, com a seguinte redação:

“XLI – na Comarca de Pinhão:

a) a 2ª Vara Judicial.”

Art. 3º Altera o inciso II do art. 264 da Lei nº 14.277, de 2003, que passa a vigorar acrescido da alínea “o”, com a seguinte redação:

“o) Pinhão.”

Art. 4º Cria a 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, de entrância intermediária, integrada pela própria Comarca.

Parágrafo único. A 40ª Seção Judiciária fica integrada pela Sede, Comarca de Palmas, de entrância intermediária, e pela Comarca de Clevelândia, de entrância inicial.

Art. 5º Cria um cargo de Juiz de Direito para a Comarca de Pinhão, de entrância intermediária e um cargo de Juiz Substituto para a 71ª Seção Judiciária.

Art. 6º Cria um cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 1-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinado ao assessoramento do Juiz de Direito da Comarca de Pinhão, nos termos da Lei nº 16.957 de 5 de dezembro de 2011, passando a integrar o Anexo III, Tabela 2, da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei 14.807, de 20 de julho de 2005.

Parágrafo único. O cargo criado na forma do *caput* deste artigo é privativo de Bacharel em Direito.

Art. 7º Altera os Anexos I, II, Tabela 2, IV, V e IX, Tabela 1, da Lei nº 14.277, de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

108532/2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ											
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003											
CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS - ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL											
ANEXO I											
COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL				COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA				COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL			
1	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1	Andirá	39	Quedas do Iguaçu	1	Alto Paraná	39	Mariilândia do Sul	77	Ubiratã
I	Foro Central de Curitiba	2	Antonina	40	Rio Branco do Sul	2	Alto Piquiri	40	Marmeleiro	78	Uraí
II	Foro Regional de Almirante Tamandaré	3	Assaí	41	Rio Negro	3	Altônia	41	Morretes	79	Xambrê
III	Foro Regional de Araucária	4	Assis Chateaubriand	42	Santo Antônio da Platina	4	Ampére	42	Nova Aurora		
IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul	5	Astorga	43	Santo Antonio do Sudoeste	5	Arapoti	43	Nova Fátima		
V	Foro Regional de Campo Largo	6	Bandeirantes	44	São Mateus do Sul	6	Barbosa Ferraz	44	Nova Londrina		
VI	Foro Regional de Colombo	7	Bela Vista do Paraíso	45	São Miguel do Iguaçu	7	Barracão	45	Ortigueira		
VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	8	Capanema	46	Telêmaco Borba	8	Bocaiúva do Sul	46	Palmeira		
VIII	Foro Regional de Pinhais	9	Castro	47	Wenceslau Braz	9	Cambará	47	Palmital		
IX	Foro Regional de Piraquara	#	Chopinzinho			10	Campina da Lagoa	48	Paraisópolis do Norte		
X	Foro Regional de São José dos Pinhais	#	Colorado			11	Cândido de Abreu	49	Paranacity		
2	Comarca da Região Metropolitana de Londrina	#	Corbélia			12	Cantagalo	50	Pérola		
I	Foro Central de Londrina	#	Cornélio Procopio			13	Capitão Leônidas Marques	51	Piraí do Sul		
II	Foro Regional de Cambé	#	Cruzeiro do Oeste			14	Carlópolis	52	Pontal do Paraná		
III	Foro Regional de Ibioporã	#	Dois Vizinhos			15	Catanduvas	53	Primeiro de Maio		
IV	Foro Regional de Rolândia	#	Goioerê			16	Centenário do Sul	54	Realeza		
3	Comarca da Região Metropolitana de Maringá	#	Guaíra			17	Cerro Azul	55	Rebouças		
I	Foro Central de Maringá	#	Guaratuba			18	Cidade Gaúcha	56	Reserva		
II	Foro Regional de Mandaguai	#	Ibaiti			19	Clevelândia	57	Ribeirão Claro		
III	Foro Regional de Mandaguari	#	Irati			20	Congonhinhas	58	Ribeirão do Pinhal		
IV	Foro Regional de Marialva	#	Ivaiporã			21	Coronel Vivida	59	Salto do Lontra		
V	Foro Regional de Sarandi	#	Jacarezinho			22	Curiúva	60	Santa Fé		
VI	Foro Regional de Nova Esperança	#	Jaguariaíva			23	Engenheiro Beltrão	61	Santa Helena		
4	Apucarana	#	Jandaia do Sul			24	Faxinal	62	Santa Isabel do Ivaí		
5	Arapongas	#	Lapa			25	Formosa do Oeste	63	Santa Mariana		
6	Campo Mourão	#	Laranjeiras do Sul			26	Grandes Rios	64	São Jerônimo da Serra		
7	Cascavel	#	Loanda			27	Guaraniaçu	65	São João		
8	Cianorte	#	Marechal Cândido Rondon			28	Icaraima	66	São João do Ivaí		
9	Foz de Iguaçu	#	Mateus do Sul			29	Imbituba	67	São João do Triunfo		
10	Francisco Beltrão	#	Matinhos			30	Ipiranga	68	Sengés		
11	Guarapuava	#	Medianeira			31	Iporã	69	Sertãozinho		
12	Paranaguá	#	Palmas			32	Iretama	70	Siqueira Campos		
13	Paranavaí	#	Palotina			33	Jaguapitã	71	Teixeira Soares		
14	Pato Branco	#	Peabiru			34	Joaquim Távora	72	Terra Boa		
15	Ponta Grossa	#	Pinhão			35	Mallet	73	Terra Rica		
16	Toledo	#	Pitanga			36	Mamborê	74	Terra Roxa		
17	Umuarama	#	Porecatu			37	Mangueirinha	75	Tibagi		
18	União da Vitória	#	Prudentópolis			38	Manoel Ribas	76	Tomazina		

108538/2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
40ª	PALMAS	PALMAS	INTERM	1		1
		Clevelândia	INICIAL			0
71ª	PINHÃO	PINHÃO	INTERM	1		1

108539/2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
1ª INSTÂNCIA									
Pinhão	Interm.			2				1	3

108546/2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
1ª INSTÂNCIA								
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA								
Pinhão			1				1	2

108548/2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
	PINHÃO - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	2 Varas Judiciais
	FORO EXTRAJUDICIAL

108564/2014

Lei nº 18.290

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Criação de uma Vara Judicial no Foro Regional de Nova Esperança, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, entrância final, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria uma Vara Judicial no Foro Regional de Nova Esperança, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, de entrância final, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O art. 255-A, da Lei nº 14.277, de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:
“III – no Foro Regional de Nova Esperança:
a) a 3ª Vara Judicial.”

Art. 3º Cria um cargo de Juiz de Direito para o Foro Regional de Nova Esperança, de entrância final, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Art. 4º Cria um cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de

provimento em comissão, simbologia 1-C e um cargo de Assistente I de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 3-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinado ao assessoramento do Juiz de Direito ora criado no Foro Regional de Nova Esperança, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos da Lei nº 15.831, de 12 de maio de 2008, e da Lei nº 16.957, de 5 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os cargos criados na forma do *caput* deste artigo são privativos de Bacharel em Direito.

Art. 5º Os Anexos IV, V e IX (Tabela 1) da Lei nº 14.277, de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

108465/2014

ANEXO

(Altera os Anexos IV, V e IX (Tabela 1) da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

ANEXO IV

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
...	
NOVA ESPERANÇA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
3 Varas Judiciais	
...	
FORO EXTRAJUDICIAL	
...	

ANEXO V

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL - ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ									
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2		1			3
.....									

ANEXO IX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito Da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...								
ENTRÂNCIA FINAL								
...								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ								
...								
Foro Regional de Nova Esperança					1		-1	0
...								

Lei nº 18.291

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, que regulamenta o acordo direto de precatórios e estabelece políticas fazendárias, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e seu § 1º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cria a Câmara de Conciliação de Precatórios que funcionará no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, composta por um representante da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e um representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

§ 1º Os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios serão indicados pelos respectivos órgãos, por meio de resolução, cabendo a presidência ao representante da Procuradoria Geral do Estado do Paraná."

Art. 2º O § 2º e seus incisos I, II e III do art. 14 da Lei nº 17.082, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º No caso de recusa de crédito no parecer preliminar, o interessado poderá, por pedido protocolizado na sede da Procuradoria Geral do Estado em Curitiba, requerer a substituição por crédito de precatório alimentar, nos termos do § 1º deste artigo, ou por crédito de precatório comum, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, este desde que oriundo do mesmo cedente originário do precatório que se pretende substituir, observadas ainda as seguintes regras:

I - o pedido de substituição deverá ser formulado no prazo improrrogável de dez dias, contados na forma do art. 16A desta Lei;

II - o crédito oferecido em substituição somente será aceito se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, inclusive a exigência de certeza, liquidez e titularidade;

III - não se admitirá oferecimento de novo crédito se o oferecido em substituição não for aceito, no todo ou em parte, cuja motivação constará no parecer conclusivo."

Art. 3º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 17.082, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os pedidos de acordo serão apreciados observando-se a seguinte ordem, sucessivamente:

I - o maior valor nominal da parcela postergada, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento objeto do pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ da matriz;

II - o maior valor do débito total parcelado sob o regime do art. 19 desta Lei, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento objeto do pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ da matriz;

III - o maior valor percentual da parcela postergada;

IV - a ordem cronológica de inscrição do Precatório objeto de conciliação, do mais antigo para o mais novo.

§ 2º Na hipótese de parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD, será definida uma ordem de apreciação específica e única para ambos os tributos, observando-se os mesmos critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de parcelamento com todas as parcelas já quitadas, remanescente apenas a parcela postergada, também será definida uma ordem de apreciação específica e única para todos os tributos, observando-se os mesmos critérios definidos no § 2º deste artigo."

Art. 4º Acrescenta o § 5º ao art. 15 da Lei nº 17.082, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Pendo providência a cargo do requerente ou de terceiros, a Câmara de Conciliação de Precatórios poderá passar à análise e redação do parecer conclusivo do próximo pedido, conforme ordem estipulada pelo § 1º deste artigo."

Art. 5º Os §§ 2º, 3º, 4º e 8º, todos do art. 16 da Lei nº 17.082, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.

§ 3º Caso a Câmara de Conciliação de Precatórios verifique que o requerimento não atende aos requisitos legais, ou a sua intempestividade, o procedimento será encaminhado para formulação imediata de parecer conclusivo para indeferimento liminar pelo Procurador-Geral do Estado, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei.

§ 4º Do parecer conclusivo que resultar aproveitamento de crédito de precatório, o interessado será intimado para comparecer à sede da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e, querendo, firmar termo de acordo no prazo de dez dias contados da intimação, podendo se fazer representar por seu advogado constituído no pedido de acordo.

(...)

§ 8º Havendo saldo remanescente em favor do contribuinte, de acordo com o previsto neste artigo, o valor do saldo será imputado nos débitos que o contribuinte detiver e que foram parcelados sob o regime desta Lei, quitando-se as parcelas, total ou parcialmente, na ordem decrescente dos respectivos vencimentos."

Art. 6º Insere os arts. 16A e 25A à Lei nº 17.082, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 16A. Os prazos de atos e de intimação da parte interessada a que se refere esta Lei serão contados:

I - da confirmação da leitura por meio eletrônico, se a intimação for eletrônica;

II - da data da ciência do recebimento do aviso de recebimento, quando a intimação for via correio;

III - da data da assinatura da intimação pessoal."

"Art. 25A. ...Vetado...

Parágrafo único. ...Vetado..."

Art. 7º Altera o art. 15 da Lei nº 17.771, de 26 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Revoga o inciso V do art. 14 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012."

Art. 8º Restabelece a vigência do § 2º do art. 10 da Lei nº 17.082, de 2012, revogado pelo art. 15 da Lei nº 17.771, de 2013, com a seguinte redação:

"§ 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga:

I - o § 3º do art. 10A da Lei 17.082, de 9 de fevereiro de 2012; e

II - o § 3ºA do art. 16 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

OF/CTL/CC nº 363/2014. Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 367/2014-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 428/2014, por considerar a parte vetada contrária à Constituição do Estado do Paraná.

Objetiva o autógrafo a alteração, conforme especifica, da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, que regulamenta o acordo direto de precatórios e estabelece políticas fazendárias, tendo o veto parcial apostado incidido especificamente sobre as disposições do "caput" do Art. 25A e seu Parágrafo único, incluído pelo Art. 6º do Projeto de Lei aqui tratado.

As disposições do Art. 25A, além de contrariarem o interesse público, ofendem a isonomia no tratamento dispensado aos contribuintes cuja situação fiscal é regulada pela Lei nº 17.082/2012, fazendo tabula rasa, ainda, dos Arts. 7º, 87, inciso VI, e 133, incisos I, II e III e § 8º, todos da Constituição do Estado do Paraná.

Em acréscimo, conforme o disposto no Art. 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República Federativa do Brasil, e Arts. 1º e 10, da Lei Complementar nº 24/75, bem como o Art. 3º da Lei Estadual nº 11.580/96 e nos termos do Convênio nº 107/2014, aprovado pelo CONFAZ, a concessão de anistia e remissão, mediante o pagamento em parcela única, com a utilização de crédito de precatórios, somente poderá ser efetivada mediante expressa previsão em convênio firmado no âmbito do CONFAZ.

O dispositivo, se sancionado por esta autoridade, permitiria igualmente a concessão de benefício fiscal sem a fixação de termo final, possibilitando ao contribuinte, favorecido com a inovação legal, requerer a qualquer tempo a utilização de precatório para quitar os débitos previstos no art. 25A, afetado sensivelmente a segurança jurídica e fiscal do Estado.

Bem se vê, ainda, que a redação do Art. 25A poderia induzir à interpretação dúbia na aplicação do parágrafo único desse artigo, ora vetado, ao prever que o contribuinte em recuperação judicial poderia efetuar o pagamento em parcela única, mediante o simples requerimento de conciliação com créditos precatórios, sem vinculação aos débitos do imposto relacionados aos fatos geradores previstos no "caput" (fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013). Também não deixa claro se o contribuinte em recuperação judicial poderia compensar seus débitos com precatórios com a dispensa da multa e juros prevista no "caput" do artigo.

Portanto, considerando a inexistência de autorização do CONFAZ e demais razões antes expostas, veto o referido Art. 25A e seu Parágrafo único, pois além de ser contrário ao interesse público, como gizado acima, viola frontalmente às disposições da Constituição do Estado do Paraná e da República.

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência minhas considerações.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

Lei nº 18.292

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Estabelecimento de mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas, mediante fixação de novos patamares para o ajuizamento de execuções fiscais e previsão de protesto extrajudicial das dívidas ativas, na forma que especifica.

Art. 2º Não estão sujeitos a processo de execução fiscal créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior aos seguintes limites:

I – para créditos tributários relativos a Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – para créditos tributários relativos a Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

III – para créditos tributários relativos a Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – para créditos tributários relativos a taxas, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – para créditos relativos a multas não tributárias, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – para os demais créditos, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório das dívidas ativas pendentes de recolhimento, devidamente atualizadas, da mesma natureza, por inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos casos de contribuintes de ICMS e, nos demais casos, por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º O Estado, as Autarquias e as Fundações Públicas, por seus órgãos competentes, promoverão a cobrança administrativa das dívidas ativas não sujeitas a ajuizamento de execução fiscal, obstando o fornecimento de certidões negativas, sem prejuízo de outras providências determinadas nesta Lei e em norma regulamentar.

§ 3º Incumbe à Procuradoria Geral do Estado ou aos órgãos de representação judicial das Autarquias e das Fundações Públicas remeter a protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa não sujeitas a ajuizamento, nos termos do *caput* deste artigo, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

§ 4º Submetem-se ao disposto no *caput* deste artigo os saldos de créditos, tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações, que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal.

§ 5º Os saldos de créditos, tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos no curso da ação de execução fiscal, serão cobrados mediante o prosseguimento normal da ação, até sua quitação integral.

Art. 3º Estabelece a obrigatoriedade do protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor, dos créditos não sujeitos à execução fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, desde que presentes os seguintes requisitos:

I – existência de habilitação dos tabeliães de protesto da respectiva Comarca junto à Central de Remessa de Arquivo – CRA, mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Paraná – IEPTB-PR;

II – ratificação pelos tabeliães de protesto da respectiva Comarca de convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o IEPTB-PR;

§ 1º Em se tratando de Certidões de Dívida Ativa relativas ao ICMS, o encaminhamento a protesto extrajudicial somente ocorrerá nos casos em que o devedor estiver com a inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – CAD/ICMS ativa.

§ 2º Não será remetida a protesto extrajudicial a Certidão de Dívida Ativa oriunda de título protestado em momento anterior à sua inscrição.

Art. 4º É obrigatória a emissão de Certidão de Dívida Ativa para os créditos sujeitos a protesto extrajudicial obrigatório ou ajuizamento de execuções fiscais.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa emitidas para os fins previstos no *caput* deste artigo serão encaminhadas por meio eletrônico à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial das Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 5º No protesto extrajudicial da dívida ativa não haverá cobrança de custas, emolumentos, contribuições ou quaisquer outras despesas em face do Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente nas hipóteses de:

I - desistência ou cancelamento do protesto solicitados pela Procuradoria Geral do Estado ou por órgãos de representação judicial das Autarquias e das Fundações Públicas;

II - sustação judicial do protesto.

Art. 6º Na cobrança extrajudicial mediante protesto, as Certidões de Dívida Ativa serão remetidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, exclusivamente por meio eletrônico, diretamente à Central de Remessa de Arquivo – CRA, mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção Paraná – IEPTB.

§ 1º Da remessa da Certidão de Dívida Ativa até a lavratura do protesto extrajudicial, o pagamento ocorrerá exclusivamente junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º No período a que se refere o § 1º deste artigo, não será admitido o parcelamento e o reparcelamento da dívida ou qualquer requerimento de retificação do valor do débito pelo devedor.

§ 3º Até a lavratura do protesto extrajudicial não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 7º O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento da dívida, pagas, em qualquer caso, as custas, os emolumentos e os honorários advocatícios, estes no percentual de 5% (cinco por

certo) do valor atualizado da dívida ativa.

§ 1º O pagamento da Certidão de Dívida Ativa dar-se-á mediante guia de recolhimento própria.

§ 2º O pagamento das custas e dos emolumentos dar-se-á diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 3º O pagamento dos honorários advocatícios, nas hipóteses de remessa a protesto extrajudicial a cargo da Procuradoria Geral do Estado, dar-se-á mediante guia de recolhimento ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – FEPGE/PR, instituído pela Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003.

§ 4º Rescindido o parcelamento ou reparcelamento, a Certidão de Dívida Ativa será remetida a protesto pelo saldo remanescente, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º As Certidões de Dívida Ativa protestadas permanecerão aguardando o respectivo pagamento, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do devedor, na forma dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 9.492, de 1997.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Procuradoria Geral do Estado ou os órgãos de representação judicial das Autarquias e das Fundações Públicas promoverão o ajuizamento das execuções fiscais, observado o limite legal estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Os créditos inscritos em dívida ativa e não sujeitos a ajuizamento de execução fiscal serão atualizados e, não alcançados no prazo de cinco anos os patamares estabelecidos no art. 2º desta Lei, serão baixados pelo órgão competente, desde que inexistente causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Art. 10. O disposto nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas ou compensadas.

Art. 11. A Administração Pública terá o prazo de noventa dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga:

I - o art. 1º da Lei nº 15.354, de 22 de dezembro de 2006;

II – o art. 2º da Lei nº 15.354, de 22 de dezembro de 2006.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

109089/2014

Lei nº 18.293

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Determinação para que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem equipamentos tecnológicos ou solução tecnológica hábil a identificar e/ou bloquear sinais de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais e nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, equipamentos tecnológicos ou solução tecnológica hábil a identificar e/ou bloquear sinais de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais e nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos estabelecimentos.

Parágrafo único. As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica das soluções e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A inobservância da obrigação estabelecida nesta Lei sujeita as operadoras, individualmente, à pena de multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por estabelecimento penal, cuja aplicação será regrada em regulamento.

§ 1º À Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio do Departamento de Execução Penal – DEPEN, caberá a fiscalização para que haja o devido cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei, assim como à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, em relação aos Centros de Socioeducação.

§ 2º Os recursos decorrentes da aplicação de multa estabelecida, serão atribuídos, com exclusividade, ao Fundo Penitenciário do Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

109100/2014

Lei nº 18.294

Data 04 de novembro de 2014

Súmula: Prorrogação do mandato dos atuais Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O mandato dos atuais Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, eleitos na forma do art. 3º da Lei nº 14.231, de 26 de novembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.329, de 15 de dezembro de 2006, fica prorrogado por um ano, com término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulo Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

109102/2014

DECRETO Nº 12.474

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA REGINA BARRETO CARNIERI, RG nº 4.368.396-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 27 de outubro de 2014.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICH A CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

UBIRAJARA AYRES GASPARIN
Procurador-Geral do Estado

(REPUBLICADO)

108209/2014

DECRETO Nº 12.486

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do § 2º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.888, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“III – parecer jurídico do órgão ou entidade interessada sobre a constitucionalidade, legalidade e a regularidade formal do ato proposto, elaborado pela assessoria jurídica do Órgão ou Entidade proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição.”

Art. 2º O *caput* do art. 4º, do Decreto Estadual nº 11.888, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No que diz respeito às propostas de Decreto e de Anteprojeto de Lei, compete ao Centro de Redação de Ato da Casa Civil a redação final de Decretos e o desempenho de outras atividades correlatas e à Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil as seguintes atribuições.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º, do Decreto Estadual nº 11.888, de 18 de agosto de 2014, passa a ser parágrafo primeiro, ficando ainda acrescido o parágrafo segundo ao mesmo dispositivo, com as seguintes redações:

(...)
§ 1º A assessoria jurídica do Órgão ou Entidade interessada deverá indicar os fundamentos constitucionais e legais que confirmem a juridicidade da proposta de

Decreto ou do Anteprojeto de Lei, sob pena de devolução.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as propostas de Decreto oriundas da Secretaria de Estado da Fazenda que tratem de regulamentação de tributos estaduais ou de alteração e/ou suplementação de créditos orçamentários.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICH A
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

108599/2014

DECRETO Nº 12.487

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.367.082-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica **re-ratificada** a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, levado a efeito pelo Decreto nº 12.034 de 01 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos ATOS do Poder Executivo Estadual do dia 02 de setembro de 2014, a área de 30.149,49m², de parte do terreno constituído gleba “A”, da planta arquivada no Cartório do 1º Ofício nº 91.804 do protocolo 1-D, do lugar denominado Lavrinha, Município de Rio Branco do Sul, constante da transcrição 9.186 do livro 3-F do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, atribuída à Francisco Jovinski de acordo com os artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública a área correta de 30.887,52m², sendo esta parte do terreno com área total de 22,618524ha, constante da matrícula 15.181 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, de propriedade atribuída à VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, com a seguintes descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LB V 4, de coordenadas N 7.214.162,94m e E 667.897,97m; Situado na margem da Estrada da Represa; deste segue na margem da Estrada da Represa confrontando com herdeiro de Sigmundo Burkot, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°15'51" e 32,85 m até o vértice LB V 5, de coordenadas N 7.214.156,52m e E 667.930,19m; 123°39'50" e 29,81 m até o vértice LB V 6, de coordenadas N 7.214.140,00m e E 667.955,00m; deste segue confrontando com Agro Industrial Santa Fé com os seguintes azimutes e distâncias: 150°23'53" e 33,37 m até o vértice LB V 7, de coordenadas N 7.214.110,98m e E 667.971,49m; 153°23'54" e 32,41 m até o vértice LB V 8, de coordenadas N 7.214.082,00m e E 667.986,00m; 140°40'47" e 27,98 m até o vértice LB V 9, de coordenadas N 7.214.060,36m e E 668.003,73m; 127°44'17" e 23,439 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.214.046,014m e E 668.022,266m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Mat. 15.181 com os seguintes azimutes e distâncias: 224°50'46" e 35,044 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.214.021,168m e E 667.997,553m; 253°18'26" e 158,334 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.213.975,688m e E 667.845,891m; 296°24'30" e 48,733 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.213.997,363m e E 667.802,243m; 338°55'10" e 60,243 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.214.063,574m e E 667.780,575m; 349°19'35" e 26,678 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.214.079,790m e E 667.775,634m; 48°16'45" e 25,292 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.214.096,622m e E 667.794,512m; 27°19'53" e 23,305 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.214.117,325m e E 667.805,212m; 20°30'58" e 18,974 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.214.135,096m e E 667.811,862m; 36°15'33" e 13,340 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.214.145,853m e E 667.819,752m; 55°49'25" e 15,552 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.214.154,589m e E 667.832,618m; 72°13'04" e 11,880 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.214.158,217m e E 667.843,930m; 79°39'49" e 27,248 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.214.163,106m e E 667.870,736m; 84°24'14" e 17,362 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.214.164,799m e E 667.888,015m; 100°34'39" e 10,127 m até o vértice LB V 4, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área total de 30.887,52m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICH A
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

108693/2014

DECRETO Nº 12.488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.374 .906-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 1.010,52m².

Proprietário: FRANCISCO GARCIA DE LIMA, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte do lote 4 da quadra B da Planta Jardim Garcia, situado no lugar Papanduva quadro urbano do Município de Rio Branco do Sul, constante da transcrição 45.210 do livro 3-P do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição pelo vértice V01, de coordenadas N 7213430,793 m e E 669461,784 m, situado no alinhamento predial da Rua Padre Ribeiro a 17,41 m de distância do córrego existente; deste, segue contornando o imóvel; com os seguintes azimutes e distâncias: 284°57'59" e 1,57 m até o vértice V2, de coordenadas N 7213431,199 m e E 669460,266 m, 253°58'02" e 5,45 m até o vértice V3, de coordenadas N 7213429,691 m e E 669455,02 m; 243°02'59" e 3,01 m até o vértice V4, de coordenadas N 7213428,325 m e E 669452,333 m; 241°27'55" e 32,17 m até o vértice V5, de coordenadas N 7213412,825 m e E 669424,135 m; 241°07'31"

e 11,91 m até o vértice V6, de coordenadas N 7213407,07 m e E 669413,698 m; 219°54'45" e 2,59 m até o vértice V7, de coordenadas N 7213405,079 m e E 669412,032 m; 196°06'54" e 2,13 m até o vértice V8, de coordenadas N 7213403,029 m e E 669411,44 m; 176°02'52" e 1,71 m até o vértice V9, de coordenadas N 7213401,321 m e E 669411,558 m; 149°22'43" e 23,06 m até o vértice V10, de coordenadas N 7213381,679 m e E 669423,647 m; 41°03'53" e 27,87 m até o vértice V11, de coordenadas N 7213402,313 m e E 669442,391 m; 41°57'12" e 27,53 m até o vértice V12, de coordenadas N 7213422,559 m e E 669461,045 m; 48°57'12" e 6,20 m até o vértice V12, de coordenadas N 7213426,635 m e E 669465,726 m; 330°08'08" e 5,73 m até o vértice V1, com área total de atingimento de 1.010,52 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 22°JGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da EEE - Estação Elevatória de Esgotos.

Art. 3.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 4.º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1.º deste decreto.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente da desapropriação da área a que refere o art. 1.º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

108489/2014

DECRETO Nº 12.489

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista a sentença de improcedência expedida pela 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, nos autos do mandado de segurança nº 0000995-86.2013.8.16.0179, conforme consubstanciado no

protocolado nº 13.318.532-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº 9.204, de 23 de outubro de 2013, que nomeou, em caráter provisório, JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, RG nº 7.519.415-3, no cargo de Escrivão de Polícia de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em face da decisão proferida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

108493/2014

DECRETO Nº 12.490

Concede as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná - SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, tendo em vista a proposição do Comandante-Geral da PMPR, contida no protocolo nº 13.338.229-1,

Resolve conceder as Medalhas que especifica, aos integrantes da Polícia Militar do Paraná, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

108495/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.490/2014

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

I – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no Art. 251, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Posto	Nome	RG
Cap. QOPM	Claudio Prus	4.887.838-5

II – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Graduação	Nome	RG
2º Sgt. QPM 1-0	Roberval Rodrigues de Souza	5.694.119-3

III - Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO

Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Ten.-Cel. QOPM	Aimoré Nunes Moreira	3.609.892-9	10/08/05 a 09/08/14
Ten.-Cel. QOPM	Célio Luiz Banaszkeski	4.602.761-2	10/08/05 a 09/08/14
Ten.-Cel. QOPM	Edson Solak	4.191.458-0	14/08/04 a 13/08/14
Ten.-Cel. QOPM	Valterlei Mattos de Souza	4.223.073-1	14/08/05 a 13/08/14
Maj. QOPM	Dirceu Kosloski	3.749.871-8	10/08/05 a 09/08/14
Maj. QOPM	Manoel Jorge dos Santos Neto	4.015.749-2	16/07/04 a 15/07/14
Maj. QOPM	Renato Fonseca do Amaral	4.915.000-8	10/08/05 a 09/08/14
Maj. QOPM	Sandor Luiz de Moraes	3.216.619-9	22/08/04 a 21/08/14
Maj. QOBM	Luiz Alberto Bueno Candido	4.163.191-0	02/08/05 a 01/08/14
Cap. QOPM	Laercio Sagati	3.720.640-7	02/08/05 a 01/08/14
Cap. QOPM	Silvio do Rocio de Lima	4.109.540-7	02/08/05 a 01/08/14
2º Ten. QEOPM	Antonio de Oliveira	3.522.898-5	02/09/04 a 01/09/13
2º Ten. QEOPM	Edinei Carlos Teixeira	4.270.872-0	02/08/05 a 01/08/14
Subten. QPM 1-0	Abraão Marques do Nascimento	4.135.898-0	02/08/05 a 01/08/14
Subten. QPM 1-0	José Anísio Cordeiro	4.137.907-3	02/08/05 a 01/08/14
Subten. QPM 1-0	José Carlos Mariano	3.925.303-8	02/08/05 a 01/08/14
Subten. QPM 1-0	Luiz Alberto Niedermeier	4.332.212-5	16/08/05 a 15/08/14
Subten. QPM 1-0	Rogério Carlos Morteau	3.907.811-2	16/06/04 a 15/06/14
Subten. QPM 1-0	Vanderlei Pereira de Souza	4.627.112-2	02/08/05 a 01/08/14

Subten. QPM 1-2	Valtermir Luiz Valczak	3.656.708-2	02/08/05 a 01/08/14
Subten. QPM 2-0	Antônio Sávio Tonon	4.195.186-9	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 1-0	Carlos Alberto Bueno de Freitas	3.293.056-5	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 1-0	Nivaldo Prestes Pinto	3.147.937-1	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 1-0	Renato Carvalho	3.634.335-4	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 2-0	Dirceu Grockoski	4.256.026-0	02/08/05 a 01/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	João Ademir Ribeiro Alves	3.867.319-0	30/07/02 a 29/07/11
2º Sgt. QPM 1-0	Mauricio Ludovico	4.363.545-0	02/08/05 a 01/08/14
3º Sgt. QPM 1-0	Terezinha Santinha Fonseca Salgado	3.038.078-9	16/10/03 a 15/10/13
3º Sgt. QPM 2-0	Edson Luis Schneider	4.196.122-8	02/08/05 a 01/08/14
3º Sgt. QPM 2-0	Mauro Svidnichi	3.763.679-7	03/01/05 a 02/01/14
Cb. QPM 1-0	Adiléia Barbosa dos Santos	3.519.440-1	02/07/04 a 01/07/13
Cb. QPM 1-0	Epifânio Morinigo	3.994.261-5	02/08/05 a 01/08/14
Cb. QPM 1-0	Josué Santana da Silva	3.298.868-7	02/08/05 a 01/08/14
Cb. QPM 1-0	Sergio Luis Rodrigues	4.037.343-8	02/08/05 a 01/08/14
Cb. QPM 1-0	Valdir Marques de Miranda	4.193.721-1	02/08/05 a 01/08/14
Cb. QPM 1-0	Verno Stracke	3.537.946-0	16/08/05 a 15/08/14
Cb. QPM 1-0	Walmir Pontes Ianick	3.570.983-5	02/08/05 a 01/08/14
Cb. QPM 1-0	Walquiria Messias Silva Lima de Almeida	4.005.765-0	02/07/04 a 01/07/13
Cb. QPM 2-0	Haibert Artur Treicher	4.598.670-5	02/08/05 a 01/08/14
Sd. QPM 1-0	Paulo Brenner Lantmann	3.808.856-4	02/12/04 a 01/12/13

Medalha Policial-Militar de PRATA

Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Cap. QOPM	Julian Bayer Gonçalves	4.100.648-0	21/03/01 a 20/03/11
Cap. QOBM	Adriano de Oliveira	6.586.840-7	26/07/05 a 25/07/14
Cap. QOBM	Claudicir Becker	5.292.102-3	01/08/05 a 31/07/14
Cap. QOBM	Gerson Cândido Rocha Filho	6.010.991-5	01/08/05 a 31/07/14
Cap. QOBM	Jardel Pereira dos Santos	5.327.036-0	26/07/05 a 25/07/14
Cap. QOBM	José Adriano Prado Spak	6.027.888-1	01/08/05 a 31/07/14
1º Sgt. QPM 1-0	Devanir Aparecido Merlini	5.664.516-0	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 1-0	Luciano Aparecido de Oliveira	6.484.993-0	08/07/04 a 07/07/14
1º Sgt. QPM 1-0	Luiz Antonio de Azevedo	5.664.798-8	24/10/99 a 23/10/09
1º Sgt. QPM 1-0	Mainar Pigozzo Lopes	5.054.725-6	12/11/01 a 11/11/11
1º Sgt. QPM 1-0	Waldemir Vacari	5.734.996-4	02/04/02 a 01/04/12
1º Sgt. QPM 2-0	Cleber Trova	6.855.585-0	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	Leonardo Gonçalves da Silva	4.475.886-5	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	Marcel Marcus Manholi	5.935.910-0	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	Sebastião Luis da Silva	4.540.311-4	25/07/05 a 24/07/14
2º Sgt. QPM 1-0	João Roberto Cândia do Amaral	4.190.501-8	02/02/99 a 01/02/09
2º Sgt. QPM 1-0	Manoel Francisco Nunes	4.603.465-1	12/11/01 a 11/11/10
2º Sgt. QPM 1-0	Sérgio de Assis Rocha	5.073.682-2	04/08/05 a 03/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Wilson Silva Mattos Júnior	7.541.095-6	26/07/05 a 25/07/14
3º Sgt. QPM 1-0	Nelson Castro da Rosa	6.211.754-0	04/08/05 a 03/08/14
3º Sgt. QPM 2-0	Jairo Anizelli	6.199.027-5	26/07/05 a 25/07/14
3º Sgt. QPM 2-0	João Ricardo da Silva	4.781.054-0	25/07/05 a 24/07/14
3º Sgt. QPM 2-0	Mauro Svidnichi	3.763.679-7	03/01/95 a 02/01/05
3º Sgt. QPM 2-0	Ricardo dos Santos	5.054.939-9	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 1-0	Ademir Silva Berto	4.581.749-0	16/01/01 a 15/01/10
Cb. QPM 1-0	Alderi Matiello	4.246.318-3	02/02/99 a 01/02/09
Cb. QPM 1-0	Amauri do Prado	6.061.511-0	03/01/01 a 02/01/11
Cb. QPM 1-0	Anísio José de Oliveira	6.163.211-5	30/04/03 a 29/04/12
Cb. QPM 1-0	Antonio de Oliveira Lima	4.712.707-6	02/06/98 a 01/06/07
Cb. QPM 1-0	Antonio Morante	5.053.307-7	03/01/01 a 02/01/10
Cb. QPM 1-0	Claudio Lubenow	1.515.380-6	21/03/94 a 20/03/04
Cb. QPM 1-0	Clovis Maffioletti	4.144.549-1	24/10/99 a 23/10/08
Cb. QPM 1-0	Crezio Garcia Santiago	4.933.461-3	12/11/01 a 11/11/11
Cb. QPM 1-0	Edemar Tesser	4.122.130-5	17/04/00 a 16/04/10
Cb. QPM 1-0	Gilberto Garcia Escanhoela	4.544.442-2	26/07/05 a 25/07/14
Cb. QPM 1-0	Jair Baumgaertner	4.720.064-4	02/04/02 a 01/04/11
Cb. QPM 1-0	João Carlos Batista	5.522.583-4	12/11/01 a 11/11/11
Cb. QPM 1-0	Luiz Sergio Peleck	4.128.077-8	28/12/96 a 27/12/06
Cb. QPM 1-0	Mauricio Ayres Nogueira	4.734.178-7	12/11/01 a 11/11/10
Cb. QPM 1-0	Neri Ângelo Bertolini	4.607.144-1	31/08/00 a 30/08/10
Cb. QPM 1-0	Neri José Defaci	3.530.100-3	02/06/92 a 01/06/02
Cb. QPM 1-0	Nilson Rodrigues da Silva	4.206.276-6	24/10/99 a 23/10/09
Cb. QPM 1-0	Pedro Aparecido Ferreira	4.928.916-2	21/08/97 a 20/08/07
Cb. QPM 1-0	Robson Antônio dos Anjos	7.522.408-7	26/07/05 a 25/07/14

Cb. QPM 1-0	Rui Luis de Oliveira	4.555.967-0	12/11/01 a 11/11/11
Cb. QPM 1-0	Sebastião Madril da Silva	5.111.131-1	03/01/01 a 02/01/10
Cb. QPM 1-0	Valdir Veiga de Assis	4.955.936-4	31/10/00 a 30/10/10
Cb. QPM 1-0	Vanderlei Zardin	4.713.074-3	28/05/01 a 27/05/11
Cb. QPM 1-0	Vanderley Paranhos Souza	4.246.589-5	02/02/99 a 01/02/09
Cb. QPM 1-0	Walquiria Messias Silva Lima de Almeida	4.005.765-0	02/07/94 a 01/07/04
Cb. QPM 2-0	Guido Silvério de Jesus	5.846.750-2	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Marcos Araújo Leão	5.702.433-0	26/07/05 a 25/07/14
Cb. QPM 2-0	Odelavio Casassola	5.234.305-4	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Vander José da Silva	4.431.582-3	26/07/05 a 25/07/14
Sd. QPM 1-0	Antonio Pereira	4.478.745-8	06/05/04 a 05/05/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Machado de Meira	3.976.243-9	21/11/01 a 20/11/11
Sd. QPM 1-0	Carlos Urbano	5.427.045-3	26/07/05 a 25/07/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Valmir Hofmann Prado	6.002.829-0	02/04/02 a 01/04/12
Sd. QPM 1-0	Claudir Fuchs	5.176.918-0	23/09/04 a 22/09/13
Sd. QPM 1-0	Daniel Pereira Brito	4.719.263-3	28/04/02 a 27/04/12
Sd. QPM 1-0	Ednei Pereira De Jesus	5.451.260-0	06/05/04 a 05/05/14
Sd. QPM 1-0	Flavio da Silva	5.332.679-0	12/11/01 a 11/11/11
Sd. QPM 1-0	Izael Lourenço	4.230.047-0	25/05/03 a 24/05/12
Sd. QPM 1-0	Jony Roberto Adams	5.808.330-5	06/05/04 a 05/05/13
Sd. QPM 1-0	Jorge Rodrigues de Mello	4.176.629-8	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	José Alves Beijora	4.301.765-9	03/12/01 a 02/12/11
Sd. QPM 1-0	Juarez do Nascimento	5.077.114-8	06/05/04 a 05/05/14
Sd. QPM 1-0	Lorival Ribeiro de Souza	5.709.286-6	27/05/04 a 26/05/14
Sd. QPM 1-0	Marcelo Marques Rodrigues	5.208.578-0	08/05/02 a 07/05/12
Sd. QPM 1-0	Marco Aurelio de Souza	4.312.084-0	19/11/01 a 18/11/11
Sd. QPM 1-0	Mario Augusto Saragiotto	3.415.237-3	02/04/02 a 01/04/12

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Cap. QOPM	Julian Bayer Gonçalves	4.100.648-0	20/03/91 a 20/03/01
1º Ten. QOPM	Jimmy Cajuhy Carlesso	6.226.949-9	10/02/04 a 10/02/14
1º Ten. QOPM	Tiago Brigagão Croce de Moura	9.994.406-4	10/02/04 a 10/02/14
Asp. Of. BM	Jean Carlo Anselmo Ribeiro	3.657.859-9	16/03/01 a 16/03/11
1º Sgt. QPM 1-0	Vilmar Schwirk	4.713.791-8	22/08/95 a 22/08/05
2º Sgt. QPM 1-0	João Roberto Câncio do Amaral	4.190.501-8	01/02/89 a 01/02/99
3º Sgt. QPM 1-0	Dejair Ribeiro Medeiros	7.825.533-1	16/01/04 a 16/01/14
3º Sgt. QPM 1-0	Rodrigo Ferreira Esteres	7.403.271-0	16/01/04 a 16/01/14
3º Sgt. QPM 2-0	Mauro Svidnichi	3.763.679-7	02/01/85 a 02/01/95
Cb. QPM 1-0	Marco Aurelio Tomacheski	7.360.015-4	16/01/04 a 16/01/14
Cb. QPM 2-0	Amilton Rogério dos Santos	7.237.881-4	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 2-0	Vander José da Silva	4.431.582-3	25/07/95 a 25/07/05
Sd. QPM 1-0	Adelino Martendal	6.590.159-5	22/08/95 a 22/08/05
Sd. QPM 1-0	Ademilson da Luz	7.160.058-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Adriano Kolitski	7.139.790-4	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Amarildo Cardoso Moreira	6.243.273-0	28/07/95 a 28/07/05
Sd. QPM 1-0	Anderson da Silveira	6.640.721-7	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	André Bremm	4.950.987-1	04/03/96 a 04/03/06
Sd. QPM 1-0	Argeu Correia Souza	7.255.358-6	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Alberto Leão	7.214.902-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Cláudio Monteiro da Silva	5.861.459-9	11/11/97 a 11/11/07
Sd. QPM 1-0	Claudio Omar Schlichting	5.978.852-3	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Flávio Anadyr Lemos da Silva	6.514.233-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Gilberto Benedito Santos de Abreu	5.793.226-0	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Ivair Jose Moreira	6.427.896-7	22/08/95 a 22/08/05
Sd. QPM 1-0	Jorge Rodrigues de Mello	4.176.629-8	23/04/94 a 23/04/04
Sd. QPM 1-0	Magno Roberto Saboya	7.104.167-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Manoel Pereira dos Santos	5.588.159-6	14/01/98 a 14/01/08
Sd. QPM 1-0	Marcelo Takeda	6.151.975-0	23/08/95 a 23/08/05
Sd. QPM 1-0	Marcio Leandro Santos Motta	6.285.458-8	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Orlei Jose Gomes de Oliveira	4.595.119-7	22/08/95 a 22/08/05
Sd. QPM 1-0	Reinaldo Barbosa dos Santos	7.995.084-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Ricardo Zucon da Silva	8.030.891-4	07/08/97 a 07/08/07
Sd. QPM 1-0	Silvano Conculato	6.909.893-2	22/08/95 a 22/08/05
Sd. QPM 1-0	Valmir Jose Albertini	5.252.121-1	22/08/95 a 22/08/05

Sd. QPM 1-0	Vanderléia Arenhardt	3.863.510-7	12/01/04 a 12/01/04
Sd. QPM 1-0	Walter Benedito Bento de Oliveira	4.350.988-8	07/08/97 a 07/08/07
Sd. QPM 2-0	Adilson José da Silva	8.147.749-3	04/09/97 a 04/09/07

108499/2014

DECRETO Nº 12.491

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública contida no protocolado sob nº 13.297.949-9,

Resolve conceder a Medalha de “Serviço Policial”, na Categoria Ouro, Prata e Bronze, de acordo com os arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 3.894, de 8 de agosto de 1994 e o Decreto Estadual nº 1.302, de 14 de maio de 2003, a servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

108505/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.491/2014

Delegado

Bronze

Nome	RG
AMARILDO JOSE ANTUNES	9651594
CARLOS TATESUDI	527234
PAULO GOMES DE SOUZA	4318162
RUBENS MIRANDA JUNIOR	6162271
ADILSON RICARDO DA SILVA	9827402
ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4192793
CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	9813566
DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELLI	6168367
JAYME JOSE DE SOUZA FILHO	3955911
JOSE VITOR SILVA PINHAO	9821348
JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS	9670328
JULIANO FONSECA	6854829
JURACI LOPES DE SOUZA	9670332
MAURICIO BITTENCOURT FOWLER	3695727
RUBENS JOSE PEREZ	9823957
TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO	5103624
THAIZ FERNANDA CORONA	6100761
VINICIUS JOSE BORGES MARTINS	1373618
WILLIAM DOUGLAS SOARES	8128844

Delegado

Prata

Nome	RG
ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA	4237212
CARLOS DANIEL DOS REIS	1882375
JOSE LUIS MORON	3045390
JULIO CEZAR DOS REIS	3504213
LUIZ GILMAR DA SILVA	2063825
MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO	6216377
PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO	3080538
MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA	6738353

Delegado

Ouro

Nome	RG
ACACIO GONZAGA DE AZEVEDO	2119882
JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO	1892673

Investigador

Bronze

Nome	RG
ISAC EXPEDITO BARBOSA	1598437
HUGO REMPEL	850063
PAULO YUKIO TSUJI	1580843
PAULO ROBERTO KNUPP	3862544
MILTON CARLOS CINQUE	4544104
OSMAR FERREIRA DA SILVA	3697668
ANTONIO CARLOS LOPES	3966557
YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO	1680811
ELOMAR MORAES	3354085
MARCELLO SOARES CEZARIO	4360388
AIRTON GOINSKY	3087020
ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO	4088188
BOAVENTURA GOMES NETO	5319184
EDSON GONCALVES MARQUES	1932912
JORGE VITORIANO	6857134
VALDECI FERNANDES DE LIMA	4408318
WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	6435992
WILLIAM MIRANDA DE SOUZA	5785835
ERIVELTON DE LIMA ALVES	5796148
FABIANO D'ORANGES VIANA	6901899
ROGERIO MATOS FLAMIA	5283743
LUIZ FERNANDO PALUCH	3488623

Investigador

Prata

Nome	RG
ISAC EXPEDITO BARBOSA	1598437
FRANCISCO JOSE SERIGHELLI	1383893
JOAO BELMIRO DE GOES BATISTA	1126342
OSMAR BAGGIO	2120147
MARIO LOPES DE OLIVEIRA	2242162
JOSE SHISHIDO	1956393
EUZEBIO PEREIRA DA SILVA	1903442
PAULO ROBERTO KNUPP	3862544
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA	3857205
ELI DE OLIVEIRA SOUZA	4263117
HAYDEE SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA	3504405
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	4699885
ELCIO JORGE CELESTINO	3892104
EMECYER ALVES DE CAMPOS	3935213
GUALTER JOSE RIBEIRO	3187828
JOSE FRANCISCO GONCALVES MONTALVO	3209198
MARCO AURELIO FIGUEROA	5618313
MARIO LUCIO VIEIRA	3973661
SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA	2057368

Investigador

Ouro

Nome	RG
FRANCISCO JOSE SERIGHELLI	1383893
CYDNEY PAIVA	3632376
ADALTON ROGERIO TORRES	3290025
ARIEL INACIO SERRA	1976697
CARLOS ALBERTO KRUGER	1614303
EDSON DE ANDRADE VIEIRA	2200707
IVAN GALDINO DE FREITAS	1494527
ZALMUR GRACZYK VIDA	993516
MARIO LOPES DE OLIVEIRA	2242162

Escrivão

Bronze

Nome	RG
SIMONE ZILIANE	6034007
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	6030698

Papiloscopista

Bronze

Nome	RG
JOSMAR SILVA DOS SANTOS	2047551

Papiloscopista

Prata

Nome	RG
JOSMAR SILVA DOS SANTOS	2047551

Agente de Operações

Prata

Nome	RG
MARI DO ROCIO FIORESE	1448481
NANCI VENANCIO COSTA	4192872

108509/2014

DECRETO Nº 12.492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.393.880-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 437ª Os itens 1, 3, 4, 7, 8 e 9 da tabela de que trata o inciso II do art. 135 do Anexo X, passam a vigorar com a seguinte redação:

1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48,97	59,87	74,40
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 22.01 a 22.03	40,15	50,40	64,08
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42,33	52,74	66,63

7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	45,10	55,72	69,87
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	31,06	40,65	53,44
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48,97	59,87	74,40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108511/2014

DECRETO Nº 12.493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.394.040-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte redação:

Alteração 483ª O § 4º do art. 269 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Ficam dispensados da apresentação da GIA/ICMS os estabelecimentos gráficos localizados em outras unidades federadas que prestem serviços a contribuintes paranaenses.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108513/2014

DECRETO Nº 12.494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.394.088-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 480ª Fica renomeada a alínea “c” do § 14 do art. 22 para inciso III.

Alteração 481ª O art. 619 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 619. Sem prejuízo do disposto no inciso V do § 3º do art. 23, na hipótese de saída, perecimento, extravio ou deterioração do bem do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua entrada no estabelecimento, o contribuinte deverá efetuar o estorno proporcional do crédito presumido de que trata este Capítulo, em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio.”.

Alteração 482ª Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 621;

II - o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 3º, ambos do Anexo X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108518/2014

DECRETO Nº 12.495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e sob

proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública contida no protocolado sob nº 13.251.525-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo Capitão QOPM CLÁUDIO PRUS, RG nº 4.887.838-5, em serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Missão das Nações Unidas na República da Guiné Bissau, no período entre 16 de julho de 2012 e 16 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

108670/2014

DECRETO Nº 12.496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.393.963-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 484ª Fica acrescentada a alínea “g” ao item 7 do Anexo III: “g) pipoca pronta (1906.10.00).”.

Alteração 485ª Fica acrescentada a alínea “g” ao item 8 do Anexo III: “g) mandioquinha palha (2005.99.00).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108529/2014

DECRETO Nº 12.497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.393.896-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 439ª A tabela de que trata o § 1º do art. 81 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	8523.29.21 8523.29.29	Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cassetes, e outras	25	25	36,36
2	8523.29.22	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	25	25	36,36
3	8523.29.23 8523.29.24 8523.29.29	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2"), em cassetes para gravação de vídeo, e outras	25	25	36,36
4	8523.80.00	Discos fonográficos	25	25	36,36
5	8523.49.10	Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas de som (Protocolo ICMS 129/2013)	25	25	36,36

6	8523.49.90	Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser" (Protocolo ICMS 129/2013)	25	25	36,36
7	8523.29.32 8523.29.29	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, e outras	25	25	36,36
8	8523.29.39	Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	25	25	36,36
9	8523.29.33	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	25	25	36,36
10	8523.41.10 8523.29.90 8523.41.90	Outros suportes - discos para sistemas de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R), e outros (Protocolo ICMS 129/2013)	25	25	36,36
11	8523.49.20	Discos para sistemas de leitura por raio "laser", para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (Protocolo ICMS 129/2013)	25	25	36,36
12	8523.29.31	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	25	25	36,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108530/2014

DECRETO Nº 12.498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 18.132, de 3 de julho de 2014, bem com o contido no protocolado sob nº 13.394.007-3,

DECRETA:

Art. 1º Os débitos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, suas multas e demais acréscimos legais, inscritos ou não em dívida ativa, de empresas em processo de recuperação judicial, poderão ser pagos em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais consecutivas.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata este Decreto fica condicionado ao deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei Federal n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 2º O parcelamento de que trata este Decreto deverá ser formalizado mediante protocolização de requerimento na sede da DRR - Delegacia Regional da Receita do domicílio do devedor, indicando os débitos a parcelar e o número de parcelas pretendidas, conforme modelo constante no Anexo I, destinado ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado ou à autoridade a quem esse delegar tal competência, subscrito pelo representante legal da empresa, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópias do RG e do CPF do representante legal;
- II - documento comprobatório da condição de representante legal do devedor;
- III - instrumento de mandato, se for o caso, acompanhado de RG e do CPF do procurador;
- IV - cópia da publicação do Diário da Justiça da decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial;
- V - certidão explicativa expedida pela Serventia do Juízo em que tramita o processo que contenha informação com a identificação do juízo, bem como sobre o andamento do processo de recuperação judicial.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento abrangerá todos os débitos tributários existentes em nome do devedor, contribuinte ou responsável, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive os ajuizados, não alcançando:

- I - os parcelamentos em curso;

II - os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Caberá a prévia manifestação da PGE - Procuradoria Geral do Estado sobre o atendimento da exigência prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º O pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos nele incluídos.

§ 1º O débito objeto de parcelamento será consolidado separadamente, por tipo de imposto e por estabelecimento, na data da concessão, com todos os acréscimos previstos na legislação.

§ 2º O débito parcelado estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mensal aplicado sobre os valores do imposto e da multa constantes da parcela;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I;

III - a juros vincendos correspondentes ao somatório da SELIC mensal até a data do efetivo pagamento, no caso de pagamento antecipado das parcelas.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 6 UPF/PR (seis Unidades Padrão Fiscal do Paraná) devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado no dia da concessão do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 4º O parcelamento de que trata este Decreto:

I - independe do oferecimento de qualquer garantia, quando se tratar de débito ajuizado, ficando mantidas as garantias já existentes;

II - não exonera o devedor do pagamento de eventuais custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legais, quando devidos.

§ 5º Para as dívidas ajuizadas, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o Termo de Regularização de Parcelamento, que poderá ser expedido eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, visando a comprovação do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo de parcelamento de honorários.

Art. 5º Implica imediata rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;

III - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

IV - a decretação da falência;

V - a negativa da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa ou substituída a certidão de dívida ativa para início ou prosseguimento da cobrança judicial, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento nos termos deste Decreto.

§ 2º Para fins de comprovação das situações previstas nos incisos IV e V do "caput" deste artigo, a PGE, quando notificada judicialmente, enviará à Secretaria de Estado da Fazenda a relação de contribuintes em recuperação judicial que tiverem a falência decretada ou negada a concessão da recuperação judicial.

§ 3º O contribuinte deverá, no pagamento da primeira parcela de cada exercício, comprovar que continua em processo de recuperação judicial.

§ 4º A DRR poderá, em qualquer momento, solicitar à PGE manifestação acerca da continuidade da recuperação judicial dos contribuintes que obtiveram parcelamento na forma deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108535/2014

DECRETO Nº 12.499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.393.929-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 421ª O item 12-A do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"12-A. Até 31.12.2015, aos estabelecimentos industrializadores de CACHAÇA, sobre o valor do imposto devido na operação de saída interna dessa mercadoria, produzida no território paranaense, classificada nos códigos NCM 2207.20.20 e 2208.40.00, em percentual que resulte na carga tributária de 12% (doze por cento).

Notas:

1. o benefício de que trata este item se aplica somente em relação ao valor da operação própria realizada pelo estabelecimento substituto tributário;

2. fica assegurada a manutenção do crédito do imposto incidente nas operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108536/2014

DECRETO Nº 12.500

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.394.071-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 443º O art. 369 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369. A empresa de telecomunicação deverá emitir NF-e, sem destaque do imposto, na entrega real ou simbólica, a terceiro ou a estabelecimento filial da própria empresa prestadora do serviço, localizados neste Estado, para acobertar a circulação dos cartões ou assemelhados até o referido estabelecimento, em que fará constar:

I - no quadro “Destinatário”, os dados do terceiro ou do estabelecimento filial;

II - no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, a seguinte expressão “Simples Remessa para intermediação de cartões telefônicos - o ICMS será recolhido pela NFST a ser emitida no momento da ativação dos créditos nos termos do inciso II do art. 364 do RICMS/PR”;

III - no campo “Valor Total dos Produtos”, o somatório dos valores de face dos cartões comercializados;

IV - no campo “Desconto”, o valor do deságio oferecido aos distribuidores e comercializadores;

V - no campo “Valor Total da Nota”, o valor de que trata o inciso III subtraído do contido no inciso IV.”.

Alteração 444º Fica acrescentado o art. 370-A:

“Art. 370-A. O distribuidor de cartões telefônicos ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, inscrito no CAD/ICMS, além das demais obrigações fiscais, deverá:

I - nas saídas de cartões para outros distribuidores e para terceiro intermediário para fornecimento a usuário, emitir NF-e, sem destaque do imposto, com a identificação dos números de série dos cartões;

II - nas saídas de cartões para usuário, emitir NF-e englobando todas as operações do dia, por prestadora de serviço de comunicação, sem destaque do imposto, com a identificação dos números de série dos cartões;

III - nas saídas, por meios eletrônicos, de recargas pré-pagas, emitir NF-e englobando todas as operações do mês, por prestadora de serviço de comunicação, sem destaque do imposto, com a identificação da prestadora, das quantidades e dos valores das recargas.

§ 1º Na emissão dos documentos fiscais previstos no “caput” deste artigo devendo ser identificados:

I - no campo “Valor Total dos Produtos”, o somatório dos valores de face dos cartões ou recargas comercializados;

II - no campo “Desconto”, o valor do deságio oferecido aos distribuidores e comercializadores;

III - no campo “Valor Total da nota”, o valor contido no inciso I subtraído do contido no inciso II.

§ 2º Na emissão dos documentos fiscais previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo devendo ser identificados:

I - no quadro “Destinatário”, os mesmos dados contidos no quadro “Emitente”;

II - no campo relativo ao CFOP, o código 5.949 para as operações internas e o 6.949 para as operações interestaduais;

III - no campo “Informações Complementares”, o seguinte texto: “Nota fiscal relativa à saída de cartões ou a recargas a usuário ou a terceiro intermediário para fornecimento a usuário, nos termos do art. 370-A do RICMS/PR”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108540/2014

DECRETO Nº 12.501

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.387.591-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 478º Fica acrescentado o item 40-B ao Anexo III:

“40-B. Até 31.12.2016, ao estabelecimento industrial fabricante de torneiras, boias, válvulas e demais artefatos de METAIS SANITÁRIOS, resultantes da industrialização realizada neste Estado de sucatas de metais, bem como de lingotes e tarugos de latão ou de zamak, relativamente às operações de saídas desses produtos, correspondente a:

a) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do débito do imposto nas operações sujeitas à alíquota de 18% (dezoito por cento), e que resulte em carga tributária mínima de 3% (três por cento);

b) 75% (setenta e cinco por cento) do débito do imposto nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e que resulte em carga tributária mínima de 3% (três por cento);

c) 75% (setenta e cinco por cento) do débito do imposto nas operações sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), e que resulte em carga tributária mínima de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

Notas:

1. o benefício de que trata este item:

1.1. será apropriado em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos fiscais decorrentes da aquisição de matérias-primas e dos demais insumos utilizados na fabricação dos seus produtos, de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, bem como dos serviços tomados, exceto em relação aos créditos relativos à aquisição de energia elétrica e de embalagens;

1.2. será lançado no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração de ICMS – RAICMS -, consignando a expressão “Crédito Presumido - item 40-B do Anexo III do RICMS”;

1.3. é opcional, devendo:

1.3.1. alcançar todos os estabelecimentos industriais do contribuinte localizados neste Estado;

1.3.2. ser declarada a opção em termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, sendo a renúncia a ela objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a doze meses contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo;

1.4. não se aplica nas saídas para o exterior e nas saídas isentas ou não tributadas, inclusive para as Zonas Francas;

2. a fruição do benefício fica condicionada à aquisição de sucata de metais de pessoa física ou jurídica estabelecidas no território paranaense, em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Para a fruição do disposto no item 40-B do Anexo III do Regulamento do ICMS, acrescentado pelo art. 1º deste Decreto, em relação às aquisições de sucata de metais em território paranaense, o contribuinte deverá observar:

I - no período de 1º de novembro de 2014 a 30 de junho de 2015, percentual não inferior a 10% (dez por cento);

II - no período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, percentual não inferior a 20% (vinte por cento);

III - no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, percentual não inferior a 30% (trinta por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2014.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108541/2014

DECRETO Nº 12.502

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 91, de 15 de agosto de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.393.979-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 486º Fica acrescentado o item 115-A ao Anexo I:

“115-A. Em relação ao diferencial de alíquotas incidente na aquisição interestadual de até 400 mil MUDAS DE SERINGUEIRA, oriundas do Estado de São Paulo, destinadas ao Plano de Apoio ao Plantio de Seringueiros nas Regiões Norte e Noroeste do Paraná desenvolvido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (Convênio ICMS 91/2014).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

108544/2014

DECRETO Nº 12.503

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada na Informação nº 860/2014 – DSRH/SEAP, acostada junto ao protocolado sob nº 12.056.872-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam retificados os artigos 1.º e 2.º do Decreto nº 12.289, de 29 de setembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica nomeada em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 10 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, SILVANE CRISTINA DE MATOS, RG nº 42332488/PR, Inscrição nº 041.087-0, para exercer o cargo de Agente Educacional II, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, no Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Educação.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

108547/2014

DECRETO Nº 12.504

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos 2.º, 5.º, alínea “i” e do art. 6.º do Decreto-Lei nº 13.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no protocolado sob nº 12.514.739-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pelas obras de Melhoria Viária da Interseção da Rodovia PR-151 x PR 092 (Código e descrição no SRE/2013-2014 – 092S0130EPR), Trecho de ENTR. PR-151 (B) (AC. III JAGUARIAÍVA) para AC. IV JAGUARIAÍVA, que compreende as estacas de projeto: 2002+15,70 até a 2012+16,11.

§ 1.º No Anexo deste Decreto estão descritas as 3 áreas que serão atingidas pelas obras de Melhoria Viária da Interseção da Rodovia PR 151 x PR 092.

§ 2.º As extensões, larguras de faixa de domínio e pontos notáveis constam do Projeto Final de Engenharia e do Anexo deste Decreto.

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3.º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 13.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO UBIRAJARA AYRES GASPARIN
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística Procurador-Geral do Estado

108551/2014

Anexo a que se refere o decreto nº 12.504/2014

Área 1 - A área tem início no vértice **1A**, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 sentido Ponta Grossa, a 45 metros a direita da estaca de projeto 2006+17,40, km 197+75, no município de Jaguariaíva, com coordenadas X=628.418,85 e Y=7.315.439,01; deste ponto segue com distância de 4,31m e azimute de 294º49'24" até o vértice **1B**, sob as coordenadas X=628.414,94 e Y=7.315.440,82; deste ponto segue com distância de 107,16m e azimute de 295º32'12" até o vértice **10**, sob as coordenadas X=628.318,24 e Y=7.315.487,01; deste ponto segue com distância de 10,53m e azimute de 222º6'57" até o vértice **11**, sob as coordenadas X=628.311,18 e Y=7.315.479,20; deste ponto segue com distância de 23,21m e azimute de 212º2'41" até o vértice **12**, sob as coordenadas X=628.298,86 e Y=7.315.459,52; deste ponto segue com distância de 18,73m e azimute de 194º44'46" até o vértice **13**, sob as coordenadas X=628.294,09 e Y=7.315.441,40; deste ponto segue com distância de 12,29m e azimute de 186º10'42" até o vértice **14**, sob as coordenadas X=628.292,77 e Y=7.315.429,18; deste ponto segue com distância de 16,18m e azimute de 178º39'45" até o vértice **15**, sob as coordenadas X=628.293,15 e Y=7.315.412,99; deste ponto segue com distância de 16,13m e azimute de 168º55'24" até o vértice **16**, sob as coordena-

das X=628.296,25 e Y=7.345.397,16; deste ponto segue com distância de 13,86 e azimute de 159º14'38,05" até o vértice **17**, sob as coordenadas X=628.301,16 e Y=7.315.384,19; deste ponto segue com distância de 16,75 e azimute de 149º4'49" até o vértice **18**, sob as coordenadas X=628.309,77 e Y=7.315.369,82; deste ponto segue com distância de 4,86m e azimute de 64º0'36" até o vértice **19**, sob as coordenadas X=628.314,15 e Y=7.315.371,95; deste ponto segue com distância de 16,65m e azimute de 140º12'26" até o vértice **20**, sob as coordenadas X=628.324,81 e Y=7.315.359,15; deste ponto segue com distância de 13,97 e azimute de 129º27'41" até o vértice **21**, sob as coordenadas X=628.335,60 e Y=7.315.350,27; deste ponto segue com distância de 20,20m e azimute de 118º57'5" até o vértice **22**, sob as coordenadas X=628.353,29 e Y=7.315.340,48; deste ponto segue com distância de 14,96m e azimute de 108º2'8" até o vértice **23**, sob as coordenadas X=628.367,52 e Y=7.315.335,85; deste ponto segue com distância de 68,89 e azimute de 27º51'27" até o vértice **24**, sob as coordenadas X=628.399,71 e Y=7.315.396,76; deste ponto segue com distância de 46,37m e azimute de 24º22'45" até o vértice **1A**, ponto inicial e final desta descrição, tendo confrontado até aqui com a área remanescente de propriedade de Elzani Rodrigues Christianetti, perfazendo uma área total de **11.856,89 m²**. Com as coordenadas no sistema de projeção UTM, datum horizontal SAD 69, meridiano central 51º WGr.

Área 2 - A área tem início no vértice **1B**, localizada a 49,75 metros a direita da estaca de projeto 2006+16,59 do eixo da PR-092 sentido Ponta Grossa, km 197+756, no município de Jaguariaíva, com coordenadas X=628.414,940 e Y=7.315.440,820; deste ponto segue com distância de 4,31m e azimute de 114º49'24" até o vértice **1A**, sob as coordenadas X=628.418,55 e Y=7.315.439,009; deste ponto segue com distância de 16,47m e azimute de 24º22'45" até o vértice **1**, sob as coordenadas X=628.425,766 e Y=7.315.454,259; deste ponto segue com distância de 111,57m e azimute de 287º51'36" até o vértice **09**, sob as coordenadas X=628.319,570 e Y=7.315.488,477; deste ponto segue com distância de 1,97m e azimute de 222º6'57" até o vértice **10**, sob as coordenadas X=628.318,249 e Y=7.315.487,016; deste ponto segue com distância de 107,16m e azimute de 115º32'12,73" até o vértice **1B**, ponto inicial e final desta descrição, tendo confrontado até aqui com a área remanescente de posse de Elzani Rodrigues Christianetti, perfazendo uma área total de **1.036,08 m²**. Com as coordenadas no sistema de projeção UTM, datum horizontal SAD 69, meridiano central 51º WGr.

Área 3 - A área tem início no vértice **1**, localizada sobre o limite da faixa de domínio da PR-092 sentido Ponta Grossa, a 45 metros a direita da estaca de projeto 2006+0,60, km 197+83, no município de Jaguariaíva, com coordenadas X=628.425,76 e Y=7.315.454,25; deste ponto segue com distância de 57,83m e azimute de 24º22'45" até o vértice **2**, sob as coordenadas X=628.449,63 e Y=7.315.506,93; deste ponto segue com distância de 6,78m e azimute de 24º22'45" até o vértice **3**, sob as coordenadas X= 628.452,44 e Y= 7.315.513,11; deste ponto segue com distância de 46,28m e azimute de 275º5'16" até o vértice **4**, sob as coordenadas X= 628.406,33 e Y= 7.315.517,22; deste ponto segue com distância de 3,34m e azimute de 335º59'12" até o vértice **5**, sob as coordenadas X= 628.404,97 e Y= 7.315.520,27; deste ponto segue com distância de 40,96m e azimute de 262º41'14" até o vértice **6** sob as coordenadas X= 628.364,34 e Y= 7.315.515,06; deste ponto segue com distância de 23,35m e azimute de 249º11'45" até o vértice **7**, sob as coordenadas X= 628.342,51 e Y= 7.315.506,76; deste ponto segue com distância de 21,02m e azimute de 235º11'5,67" até o vértice **8**, sob as coordenadas X= 628.325,25 e Y= 7.315.494,76; deste ponto segue com distância de 8,47m e azimute de 222º6'57" até o vértice **9**, sob as coordenadas X= 628.319,57 e Y= 7.315.488,47; deste ponto segue com distância de 111,57m e azimute de 107º51'36" até o vértice **1**, ponto inicial e final desta descrição, tendo confrontado até aqui com a área remanescente de posse de Ivanir Christianetti, perfazendo uma área total de **5.122,38 m²**. Com as coordenadas no sistema de projeção UTM e datum SIRGAS 2000, meridiano central 51º WGr.

108553/2014

DECRETO Nº 12.505

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 33/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.312.970-7, com base no protocolo nº 13.171.485-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, no Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.310 (três mil, trezentas e dez) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, com fundamento no art. 48 e no art. 52, da Deliberação nº 01/10 CEE/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

108555/2014

DECRETO Nº 12.506

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 18/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 13.282.230-1, com base no protocolado nº 13.011.769-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento no art. 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

108562/2014

DECRETO Nº 12.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 17/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 13.282.146-1, com base no protocolado nº 13.182.176-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, com fundamento no art. 48 e no art. 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de novembro de 2014 até 13 de novembro de 2018, do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 4.018 (quatro mil e dezoito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

108584/2014

DECRETO Nº 12.508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEE/CES nº 23/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 13.282.546-7, com base no protocolado sob nº 13.185.797-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, com fundamento no art. 48 e 52 da Deliberação nº 01/2010 - CEE/PR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2019, do Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.571 (quatro mil, quinhentas e setenta e uma) horas, 67 (sessenta e sete) vagas anuais, turno de funcionamento integral e prazo de integralização de no mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

108593/2014

DECRETO Nº 12.509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 32/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.312.952-9, com base no protocolo nº 13.329.983-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, no Município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.906 (dois mil, novecentas e seis) horas, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 48 e no art. 52, da Deliberação nº 01/10 CEE/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

108597/2014

DECRETO Nº 12.510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 34/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.313.015-2, com base no protocolo nº 13.009.909-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento no art. 48 da Deliberação nº 01/10 CEE/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o Curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, no Município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.330 (três mil, trezentas e trinta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

108598/2014

DECRETO Nº 12.511

Concede as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consignada no protocolado nº 13.307.532-1, resolve:

Art. 1º Conceder as Medalhas que especifica, aos integrantes da Polícia Militar do Paraná, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

108600/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.511/2014**CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO

Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Ten.-Cel QOPM	Washington Lee Abe	3.159.279-8	20/12/03 a 19/12/13
Subten. QPM 1-0	Claudio Pinto Ferreira	1.617.082-8	06/07/04 a 05/07/14
Subten. QPM 1-0	Gelson Ferreira da Cruz	4.054.909-9	11/06/04 a 10/06/14
Subten. QPM 1-0	José Roberto dos Santos	4.116.881-1	11/06/04 a 10/06/14
Subten. QPM 1-0	Sidnei Mendes	3.154.477-7	16/06/04 a 15/06/14
Subten. QPM 1-6	Sonia Maria Inocêncio	3.340.157-4	02/07/02 a 01/07/11
1º Sgt. QPM 1-0	Adelino Zeferino	3.733.047-7	03/09/05 a 02/09/14
1º Sgt. QPM 1-0	Kleber Teixeira de Campos	4.074.213-1	16/06/04 a 15/06/14
1º Sgt. QPM 1-0	Marli Laureano	4.063.001-5	02/07/04 a 01/07/13
2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Carlos Balaban	4.151.404-3	02/08/04 a 01/08/13
3º Sgt. QPM 1-0	Clóvis Xavier Beira	3.621.759-6	02/09/03 a 01/09/13
3º Sgt. QPM 1-0	Daniel dos Santos	3.147.000-5	17/06/01 a 16/06/10
3º Sgt. QPM 1-0	Luiz Alves Amorim	3.000.826-0	02/07/02 a 01/05/11
3º Sgt. QPM 2-0	Marcos Claudinei Camargo	3.386.003-0	02/12/04 a 01/12/13
Cb. QPM 1-0	Antonio Carlos Rosim	3.028.682-0	16/05/04 a 15/05/14
Cb. QPM 1-0	José Carlos de Oliveira Robatino	3.840.417-2	16/08/03 a 15/08/12
Cb. QPM 1-0	Leonilson Pires	3.702.767-7	02/05/04 a 01/05/13
Sd. QPM 1-0	Ilson Matias	3.509.317-6	21/04/04 a 20/06/13

Medalha Policial-Militar de PRATA

Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Maj. QOPM	Luiz Marcelo Maziero Jakiemiv	4.353.195-6	10/02/97 a 09/02/07
Cap. QOPM	Darany Luiz Alves de Oliveira	4.401.742-3	08/05/00 a 07/05/10
Cap. QOPM	Marcio Jaquetti	4.972.367-9	18/02/04 a 17/02/14
1º Sgt. QPM 1-0	Marcos André dos Santos	6.043.046-2	27/05/04 a 26/05/14
1º Sgt. QPM 1-0	Reginaldo Aparecido da Silva	5.760.572-3	03/07/02 a 02/07/12
2º Sgt. QPM 1-0	Gilmar Antonio de Andrade	4.617.279-5	17/04/00 a 16/04/09
2º Sgt. QPM 1-0	Jairo Marcos Ferreira	4.420.848-2	14/07/03 a 13/07/13
2º Sgt. QPM 1-0	José Francisco dos Santos	3.985.351-5	30/01/98 a 29/01/08
2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Fernando Eirin Cancela	13.093.415	16/04/01 a 15/04/10
2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Thomassewski Junior	5.000.332-9	20/05/04 a 19/05/14
2º Sgt. QPM 1-0	Sidney da Silva	6.377.440-5	20/05/04 a 19/05/13
2º Sgt. QPM 1-0	Silvio Neto Vieira	5.619.993-4	27/05/04 a 26/05/13
2º Sgt. QPM 1-0	Walter da Silva Ruiz	5.519.607-9	27/05/04 a 26/05/14
2º Sgt. QPM 1-0	Ernestides Cavalheiro	6.523.552-8	20/05/04 a 19/05/14
3º Sgt. QPM 1-0	João Evangelista da Silva Segundo	4.359.139-8	28/04/02 a 27/04/12
3º Sgt. QPM 1-0	Miguel Ribeiro Boiko	5.374.184-3	26/04/04 a 25/04/14
3º Sgt. QPM 1-0	Romildo Ramalho dos Santos	4.942.095-1	23/06/03 a 22/06/12
3º Sgt. QPM 1-0	Vanderlei Poletti dos Santos	5.181.120-8	27/05/04 a 26/05/14
Cb. QPM 1-0	Adão Carlos Soares de Melo	4.130.352-2	12/11/01 a 11/11/11
Cb. QPM 1-0	Alan Vassoler Lazaro	3.992.128-6	16/05/01 a 15/05/11
Cb. QPM 1-0	Antonio Carlos Rosim	3.028.682-0	16/05/94 a 15/05/04
Cb. QPM 1-0	Célio Amorim	5.865.032-3	31/12/99 a 30/12/09
Cb. QPM 1-0	Celso Luiz Belgrowicz	5.788.451-7	27/09/01 a 26/09/11
Cb. QPM 1-0	Cleuson Ulisses Santos	4.064.957-3	19/08/99 a 18/08/09
Cb. QPM 1-0	Dilair Guedes	5.405.373-8	30/06/03 a 29/06/13

Cb. QPM 1-0	Dilceu Gazzana	4.241.131-0	31/10/00 a 30/10/10
Cb. QPM 1-0	Elizeu Barbosa	3.590.578-2	12/11/01 a 11/11/11
Cb. QPM 1-0	Evandro Mendes Trudes	5.963.602-2	16/08/00 a 15/08/10
Cb. QPM 1-0	Gustavo Gomes da Silva	4.530.168-0	03/06/99 a 02/06/09
Cb. QPM 1-0	Ivan Xavier	5.686.340-0	10/12/01 a 09/12/10
Cb. QPM 1-0	Ivoli Ferreira de Oliveira	4.993.720-2	11/05/03 a 10/05/12
Cb. QPM 1-0	Jair Candido Xavier Filho	4.371.879-7	02/04/01 a 01/04/11
Cb. QPM 1-0	José Carlos Rodrigues de Araujo	3.991.609-6	04/11/98 a 03/11/08
Cb. QPM 1-0	Marcelo dos Santos	5.644.210-3	16/05/01 a 15/05/11
Cb. QPM 1-0	Meujael Alves Martins	5.433.629-2	27/09/01 a 26/09/11
Cb. QPM 1-0	Octavio Frizzas Junior	4.038.867-2	02/11/94 a 01/11/04
Cb. QPM 1-0	Paulo Nicaretta	5.053.948-2	16/01/01 a 15/01/11
Cb. QPM 1-0	Paulo Rogério Teixeira Brummer	3.892.597-0	11/06/98 a 10/06/08
Cb. QPM 1-0	Roberto Carlos Santana	5.335.762-8	16/01/01 a 15/01/10
Cb. QPM 1-0	Rosivaldo Ferreira	5.768.086-5	28/05/01 a 27/05/11
Cb. QPM 1-0	Valcenir Luiz Reis	5.674.911-0	17/03/99 a 16/03/09
Cb. QPM 1-0	Valmir Alves da Rocha	3.692.508-6	17/07/00 a 16/07/10
Cb. QPM 1-0	Vilmar Francisco Anastácio	5.896.019-5	27/09/01 a 26/09/11
Cb. QPM 2-0	Ivo Justino de Almeida	3.624.384-8	09/05/97 a 08/05/07
Cb. QPM 2-0	Luiz Sérgio Gomes de Araújo	4.233.301-8	28/05/01 a 27/05/11
Cb. QPM 2-0	Osley Josué Conrado	5.470.107-1	28/05/01 a 27/05/11
Sd. QPM 1-0	Acir Batista de Oliveira	5.568.178-3	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Adelmiro Miguel da Silva	5.104.696-0	14/06/03 a 13/06/12
Sd. QPM 1-0	Alex Marcelo Kosciureski	5.831.904-0	22/03/04 a 21/03/13
Sd. QPM 1-0	Alexandro Vieira	6.998.004-0	22/03/04 a 21/03/14
Sd. QPM 1-0	Alvaro Regazzo	3.494.990-5	31/07/03 a 30/07/13
Sd. QPM 1-0	Arislei Jean França	5.142.629-0	26/04/04 a 25/04/13
Sd. QPM 1-0	Carlos Henrique Martins Lima	4.042.802-0	27/05/04 a 26/05/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Marcelo da Silva Souza	4.067.088-2	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	Celson Antonio Soares da Silva	5.144.239-3	24/07/02 a 23/07/12
Sd. QPM 1-0	Claudemir de Andrade	6.123.861-1	26/04/04 a 25/04/14
Sd. QPM 1-0	Claudemir Gonçalves	4.839.331-4	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Clesio Antonio Alminda	6.248.521-3	11/09/01 a 10/09/11
Sd. QPM 1-0	Clodoaldo Antonio dos Santos	6.016.305-7	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Divonzir Lima de Paiva	3.578.525-6	11/05/03 a 10/05/13
Sd. QPM 1-0	Domingos Rosa da Silva	4.442.456-8	26/04/04 a 25/04/14
Sd. QPM 1-0	Edgar Ramos Junior	5.008.126-5	26/04/04 a 25/04/14
Sd. QPM 1-0	Edilson José Temiski	4.147.650-8	22/05/02 a 21/05/12
Sd. QPM 1-0	Edivaldo de Jesus Paz	5.958.841-9	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Edson José de Oliveira	5.343.927-6	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	Elineu Francisco do Nascimento	5.756.751-1	07/10/99 a 06/10/09
Sd. QPM 1-0	Elio José Bastos	4.262.116-1	29/01/02 a 28/01/12
Sd. QPM 1-0	Élvio de Jesus Nogueira	5.536.368-4	22/03/04 a 21/03/14
Sd. QPM 1-0	Euvino Alves de Oliveira	4.202.321-3	12/11/01 a 11/11/11
Sd. QPM 1-0	Gilmar Aparecido dos Santos	4.957.540-8	06/05/04 a 05/05/13
Sd. QPM 1-0	Helderson José de Andrade	5.757.826-2	17/04/03 a 16/04/13
Sd. QPM 1-0	Ilson Fanslau	5.360.232-0	06/05/04 a 05/05/13
Sd. QPM 1-0	Iranir José da Silva	6.510.137-8	11/05/03 a 10/05/13
Sd. QPM 1-0	Jair Gonçalves de Amorim	5.025.081-4	27/09/01 a 26/09/11
Sd. QPM 1-0	Jean Mendes Gomes	5.177.638-0	08/07/04 a 07/07/14
Sd. QPM 1-0	Jesuel Moreira Canela	5.491.877-1	12/11/01 a 11/11/11
Sd. QPM 1-0	João Francisco da Silva	3.774.318-6	27/09/04 a 26/09/13
Sd. QPM 1-0	José Flávio Pilastre	4.649.578-0	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	José Raimundo Souza dos Santos	5.734.704-0	22/01/02 a 21/01/12

Sd. QPM 1-0	Josmir Cesar Antunes de Oliveira	5.392.304-6	26/04/04 a 25/04/14
Sd. QPM 1-0	Julio Cezar Ramos	5.967.120-0	14/07/03 a 13/07/13
Sd. QPM 1-0	Lailson da Cruz	5.521.057-8	26/04/04 a 25/04/14
Sd. QPM 1-0	Leandro Barbosa da Conceição	5.117.356-2	17/04/03 a 16/04/12
Sd. QPM 1-0	Lucas Joaquim de Castro	5.831.439-0	06/05/04 a 05/05/13
Sd. QPM 1-0	Marcos Pereira de Souza	5.994.943-8	22/03/04 a 21/03/14
Sd. QPM 1-0	Mauri Cutas	5.039.308-9	22/05/02 a 21/05/11
Sd. QPM 1-0	Mauro César da Cruz	6.028.339-7	12/11/01 a 11/11/11
Sd. QPM 1-0	Miguel Piekarski Neto	5.234.058-6	05/01/04 a 04/01/14
Sd. QPM 1-0	Milton Rodrigues da Cruz	4.397.292-8	05/01/04 a 04/01/14
Sd. QPM 1-0	Natalino Luiz Pereira	6.438.082-6	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Nilton Giongo	5.873.337-7	08/11/04 a 07/11/13
Sd. QPM 1-0	Orlando Manoel da Rosa Filho	4.551.169-3	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Osmar José Moreira Lopes	5.849.434-8	23/06/03 a 22/06/13
Sd. QPM 1-0	Paulo Roberto Batista de Andrade	4.260.332-5	20/05/04 a 19/05/14
Sd. QPM 1-0	Paulo Sergio de Souza	4.388.088-8	17/04/03 a 16/04/13
Sd. QPM 1-0	Robson Luis dos Anjos Nascimento	4.553.600-9	14/07/03 a 13/07/13
Sd. QPM 1-0	Roderley Roberto Sontag	5.269.238-5	12/11/01 a 11/11/11
Sd. QPM 1-0	Rubens Portela	5.445.933-5	08/07/04 a 07/07/14
Sd. QPM 1-0	Suytiberio Ribeiro	5.110.178-2	05/01/04 a 04/01/13
Sd. QPM 1-0	Teófilo Santos	4.204.961-1	08/07/04 a 07/07/14
Sd. QPM 1-0	Valdeci de Cristo	6.112.086-6	30/10/02 a 29/10/12
Sd. QPM 1-0	Valdomiro Braga de Souza	5.744.244-1	22/01/02 a 21/01/12
Sd. QPM 1-0	Wiliam Alves Rosa	5.324.462-9	24/04/04 a 23/04/14

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1º Ten. QOPM	Anibal Pires do Amaral Neto	7.129.407-2	10/02/04 a 10/02/14
1º Ten. QOPM	José Antônio da Silveira Junior	8.149.023-6	01/02/02 a 01/02/12
1º Ten. QOPM	Paulo Toshio Abe	9.436.850-2	01/02/02 a 01/02/12
1º Ten. QOPM	Lauro Sperka Júnior	9.038.311-6	10/02/04 a 10/02/14
2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Carlos Balaban	4.151.404-3	01/08/84 a 01/08/94
3º Sgt. QPM 1-0	Antonio Rodrigo Soares	6.289.769-4	24/04/97 a 24/04/07
3º Sgt. QPM 1-0	Fabiano Pelek	6.604.896-9	16/01/04 a 16/01/14
3º Sgt. QPM 1-0	Francisco Célio Przybeuka	6.206.033-6	16/01/04 a 16/01/14
3º Sgt. QPM 1-0	Julio Cesar Bezerra Ramos Filho	7.138.047-5	16/01/04 a 16/01/14
3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Ferreira Guimarães	6.303.564-5	27/07/98 a 27/07/08
3º Sgt. QPM 1-0	Volmir Quevedo	6.598.257-9	01/03/01 a 01/03/11
3º Sgt. QPM 2-0	Jorge Aparecido Ferreira da Silva	5.402.118-6	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Agostinho Venginoski dos Santos	4.494.916-4	16/10/87 a 16/10/97
Cb. QPM 1-0	Alexsandro dos Santos Rodrigues	7.585.288-6	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Celso Luiz Belgrowicz	5.788.451-7	26/09/91 a 26/09/01
Cb. QPM 1-0	Célio Amorim	5.865.032-3	30/12/89 a 30/12/99
Cb. QPM 1-0	Eric Alexandre Garcia	6.879.614-8	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Harley Emiliano	7.008.995-5	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	John Gonzalez Franco	7.321.177-8	16/01/04 a 16/01/14
Cb. QPM 1-0	Junior César Golucho Barbosa	7.995.414-4	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Luciano Aparecido do Nascimento	5.001.424-0	22/09/95 a 22/09/05
Cb. QPM 1-0	Marcos Santiago Simionato	6.742.182-5	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Osvaldo de Sousa Pereira	3.878.653-9	21/06/89 a 21/06/99
Cb. QPM 1-0	Paulo Nicaretta	5.053.948-2	15/01/91 a 15/01/01
Cb. QPM 2-0	Divonsir Rodrigues Pinto	4.220.312-2	22/02/96 a 22/02/06
Cb. QPM 2-0	Léo Márcio Douglas Ortiz Gois	8.214.072-7	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 2-0	Luiz Sérgio Gomes de Araújo	4.233.301-8	27/05/91 a 27/05/01
Sd. QPM 1-0	Ademir Cardoso de Oliveira	6.502.822-0	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Adenilson Francisco Luz	5.990.051-0	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Adenilson José de Souza	8.938.329-3	01/03/01 a 01/03/11

Sd. QPM 1-0	Adriano Silva	6.018.345-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Alan Nilson dos Santos Mokdse	8.311.602-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Alessandra Marques de Oliveira	7.073.787-6	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Alessandro Deyna	6.906.031-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Alex Sandro Sales da Silva	6.827.747-7	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Alexander Augusto Rolim Garcia	6.671.552-3	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Alexandre Cesar Vergines	5.071.755-0	22/05/97 a 22/05/07
Sd. QPM 1-0	Alexandre Correa das Chagas	5.754.461-9	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Álvaro Carlos Farias	3.979.650-3	22/05/97 a 22/05/07
Sd. QPM 1-0	Anderson Pasquali	6.848.811-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Andre Ely Krug	6.220.721-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	André Luciano	8.331.125-8	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Anselmo Monteiro Neto	7.042.019-8	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Antonio Carlos dos Santos	8.161.523-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Antonio Fernandes de Souza Junior	7.110.674-8	01/06/98 a 01/06/08
Sd. QPM 1-0	Antonio Marcos da Silva	6.604.539-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Ariovaldo Mattoso Junior	9.996.382-4	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Asael Marcos Ramalho	8.067.090-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Benjamim Pereira dos Anjos	8.494.625-7	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Carlos Adelino Silvestre	8.269.826-4	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Alberto Matos Camillo	9.963.217-8	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Augusto Facco	7.549.191-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Crecêncio dos Santos	5.472.711-9	02/05/02 a 02/05/12
Sd. QPM 1-0	Cesar de Souza Valverde	7.834.424-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Claudemir Gonçalves	4.839.331-4	19/05/94 a 19/05/04
Sd. QPM 1-0	Claudio Antonio Radatz	4.605.938-7	22/05/97 a 22/05/07
Sd. QPM 1-0	Cleiton Lucas Leite	7.850.685-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Cleverson de Jesus Consoni Ichaukoski	6.338.377-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Cleverson Willian Radke	6.499.302-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Clodoaldo Alves de Lima	5.383.999-1	26/09/96 a 26/09/06
Sd. QPM 1-0	Daniel Matos Ferreira	6.128.325-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Danielle Carla Detoni Albino	7.257.349-8	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Daniilo Cristian Honório	7.653.953-7	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Daniilo Everton da Silva	7.751.034-6	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Delmar Simsen	6.609.513-4	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Diarles Alves Rosa	7.913.406-6	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Dirlei Barandrecht	7.169.783-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Djalma Teixeira de Brito Junior	9.996.473-1	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Eder André Coutinho da Silva	8.261.622-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Edevaldo Aparecido Dias	3.569.332-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Edilson Vidal	6.236.304-5	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Edinei Chitiko	6.935.928-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Edmilton Pereira Braga	6.387.065-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Edson Cordeiro	8.022.840-6	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Edson Pereira dos Santos	8.311.997-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Eduardo de Paula Almeida	8.028.003-3	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Eduardo Wistuba	6.245.856-9	24/04/97 a 24/04/07
Sd. QPM 1-0	Eliandro Teixeira da Silva	7.328.166-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Elias Guimarães	5.343.917-9	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Elinson Chitiko	6.835.022-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Elizeu Gomes Terra	8.096.608-3	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Emerson Luiz Lima de Paula	5.198.078-6	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Ermeson Carlos Ferreira Costa	5.690.632-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Euvino Alves de Oliveira	4.202.321-3	11/11/91 a 11/11/01
Sd. QPM 1-0	Everaldo da Silveira Mariano	5.768.732-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Fabio Alves Baptista	10.002.016-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Fabio Aparecido da Silva	6.708.742-9	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Fabício Barbosa	5.991.614-9	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Fernando Augusto Coelho	5.228.425-2	07/08/97 a 07/08/07
Sd. QPM 1-0	Fernando Augusto Doell	9.997.931-3	16/01/04 a 16/01/14

Sd. QPM 1-0	Fernando Pereira Carvalho	5.261.011-7	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Flávio Henrique Gomes de Araújo	8.028.285-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Gelmisso Honorato de Siqueira Filho	7.929.219-2	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Genésio Eleutério de Oliveira	6.981.177-9	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Geraldo Silva de Oliveira	6.015.658-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Gisele Andrade Duarte	8.709.446-4	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Heber José Gavinski Capeline	7.001.465-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Idenilson de Oliveira	4.411.428-3	22/05/97 a 22/05/07
Sd. QPM 1-0	Iury Marcio Anater	5.187.969-4	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Jacsson Lenart	6.643.259-9	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Jair Gonçalves de Amorim	5.025.081-4	26/09/91 a 26/09/01
Sd. QPM 1-0	Jaiso Antunes	8.063.594-0	07/08/97 a 07/08/07
Sd. QPM 1-0	Jefferson Christian da Maia	6.735.859-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	João David Ferreira de Lima	5.191.621-2	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	João Francisco da Silva	3.774.318-6	26/09/94 a 26/09/04
Sd. QPM 1-0	Jonatas Andolfato	9.151.270-0	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Johnny Danelichen	6.129.100-8	02/05/02 a 02/05/12
Sd. QPM 1-0	Jorge Wilson do Sacramento	7.573.722-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	José de Oliveira Sampaio Neto	6.452.806-8	09/11/98 a 09/11/08
Sd. QPM 1-0	José Eliziário Martins	6.513.466-7	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	José Roberto Bueno	6.705.941-7	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Jose Wilmar dos Santos	5.972.193-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	José Wilson Vieira da Silva	9.998.932-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Josué Melquisedeque Sabino	5.683.204-1	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Judson Lopes Marinho	9.572.715-8	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Juliano Sinhori	6.898.020-8	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Julio Valerio da Silva	7.586.670-4	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Kleber de Moraes Machado	8.514.965-2	10/11/98 a 10/11/08
Sd. QPM 1-0	Leandro Cezar Gomes	8.818.237-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Leandro Gilson Ruthes	7.544.882-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Léia Silva Machado	4.452.239-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Lidiomar Aparecido da Silva	8.485.750-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Lindomar Moreira Silva	7.618.871-8	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Lucas Pereira Ramos	8.497.110-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Luis Abel Lazarotto	5.035.441-5	25/09/97 a 25/09/07
Sd. QPM 1-0	Maicei Repetski	7.983.190-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcelo Augusto Azevedo Vilarinho	9.613.375-8	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Marcelo Faria de Souza	6.035.575-4	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcelo Luiz Nogarolli de Oliveira	5.230.292-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcio Luciano Oliveira Nascimento	5.913.962-2	23/05/96 a 23/05/06
Sd. QPM 1-0	Marcos Adriano Ferreira Fruet	6.741.788-7	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Marcos André Paes Pacheco	8.168.693-9	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcos Antonio da Silveira	4.441.323-0	03/08/95 a 03/08/05
Sd. QPM 1-0	Marcos Arnei Jaleski	5.517.448-2	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcos da Silva Ruiz Lafon	7.826.786-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcos Leonardo Braz Nogueira	6.259.285-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Marina Luiza Monteiro	6.024.024-8	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Mario Luiz Bittelbrunn	7.682.096-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Mauri Cutas	5.039.308-9	21/05/92 a 21/05/02
Sd. QPM 1-0	Miguel Pimentel Mendes	7.077.180-2	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Moacir Chuves Saad	7.525.401-6	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Moises Paulo Rodrigues	6.817.316-7	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Noi Meurer	5.166.013-7	08/05/97 a 08/05/07
Sd. QPM 1-0	Nilson José de Farias	6.330.690-8	29/07/96 a 29/07/06
Sd. QPM 1-0	Nilton Cesar de Almeida dos Santos	8.350.302-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Nilton Cesar Pedlowski	7.396.672-8	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Osmail Barbosa	6.914.856-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Paulo Cesar Paulin dos Santos	6.071.473-8	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Paulo Douglas Galvão	7.113.126-2	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Rafael de Vargas	8.026.008-3	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Rafael Mateus Rosa	6.960.766-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Reginaldo Caris	6.639.041-1	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Reinaldo José Correia Colaço	6.880.132-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Renato Ribeiro de Souza	5.901.718-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Roberson Teixeira Pereira	8.444.404-9	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Robson Pereira Maldonado	7.693.725-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Robyson Danilo Carneiro	9.951.659-3	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Rodolfo Antonio Bertoli	7.999.158-9	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Rodrigo dos Santos Teixeira	9.948.200-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Rogelio Patczyk	7.282.111-4	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Sandro Poss	5.733.691-9	02/05/02 a 02/05/12
Sd. QPM 1-0	Teófilo Santos	4.204.961-1	07/07/94 a 07/07/04

Sd. QPM 1-0	Valdeci Ferreira Arantes	5.757.784-3	01/03/01 a 01/03/11
Sd. QPM 1-0	Valdir da Silva Machado	7.644.075-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Valdojane Charles de Vilas Boas	6.019.814-4	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Valdomiro Braga de Souza	5.744.244-1	21/01/92 a 21/01/02
Sd. QPM 1-0	Valter Lach	6.936.173-0	28/06/02 a 28/06/12
Sd. QPM 1-0	Walter Cavalheiro do Amaral	6.102.976-1	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Wellington Luiz dos Santos	7.033.344-9	14/01/98 a 14/01/08
Sd. QPM 1-0	Wilderson Domanski	4.636.739-1	29/07/96 a 29/07/06
Sd. QPM 2-0	Alexsandro Marcelo Mendes	6.115.373-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 2-0	Alessandro Padilha	6.024.745-5	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 2-0	Fabiano Neves	6.451.276-5	11/09/97 a 11/09/07

108602/2014

DECRETO Nº 12.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.388.527-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANILDA FERREIRA DE AMORIM, RG nº 5.255.628-7, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 22 de outubro de 2014.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

108604/2014

DECRETO Nº 12.513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.392.149-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CATIA DE FATIMA CRUZ DA SILVA, RG nº 6.489.518-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

108605/2014

DECRETO Nº 12.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.389.093-9,

Resolve exonerar DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO, RG nº 13.757.162-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 12 de novembro de 2014.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

108683/2014

DECRETO Nº 12.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995 e o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, bem como o contido no protocolado sob nº 13.378.380-6,

Resolve nomear ALBERTO VELLOZO MACHADO e FERNANDO DA SILVA MATTOS, para integrarem o Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED, como representantes, Titular e Suplente, respectivamente, do Ministério Público do Estado do Paraná, em substituição a MARCOS BITTENCOURT FOWLER e ALBERTO VELLOZO MACHADO.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

108607/2014

DECRETO Nº 12.516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.429, de 23 de setembro de 2009 e o contido no protocolo nº 13.248.374-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE, como representantes dos Professores da Rede Pública Estadual de Ensino:

MARIAH SENI VASCONCELOS SILVA, RG nº 4.522.456-2, como Suplente do 1º Titular GEORGE LUIZ ALVES BARBOSA, RG nº 1.970.095-0, em substituição a EURÍGENES DE FARIA BITTENCOURT FILHO, RG nº 4.420.656-0; e

EURÍGENES DE FARIA BITTENCOURT FILHO, RG nº 4.420.656-0 como Suplente da 2ª Titular VANESSA REICHENBACH, RG nº 4066362064/RS, em substituição a MARIAH SENI VASCONCELOS SILVA, RG nº 4.522.456-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

PAULO AFONSO SCHMIDT
Secretário de Estado da Educação

108608/2014

DECRETO Nº 12.517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contida no protocolo nº 13.251.204-3,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 11.842, de 11 de agosto de 2014, que nomeou RUBENS ALEXANDRE SOARES DA SILVA, RG nº 6.515.411-0, Inscrição nº 000.912-1, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função Motorista de Caminhão Comboio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 5 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

108609/2014

DECRETO Nº 12.518

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.391.421-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, REINALDO BOARON, RG nº 3.998.657-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 3 de novembro de 2014, ficando exonerada, a partir de 31 de outubro de 2014, ARIANA DE CRISTO, RG nº 7.057.450-0.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

108611/2014

D E C R E T O Nº 12519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 12519					R\$ 1,00	I
I	I							I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	I		I COP
I 4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I		I
I 4431	I	PARANÁ TURISMO - PRTUR	I	I	I	I		I
I 4361	I	MARKETING TURÍSTICO	I 33903916	I 100	I 01	I 0	65.000	I 1975
I	I		I 33903924	I 100	I 01	I 0	69.400	I 1975
T o t a l							134.400	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 12519					R\$ 1,00	I
I	I							I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	I		I COP
I 4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I		I
I 4431	I	PARANÁ TURISMO - PRTUR	I	I	I	I		I
I 4363	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - PRTUR	I 33903963	I 100	I 01	I 0	134.400	I 1975
T o t a l							134.400	I

DECRETO N° 12521

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 37.750.000,00 (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I										F.L. 01	
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 12521										R\$ 1,00	
			</								

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	F l . 01	
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 12521	R\$ 1,00	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	I N.do Proc COP
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I
I 4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I	I	I	I
I	I		I 44903900	I 142	I 15	I 0	I 1.000.000	I 2024
I	I		I 44905100	I 142	I 15	I 0	I 20.000.000	I 2024
I	I		I	I 147	I 01	I 0	I 14.814.536	I 2024
I	I		I 44909300	I 142	I 15	I 0	I 1.935.464	I 2024
						T o t a l	I 37.750.000	I

I CANCELAMENTO I DE OBRAS		A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO Nº 12521				Fl. 02 R\$ 1,00		I
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I
I 4305	I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I	I	I	I	I
I 685	I Reserva do Iguaçu	I	I	I	I	I	I	I
I 0040	I Implantar PR 459, trecho: Reserva do Iguaçu - Dois Pinheiros	I	I	I	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I 147	I 01	I 0	I	5.000.000	I	2024
I 0002	I Duplicar Rodovia no trecho Curitiba - Colombo (Rodovia da Uva)	I 147	I 01	I 0	I	3.750.000	I	2024
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0029	I Pavimentar Rodovia PR 182, Contorno Leste de Palotina, inclusive Obras de Arte Especiais	I 142	I 15	I 0	I	20.000.000	I	2024
I	I	I 147	I 01	I 0	I	6.064.536	I	2024
T O T A L		I	I	I	I	34.814.536	I	I

108616/2014

DECRETO Nº 12.522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública contida no protocolado sob nº 13.340.364-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo 1º Tenente QOPM JUAN DIEGO FARIAS DE ABREU, RG nº 6.881.371-9, em serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Missão das Nações Unidas na República do Sudão do Sul, no período entre 15 de março de 2013 e 15 de março de 2014.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

108617/2014

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.299.811-6/14 – Of. nº 919/2014 - Solicita autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Ampére, objetivando a readequação do Plano de Trabalho (fls. 07/09), a prorrogação da vigência para 1º de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio original (Das Alterações), conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico favorável nº 337/2014 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a celebração do 1º **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ampére, objetivando a readequação do Plano de Trabalho (fls. 07/09), a prorrogação da vigência para 1º de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio original (Das Alterações). **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências

legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAB, em 05/11/14).

13.343.257-4/14 – Of. nº 916/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 230/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Atalaia, objetivando a readequação do Plano de Trabalho (fls. 08/11), a prorrogação da vigência para 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio original (Das Alterações), conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico favorável nº 338/2014 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a celebração do 1º **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 230/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Atalaia, objetivando a readequação do Plano de Trabalho (fls. 08/11), a prorrogação da vigência para 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio original (Das Alterações). **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAB, em 05/11/14).

13.344.314-2/14 – Of. nº 904/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 324/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Bom Sucesso do Sul, que tem por objeto "Promover o aumento da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, através da aquisição de corretivos agrícolas, em consonância com o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013", visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência 06 de fevereiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 335/2014 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 324/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Bom Sucesso do Sul, que tem por objeto "Promover o aumento da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, através da aquisição de corretivos agrícolas, em consonância com o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013", visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência 06 de fevereiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade dos procedimentos é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAB, em 05/11/14).

13.291.461-3/14 – Of. nº 906/2014 - Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 051/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Prudentópolis, objetivando a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência para 21 de

fevereiro de 2016, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico nº 339/2014 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização do **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Prudentópolis, objetivando a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência para 21 de fevereiro de 2016. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAB, em 05/11/14).

- 13.291.453-2/14** – Of. nº 905/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 042/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Salgado Filho, tendo por objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência até 31 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do convênio, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 336/2014, exarada pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº 042/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Salgado Filho, tendo por objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência até 31 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do convênio. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Cabe ao titular da pasta, previamente à celebração do termo aditivo, a aprovação do Plano de Trabalho retificado, se incidente na espécie as disposições do artigo 84, da Lei Estadual nº 8.485/1987. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAB, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- 13.193.264-2/14** – Of. nº 1008/2014 - Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica nº 10/2014, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU, da SETI, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e do município de Toledo, cujo objeto é o auxílio mútuo visando à "operacionalização do Programa Patronato no Município de Toledo", com vigência até 31 de dezembro de 2014, e sem repasse de recursos entre os participantes, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação favorável nº 406/2014-NJA/SEJU, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie e as recomendações feitas no Parecer supracitado, a formalização do **Termo de Cooperação Técnica nº 10/2014**, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e do Município de Toledo, cujo objeto é o auxílio mútuo visando à "operacionalização do Programa Patronato no Município de Toledo", com vigência até 31 de dezembro de 2014, e **sem repasse de recursos entre os participantes. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEJU, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.449.058-0/12** – Of. nº 880/2014 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2012, a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da SEDS e o município de Castro, que tem por objeto a alteração do local para a implantação do CRAS, sem novo aporte de recursos financeiros ao Estado do Paraná, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, bem como o parecer jurídico favorável do NJA/SEDS às fls. 222/223, **RATIFICO**, a formalização do 1º Termo Aditivo celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS,

e o Município de Castro, visando prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, e alterar a Denominação do interveniente do Termo Originário, que passará a ser Paraná Edificações, autarquia vinculada à SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2012, a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da SEDS e o Município de Castro, que tem por objeto a alteração do local para a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, **sem novo aporte de recursos financeiros ao Estado do Paraná**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

- 11.370.595-7/12** – Of. nº 884/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Ajuste nº 092/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, e o município de Anahy, visando a alteração da Cláusula Terceira (Da Vigência) prorrogando o prazo por 24 (vinte e quatro) meses, com o término previsto em 04/12/2016, conforme específica. "**AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 934/2014-NJA/SEDS, a celebração do Termo Aditivo ao Ajuste nº 092/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Anahy, visando a alteração da Cláusula Terceira (Da Vigência) prorrogando o prazo por 24 (vinte e quatro) meses, com o término previsto em 04/12/2016. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

- 11.370.591-4/12** – Of. nº 891/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Ajuste nº 109 /2012, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, e o município de Nova Aurora, visando a alteração da Cláusula Terceira (Da Vigência) prorrogando o prazo por 24 (vinte e quatro) meses, com o término previsto em 04/12/2016, conforme específica. "**AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 941/2014-NJA/SEDS, a celebração do Termo Aditivo ao Ajuste nº 109 /2012, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Nova Aurora, visando a alteração da Cláusula Terceira (Da Vigência) prorrogando o prazo por 24 (vinte e quatro) meses, com o término previsto em 04/12/2016. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

- 13.390.646-0/14** – Of. nº 885/2014 - Solicita autorização para celebrações de termos aditivos a convênios e instrumentos congêneres firmados pelo titular da SEDS, desde que não impliquem na efetivação de despesas, ficando delegada a esta autoridade a competência para praticar todos os atos necessários à formalização e cumprimento destes ajustes, conforme específica. "Com fulcro no art. 87, incisos V e XVIII, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, §1º, inc. IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, ficam previamente autorizadas as celebrações de termos aditivos a convênios e instrumentos congêneres firmados pelo titular da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, desde que não impliquem na efetivação de despesas, ficando delegada a esta autoridade a competência para praticar todos os atos necessários à formalização e cumprimento destes ajustes. Para o

consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

11.376.945-9/12 – Of. nº 888/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 116/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEDS, e o município de Nova Esperança do Sudoeste, tendo por objeto a prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 08 de novembro de 2016, sem quaisquer transferências de recursos, conforme específica. "A vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 935/2014, exarado pelo NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 116/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tendo por objeto a prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 08 de novembro de 2016, sem quaisquer transferências de recursos. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

11.370.780-1/12 – Of. nº 877/2014 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Convênio nº 424/2013 entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cornélio Procopio, cujo objeto é a execução das Ações Relativas ao Atendimento à Criança e ao Adolescente com Deficiência, para alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários) do Termo Originário e a modificação do Plano de Aplicação, com a inclusão de contrapartida financeira ao Conveniente e vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação no DIOE, conforme específica. "A vista dos elementos de instrução do protocolo, aliada à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, cujo pedido foi devidamente avalizado pela Informação nº 904/2014-NJA/SEDS, e ainda, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c arts. 1º, inciso II e 4º, §1º, IV, ambos do Decreto Estadual nº 6.191/2012, **AUTORIZO** a formalização de **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 424/2013** entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cornélio Procopio, cujo objeto é a execução das Ações Relativas ao Atendimento à Criança e ao Adolescente com Deficiência, para alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários) do Termo Originário e a modificação do Plano de Aplicação, com a inclusão de contrapartida financeira no valor de R\$ 9.448,52 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) ao CONVENIENTE e vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação no DIOE. A realização da despesa anteriormente autorizada na celebração do Termo Originário deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Federal nº 9.504/97 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do Órgão solicitante, inclusive, em relação às disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No momento da celebração do ajuste, as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas e o plano de trabalho aprovado pelo titular da pasta, sob pena de inviabilização do acordo. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

11.355.299-9/13 – Of. nº 875/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 474/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Ortigueira, visando alterar o Plano de Trabalho, incluindo contrapartida financeira da entidade conveniente, conforme específica. "**AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 832/2014-NJA/SEDS, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº 474/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira, visando alterar o Plano de Trabalho, incluindo contrapartida financeira da entidade conveniente, no valor de R\$ 5.837,00 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais), passando o valor total do Convênio para R\$ 45.837,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais). Não haverá novo repasse de recursos por parte do Estado. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

11.520.348-7/12 – Of. nº 876/2014 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 115/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, e o município de Chopinzinho, objetivando a prorrogação da vigência para 04 de dezembro de 2016, conforme específica. "A vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 909/2014 - NJA/SEDS, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização do **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 115/2012**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Chopinzinho, objetivando a prorrogação da vigência para 04 de dezembro de 2016. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

11.496.556-1/14 – Of. Nº 819/14 – Trata-se de processo administrativo autônomo instaurado contra a empresa Restaurante e Churrascaria Minuano Ltda., visando apurar o descumprimento de exigências estipuladas em contrato, conforme específica. "**ARQUIVE-SE**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo em vista o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Autônomo e a Informação nº 686/2014 - NJA/SEDS, do procedimento administrativo instaurado em face da empresa RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA., uma vez que exaurida a sua finalidade ou o objeto da decisão se tornou impossível ou prejudicado por fato superveniente. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. Proc. A SEDS, em 05/11/14).

11.745.364-2/13 – Of. nº 849/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2014, firmado entre a SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no município de Porecatu, visando à alteração do Cronograma de Desembolso, alteração do Plano de Aplicação e inclusão de contrapartida financeira, conforme específica. "A vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o Parecer favorável nº 889/2014 - NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2014, firmado entre a SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no município de Porecatu, visando à alteração do Cronograma de Desembolso, alteração do Plano de Aplicação e inclusão de contrapartida financeira no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade dos procedimentos é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEDS, em 05/11/14).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

13.355.186-7/14 – Of. nº 691/2014 - Solicita autorização para realização de despesas pelo DETRAN para, por meio de prévio

procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, tipo menor preço, lote único, contratar a execução de serviços de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, aliado ao Parecer nº 524/2014 – AJUR/DETRAN, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a realização de despesas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN para, por meio de prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, tipo menor preço, lote único, contratar a execução de serviços de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná, em lote único, no valor máximo de R\$ 1.903.677,41 (um milhão, novecentos e três mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à DETRAN, em 05/11/14).

13.354.621-9/14 – Of. nº 688/2014 - Solicita autorização para realização de despesas pelo DETRAN para, por meio de prévio procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 20/2014, tipo menor preço, contratar a execução de serviços de sinalização viária urbana, para diversos municípios do Estado do Paraná, por lote único, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, aliado ao Parecer nº 521/2014 – AJUR/DETRAN, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a realização de despesas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN para, por meio de prévio procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 20/2014, tipo menor preço, contratar a execução de serviços de sinalização viária urbana, para diversos municípios do Estado do Paraná, por lote único, no valor máximo de R\$ 1.648.469,63 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos). Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à DETRAN, em 05/11/14).

13.355.194-8/14 – Of. nº 690/2014 - Solicita autorização para realização de despesas pelo DETRAN para que, por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, tipo menor preço, contrate a execução de serviços de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, aliado ao Parecer nº 523/2014 – AJUR/DETRAN, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a realização de despesas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN para que, por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, tipo menor preço, contrate a execução de serviços de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná, no valor máximo de R\$ 1.758.709,88 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e nove reais e oitenta e oito centavos). Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à DETRAN, em 05/11/14).

13.355.537-4/14 – Of. nº 689/2014 - Solicita autorização para realização de despesa, pelo DETRAN, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 23/2014, tipo menor preço por lote único, cujo fito é a contratação de empresa especializada para execução de projetos de sinalização viária urbana, visando atender diversos municípios do Estado do Paraná (Leópolis, Jaboti, Ibiaporá, Wenceslau Braz, Uraí, Cambará e Rolândia), em conformidade com a minuta do Edital de convocação anexa ao protocolo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e execução de até 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir da data de publicação do extrato no DIOE, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o Parecer Jurídico nº 522/2014-AJU/DETRAN, e de acordo com a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos da lei, a realização de despesa, pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, decorrente de Procedimento

Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 23/2014, Tipo Menor Preço por Lote Único, cujo fito é a contratação de empresa especializada para execução de projetos de sinalização viária urbana, visando atender diversos Municípios do Estado do Paraná (Leópolis, Jaboti, Ibiaporá, Wenceslau Braz, Uraí, Cambará e Rolândia), em conformidade com a minuta do Edital de convocação anexa ao protocolo, no valor de R\$ 1.176.762,59 (um milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses e execução de até 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir da data de publicação do extrato no DIOE. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à DETRAN, em 05/11/14).

13.269.940-2/14 – Of. nº 652/2014 – Trata-se de aplicação de penalidade devido a descumprimento contratual pela empresa Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes Ltda., conforme específica. "**DECLARO**, com fulcro no art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Despacho de fls. 56/57 exarado pela Assessoria Jurídica do DETRAN/PR, a inidoneidade da empresa **Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes Ltda.** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da inexecução das obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 12/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 21/2012, em especial no que pertine ao disposto em sua cláusula quarta, parágrafo segundo. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à DETRAN, em 05/11/14).

12.156.043-7/13 – Of. nº 647/2014 - Solicita autorização para realização de despesas pelo DETRAN para, por meio de prévio procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, contratar solução de infraestrutura de virtualização e nuvem privada, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, aliado ao Parecer nº 227/2014 – AJUR/DETRAN, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a realização de despesas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN para, por meio de prévio procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, contratar solução de infraestrutura de virtualização e nuvem privada, no valor máximo de R\$11.761.359,61 (onze milhões, setecentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à DETRAN, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.374.440-1/14 – Of. nº 573/2014 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente da contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando atender as necessidades da Receita Estadual no envio das fichas de compensação do IPVA/2015 e a cobrança de IPVA de exercícios anteriores, com o objetivo de promover a arrecadação de impostos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada a necessidade administrativa apresentada neste protocolo, e após prévia deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto Estadual nº 7.599/2013, **RATIFICO** a situação administrativa ensejadora da inexigibilidade de licitação, atestada pelo Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no art. 35, §2º, c/c art.33, caput, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a realização da despesa decorrente da contratação direta, por inexigibilidade, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, visando atender as necessidades da Receita Estadual no envio das fichas de compensação do IPVA/2015 e a cobrança de IPVA de exercícios anteriores, com o objetivo de promover a arrecadação de impostos, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor estimado de R\$ 8.311.275,00 (oito milhões, trezentos e onze mil, duzentos e setenta reais). **CONDICIONO** a presente autorização à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à

situação administrativa. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise e a reconhecimento da situação de inexigibilidade é de responsabilidade do Órgão/Entidade solicitante, devendo a cada pagamento, se for o caso, ser comunicado à unidade competente da Receita Estadual/Secretaria de Estado da Fazenda para a adoção das providências fiscalizatórias que entender pertinentes. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais para respectiva contratação, dispensada nova autorização governamental para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/2012. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEFA, em 05/11/14).

11.891.743-0/13 – Of. nº 563/2014 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, pelo método de Seleção Baseado na Qualidade de Custo - SBQC, cujo fito é a aquisição de Solução de Gestão de Processos integrada à Gestão de Conteúdo, incluindo serviços especializados de consultoria, capacitação técnica e garantia, visando a implantação de processos eletrônicos no âmbito da SEFA como ferramenta padronizada para os demais processos da administração estadual, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 116/2014 – AJUR/SEFA, bem como a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, pelo método de Seleção Baseado na Qualidade de Custo – SBQC, cujo fito é a aquisição de Solução de Gestão de Processos integrada à Gestão de Conteúdo, incluindo serviços especializados de consultoria, capacitação técnica e garantia, visando a implantação de processos eletrônicos no âmbito da SEFA como ferramenta padronizada para os demais processos da administração estadual, no valor total de R\$ 31.709.336,00 (trinta e um milhões, setecentos e nove mil e trezentos e trinta e seis reais). **CONDICIONO** a efetiva realização da despesa ao cumprimento de todas as exigências legais e normativas pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento das exigências constantes do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de perda da validade da autorização supra, com eventual responsabilização do ordenador de despesa pelos órgãos do controle externo. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. As certidões que comprovem a regularidade da empresa prestadora de serviços deverão ser anexadas ao caderno antes da formalização do instrumento contratual. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEFA, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.375.200-5/14 – Of. nº 1340/2014 – Solicita autorização para realização de despesa visando a contratação direta, em caráter emergencial, da empresa Copel Comunicações S/A, cujo fito é a prestação de serviços de comunicação de dados, fornecimento de capacidade para formação de redes privadas e para acesso à internet destinados a atender diversos órgãos do Estado do Paraná, conforme específica. "**RATIFICO** a situação administrativa ensejadora da dispensa de licitação, com fundamento nos arts. 34, inciso IV e 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, reconhecida pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, bem como **AUTORIZO**, nos termos da informação 1542/2014/PGE/NJA/SEAP, a realização de despesa visando a contratação direta, em caráter emergencial, da empresa Copel Comunicações S/A, cujo fito é a prestação de serviços de comunicação de dados, fornecimento de capacidade para formação

de redes privadas e para acesso à internet destinados a atender diversos órgãos do Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 2.700.000,00, perfazendo para os 180 (cento e oitenta) dias o montante máximo estimado de R\$ 16.200.00,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais). Diante da urgência da pretendida contratação, **EXCEPCIONALIZO** a exigência de análise prévia do COSIT e da CELEPAR, em relação a contratação direta, cuja autorização é solicitada, considerando que o procedimento licitatório que trata da mesma demanda já foi devidamente analisado por aqueles órgãos/entidades. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAP, em 05/11/14).

12.042.532-3/13 – Of. nº 1124/2014 – Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, bem como a respectiva realização de despesa, pelo DETRAN, visando a aquisição de veículos diversos 06 (seis) veículos tipo pick up 4X4; 02 (dois) veículos tipo van; 01 (um) veículo tipo caminhão com capacidade de 05 (cinco) a 08 (oito) toneladas; 01 (um) caminhão com capacidade de carga de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) toneladas, em 04 (quatro) lotes, para o atendimento de suas necessidades, em conformidade com a minuta do Edital de convocação anexa ao protocolado, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada a relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, e com fulcro no parecer jurídico nº 1254/2014-NJA/SEAP e na prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, na forma da lei, a abertura de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, bem como a respectiva realização de despesa, pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, visando a aquisição de veículos diversos [06 (seis) veículos tipo pick up 4X4; 02 (dois) veículos tipo van; 01 (um) veículo tipo caminhão com capacidade de 05 (cinco) a 08 (oito) toneladas; 01 (um) caminhão com capacidade de carga de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) toneladas, em 04 (quatro) Lotes], para o atendimento de suas necessidades, em conformidade com a minuta do Edital de convocação anexa ao protocolado, no valor total máximo de R\$ 1.302.481,96 (um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e um mil reais e noventa e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAP, em 05/11/14).

13.259.853-3/14 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de confecção, fornecimento e gerenciamento de vales alimentação na modalidade "cartão eletrônico/magnético", a serem utilizados pelos empregados e servidores cedidos da PARANÁPREVIDÊNCIA, destinados a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, na forma da lei, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, com base nos Pareceres nº 1380/2014 e nº 1863/2014 – DJ/PRPREV, na manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e, ainda, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 6191/12, **AUTORIZO** a realização de despesa decorrente de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de confecção, fornecimento e gerenciamento de vales alimentação na modalidade "cartão eletrônico/magnético", a serem utilizados pelos empregados e servidores cedidos da PARANÁPREVIDÊNCIA, destinados a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos credenciados, no valor total máximo **R\$ 1.750.581,96** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, na forma da lei. Caberá à autoridade competente do órgão/entidade interessado, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto

Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à futura aquisição, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada, se for o caso, nova autorização governamental para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEAP/ PARANÁPREVIDÊNCIA, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.324.227-9/14 - Solicita autorização para concessão de pagamento de horas extras aos servidores da SESA, previstas para o mês de julho/2014 visando sua implantação na folha de pagamento do mês de outubro de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, conforme o Decreto nº 8465/2013 e da Lei Estadual nº 17.631/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a concessão de pagamento de horas extras aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, previstas para o mês de julho/2014 visando sua implantação na folha de pagamento do mês de outubro de 2014, no valor de R\$ 1.068.749,27 (um milhão, sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESA, em 05/11/14).

13.017.667-4/13 - Of. nº 2241/2014 - Solicita autorização para celebrar 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 097/2010, a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da SESA, e o Instituto de Câncer de Londrina, que tem por objeto alterar a redação da Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros original, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, bem como o parecer jurídico favorável da AJU/SESA, às fls 88/89, e a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 097/2010, a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o Instituto de Câncer de Londrina, que tem por objeto alterar a redação da Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros original, passando o valor total do Convênio de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) para R\$ 13.050.000,00 (treze milhões e cinquenta mil reais), acarretando no acréscimo da 17ª a 36ª parcela, sendo o importe de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o exercício de 2014. As certidões de regularidade devem estar atualizadas quando da formalização do aditamento. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESA, em 05/11/14).

13.089.383-0/14 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre a SESA e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Regional João de Freitas, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para cobertura de Despesas de Capital visando a aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde e o atendimento com urgência e emergência do Hospital, com vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico favorável nº 603/2014 - PRC/PGE e a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização de **CONVÊNIO** entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Regional João de Freitas, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para cobertura de Despesas de Capital visando a aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde e o atendimento com Urgência e Emergência do Hospital, no valor de R\$ 486.430,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), com vigência de 12 (doze) meses. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESA, em 05/11/14).

13.202.413-8/14 - Of. nº 2458/2014 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fto é a locação de 60 (sessenta) aparelhos de ventilação pulmonar para atendimento domiciliar, de suporte de vida pediátrico, adulto, adulto com obesidade mórbida e modo pressão controlado para ventilação neonatal, bem como de 70 (setenta) oxímetros de pulso, visando o atendimento do "Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Ventilação Não Invasiva", com prazo de

vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico nº 1677/2014-AJU/SESA, bem como a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, na forma da lei, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, cujo fto é a locação de 60 (sessenta) aparelhos de ventilação pulmonar para atendimento domiciliar, de suporte de vida pediátrico, adulto, adulto com obesidade mórbida e modo pressão controlado para ventilação neonatal, bem como de 70 (setenta) oxímetros de pulso, visando o atendimento do "Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Ventilação Não Invasiva", no valor máximo de R\$ 2.514.000,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESA, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.284.777-0/14 - Of. nº 1576/2014 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fto é a aquisição de cintos de guarnição, com entrega única, de forma a atender às necessidades da PMPR, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital em voga, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 487/2014 - PRC/PGE, bem como a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, cujo fto é a aquisição de cintos de guarnição, com entrega única, de forma a atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital em voga, no valor total máximo de R\$ 539.869,33 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos). **CONDICIONO** a efetiva realização da despesa ao cumprimento de todas as exigências legais e normativas pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento das exigências constantes do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de perda da validade da autorização *supra*, com eventual responsabilização do ordenador de despesa pelos órgãos do controle externo. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/ Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. As certidões que comprovem a regularidade da empresa prestadora de serviços deverão ser anexadas ao caderno antes da formalização do instrumento contratual. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

13.371.856-7/14 - Trata-se de recurso administrativo hierárquico interposto pelo Sd. QPM 2-0 Marlon Ricardo de Assis Bastos, em face da decisão do Sr. Comandante-Geral da PMPR, conforme específica. "Com fundamento na Solução de Requerimento nº 023/14 exarada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, publicada no Boletim Geral nº 136 de 30 de junho de 2014 tenho por bem em **DEIXAR DE ACOLHER** o requerimento de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de concessão Medalha de Sangue ao Sd. QPM 2-0 Marlon Ricardo de Assis Bastos, RG nº 6.993.472-2, em conformidade com o artigo 253, da Lei Estadual nº 1943 de 23 de junho de 1954. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

7.011.458-5/08 - Solicita autorização para instaurar processo administrativo, visando apurar, in tese, as supostas irregularidades cometidas na execução do Contrato Administrativo nº 133/2013-SESP, firmado entre a SESP e a empresa Técnica Riograndense de Obras Ltda. - EPP, a qual era responsável pela execução da piscina do Centro de Treinamentos do Corpo de Bombeiros de

Ponta Grossa/PR, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação Jurídica nº 0957/2014, exarada pelo Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando apurar, *in tesse*, as supostas irregularidades cometidas na execução do Contrato Administrativo nº 133/2013-SESP, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Técnica Riograndense de Obras Ltda. – EPP, a qual era responsável pela execução da piscina do Centro de Treinamentos do Corpo de Bombeiros de Ponta Grossa-PR. A autorização do item. 1 supra deverá ser aberta em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

11.881.853-9/13 – Of. nº 1592/2014 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de licenças LIMS Forense, instalação, manutenção e treinamento do sistema de Gerenciamento de Laboratório Forense de DNA, com oportunidade de obter versões recentes do software, entrega única, de forma a atender às necessidades do Instituto de Criminalística, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital em voga, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 509/2014 – PRC/PGE, bem como a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, cujo fito é a aquisição de Licenças LIMS Forense, instalação, manutenção e treinamento do sistema de Gerenciamento de Laboratório Forense de DNA, com oportunidade de obter versões recentes do software, entrega única, de forma a atender às necessidades do Instituto de Criminalística, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital em voga, no valor total máximo de R\$ 785.983,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais). **CONDICIONO** a efetiva realização da despesa ao cumprimento de todas as exigências legais e normativas pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento das exigências constantes do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de perda da validade da autorização supra, com eventual responsabilização do ordenador de despesa pelos órgãos do controle externo. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. As certidões que comprovem a regularidade da empresa prestadora de serviços deverão ser anexadas ao caderno antes da formalização do instrumento contratual. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

13.159.951-0/14 – Trata-se de pedido de reconsideração que indeferiu o pedido de reintegração ao cargo público, conforme específica. "Considerando que o então militar estadual PAULO SÉRGIO DE ASSIS, RG nº 6.222.211-5, foi excluído dos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, "A BEM DA DISCIPLINA E MORALIDADE DA TROPA", conforme disposto na Portaria do Comando Geral nº 411/2003-DP/SJD, fundamentado nos seguintes dispositivos legais: art. 14, inciso IV, da Lei nº 6.961/77 (Conselho de Disciplina da PMPR); art. 32, § 5, do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); arts. 293 e 294 da Lei 1.943/54 (Código da PMPR); Considerando que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, tendo sido assegurado ao ex-militar estadual o contraditório e a ampla defesa; Considerando que o pedido de reconsideração da decisão governamental que indeferiu o seu pedido de reintegração ao cargo

público está fundamentado, *em apertada síntese*, na tese de que absolvição do requerente, na esfera penal, por "insuficiência de provas" (autos nº 425073-7, da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) seria suficiente para a revisão do julgado administrativo; Considerando, no entanto, a firme e balizada jurisprudência dos Tribunais pátrios que reconhece a independência entre as instâncias e considerando, por último, que a argumentação do requerente não é suficiente para a revisão do julgado administrativo, uma vez que a sua conduta trouxe grave desgaste à imagem da Corporação, ofendendo o decoro da classe e o pundonor militar; Tenho por bem, **INDEFERIR o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, tendo em vista, como gizado acima, a independência entre as instâncias administrativa e penal e por não ter o requerente comprovado qualquer ilegalidade na tramitação do Conselho de Disciplina nº 003/2003-CG/PMPR. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

13.355.773-3/14 – Of. nº 1611/2014 – Solicita autorização para instaurar processo administrativo pela SESP, a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 314/2013, firmado com a empresa MMNUTRI Nutrições e Farmacêutica Ltda., cujo objeto era a aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para atendimento das necessidades dos pacientes do Hospital da Polícia Militar, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 150, caput, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no parecer jurídico nº 1042/2014-NJA/SESP, a instauração de processo administrativo pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 314/2013, firmado entre referida Pasta e a empresa MMNUTRI NUTRIÇÕES E FARMACÊUTICA LTDA., cujo objeto era a aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para atendimento das necessidades dos pacientes do Hospital da Polícia Militar. Atribuo à Secretaria de Estado da Segurança Pública a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

13.345.853-0/14 – Of. nº 1610/2014 – Solicita autorização para instaurar processo administrativo pela SESP, a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 310/2013, firmado com a empresa FJ Comércio de Dietas Especiais Ltda., cujo objeto consistia na aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para atendimento das necessidades dos pacientes do Hospital da Polícia Militar, de acordo com descrição contida em sua cláusula segunda, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 150, caput, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no parecer jurídico nº 1043/2014-NJA/SESP, a instauração de processo administrativo pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 310/2013, firmado entre referida Pasta e a empresa FJ Comércio de Dietas Especiais Ltda., cujo objeto consistia na aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para atendimento das necessidades dos pacientes do Hospital da Polícia Militar, de acordo com descrição contida em sua cláusula segunda. Atribuo à Secretaria de Estado da Segurança Pública a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 05/11/14).

13.257.537-1/14 – Of. s/nº – Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Diego de Oliveira Nogueira, conforme específica. "**CONHEÇO** do pedido contido no Recurso Hierárquico interposto pelo militar estadual, 1º Ten. QOPM DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9, integrante da Polícia Militar do Paraná – PMPR, por preencher os pressupostos legais. Após detida análise dos autos disciplinares em cotejo com as ponderações apresentadas no pedido de revisão da decisão proferida no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) nº 138/2013-CG, entendo oportuna e conveniente a revisão da pena disciplinar imposta ao militar pela Chefia da Corporação, reconhecendo-a como desproporcional, frente a natureza da infração, os antecedentes do acusado e a ausência de prejuízo ao Erário, arvorando-me, para tanto, no princípio da proporcionalidade e razoabilidade administrativa.

EM CONCLUSÃO, REFORMO A DECISÃO SANCIONATÓRIA que classificou a conduta do militar recorrente como transgressão disciplinar de natureza MÉDIA e que culminou na aplicação da pena de REPREENSÃO. DETERMINO, outrossim, ao Ilustríssimo Senhor Comandante-Geral da PMPR, que abrande a natureza da transgressão disciplinar, aplicando-lhe outra pena ao militar, correspondente a nova classificação. ENCAMINHE-SE à origem para as providências pertinentes. Em 05/11/14". (Enc. Proc. À SESP, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

13.366.106-9/14 – Of. nº 326/2014 - Solicita autorização para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Biblioteca Pública do Paraná, e o município de Paranaguá, com objetivo de estabelecer colaboração entre a Biblioteca Pública do Paraná e o Município de Paranaguá visando o desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação, através da Biblioteca Pública Mário Lobo, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com base na Informação nº 113/2014, da AJ/SEEC, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Biblioteca Pública do Paraná, e o Município de Paranaguá, com objetivo de estabelecer colaboração entre a Biblioteca Pública do Paraná e o Município de Paranaguá visando o desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação, através da Biblioteca Pública Mário Lobo, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEEC, em 05/11/14).

13.233.969-4/14 - Solicita autorização para o lançamento do PROFICE, com a publicação do Edital nº 001/2014 e seu anexos, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando as Informações prestadas pela Secretaria de Estado da Cultura e pela Secretaria de Estado da Fazenda, balizado, ainda, pela manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 17.043/2011, regulamentada pelo Decreto nº 8.679/2013, o lançamento do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, com a publicação do Edital nº 001/2014 e seu anexos. O valor anual máximo estimado para o Programa é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria técnica e jurídica a análise quanto à possibilidade legal da deflagração do Programa, obedecidas às exigências legais. Caberá a Secretaria de Estado da Cultura providenciar os demais atos procedimentais relativos à sua pretensão, inclusive a instauração e homologação do certame. A competência do NJA/CC resta limitada a verificação formal do protocolo. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEEC, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

13.374.122-4/14 – Of. nº 719/2014 - Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 36/10, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SETI/FUNDO PARANÁ, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, objetivando a prorrogação da vigência para 20 de outubro de 2015, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer jurídico nº 028/2014 – CJ/UGF/SETI, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização do 2º **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 36/10**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI/FUNDO PARANÁ, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, objetivando a prorrogação da vigência para 20 de outubro de 2015. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SETI, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.529.559-4/12 – Of. nº 2350/2014 - Solicita autorização para realizar a despesa decorrente de procedimento licitatório, na

modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para ampliação do Colégio Estadual Jose Gomes do Amaral, no município de Ponta Grossa, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, a realizar a despesa decorrente de procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para ampliação do Colégio Estadual Jose Gomes do Amaral, no município de Ponta Grossa, no valor máximo de **R\$ 1.486.854,07** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos). **CONDICIONO**, a realização da despesa ao cumprimento pelo Titular do Órgão/Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, bem como a comprovação, neste protocolo, da devida liberação orçamentária para fazer frente as obrigações contratuais, nos termos do Decreto nº 10.406/14, da lei Federal nº 4.320/64, da lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Complementar Federal 101/2000. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências cabíveis. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEED, em 05/11/14).

10.284.352-5/10 – Of. nº 2317/2014 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de regular procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Nova Vista Bela, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo, de acordo com a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente de regular procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Nova Vista Bela, no valor máximo de R\$6.304.271,77 (seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEED, em 05/11/14).

11.584.384-2/14 – Of. nº 2300/2014 - Solicita autorização para instaurar processo administrativo pela SEED, a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato nº 151/2012 – GAS/SEED, firmado entre referida Pasta e a empresa BIMED – Brasil Distribuidora Ltda. - ME., cujo objeto consiste na entrega de 800.000 (oitocentas mil) luvas plásticas descartáveis, de acordo com especificações contidas na cláusula primeira do contrato, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 150, caput, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no parecer jurídico nº 2543/2012-NJA/SEED, a instauração de processo administrativo pela Secretaria de Estado da Educação, a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato nº 151/2012 – GAS/SEED, firmado entre referida Pasta e a empresa BIMED – Brasil Distribuidora Ltda - ME., cujo objeto consiste na entrega de 800.000 (oitocentas mil) luvas plásticas descartáveis, de acordo com especificações contidas na cláusula primeira do contrato, no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Atribuo à Secretária de Estado Educação a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEED, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.934.514-8/11 – Of. nº 944/2014 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo de acréscimo quantitativo de serviços ao Contrato nº 226/2012, celebrado entre o DER/PR e o Consórcio Triunfo - COMPASA, constituído pelas

empresas Construtora Triunfo S/A e Compasa do Brasil – Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., cujo objeto é a execução de serviços de conservação e recuperação descontinua com melhoria do estado do pavimento, bem como o fornecimento de pertinentes ligantes asfálticos, visando a majoração do valor do contrato, que representa 2,6519% de acréscimo de serviços em seu objeto, conforme específica. **"AUTORIZO**, nos termos da Lei, de acordo com o Parecer nº 076/2014 exarado pela Procuradoria Jurídica Regional do DER/PR, aliado a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de Termo Aditivo de acréscimo quantitativo de serviços ao Contrato nº 226/2012, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR e o CONSÓRCIO TRIUNFO – COMPASA, constituído pelas empresas CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e COMPASA DO BRASIL – DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., cujo objeto é a execução de serviços de conservação e recuperação descontinua com melhoria do estado do pavimento, bem como o fornecimento de pertinentes ligantes asfálticos, visando a majoração do valor do contrato na importância de R\$ 1.645.462,61 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), que representa 2,6519% de acréscimo de serviços em seu objeto. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da comprovação, neste protocolado, quanto a existência de recursos orçamentários e financeiros, confirmados mediante manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. proc. à SEIL, em 05/11/14).

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

13.328.732-9/14 – Of. Nº 070/14 – Solicita autorização para formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Civil e da Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, parte final, do Decreto nº 6.191/2012, a formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Civil e da Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, objetivando "a convergência de interesses entre os partícipes, no sentido de planejar, desenvolver e realizar ações que promovam projetos de aperfeiçoamento profissional a serem executados no âmbito dos Telecentros implantados pelo Estado do Paraná, visando promover a qualidade da educação, atendendo as demandas dos municípios com baixo IDH." A execução do presente Termo Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos entre os partícipes. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. Proc. À SEAE, em 05/11/14).

CASA CIVIL

13.385.104-6/14 – Of. nº 1002/2014 - Solicita autorização para retirada de encargos especiais, conforme específica, **"AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 05/11/14". (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 05/11/14).

109139/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

13.400.019-8/14 – Of. Nº 1043/14 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica, **"AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 05/11/14". (Enc. Proc. ao GRHS/CC, em 05/11/14).

109146/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.698.509-8/12 – Of. nº 1609/2014 - Solicita autorização para celebrar Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SESP e a Empresa Construtora Projeto Novo Ltda., visando o acréscimo de valor, bem como prorrogar o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como prazo final para a execução a data de 29 de março de 2015, e o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do término do prazo de execução, tendo como vigência final 25 de setembro de 2015, com a consequente alteração do cronograma físico-financeiro da obra, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 1014/2014, exarado pelo Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Construtora Projeto Novo Ltda., visando o acréscimo de R\$ 3.248.886,46 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) sobre o valor original do contrato, bem como prorrogar o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como prazo final para a execução a data de 29 de março de 2015, e o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do término do prazo de execução, tendo como vigência final 25 de setembro de 2015, com a consequente alteração do cronograma físico-financeiro da obra. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do presente termo aditivo de valor contratual é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 06/11/14". (Enc. proc. à SESP, em 06/11/14).

109149/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.210.192-8/09 – Of. nº 892/2014 – Solicita convalidação da formalização do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 153/2009 realizado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e o município de Cambé, que prorrogou o prazo de vigência do ajuste pelo período de 10 (dez) meses (até 30 de outubro de 2014) e autorização para celebrar do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 153/2009, para prorrogar o prazo de vigência por 06 (seis) meses, até 30 de abril de 2015, sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme específica. **"CONVALIDO**, com base na Informação nº 942/2014 do NJA/SEDS, a formalização do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 153/2009 realizado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e o Município de Cambé, que prorrogou o prazo de vigência do ajuste pelo período de 10 (dez) meses (até 30 de outubro de 2014) e **AUTORIZO**, a celebração do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 153/2009, para prorrogar o prazo de vigência por 06 (seis) meses, até 30 de abril de 2015, sem repasse de recursos entre os partícipes. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 29/10/14". (Enc. proc. à SEDS, em 29/10/14).

109155/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

13.299.542-7/14 – Of. nº 939/2014 - Solicita autorização para adiantamento para futuro aumento de capital social (AFAC) da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do contido no processo supra referido e na informação nº. 218/2014 – at/gp/PGE, o adiantamento para futuro aumento de capital social (AFAC) da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem, para as providências necessárias. Em 30/10/14". (Enc. proc. à SEIL/FERROESTE, em 30/10/14).

109158/2014

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

13.190.520-3/14 – Of. Nº 022/14 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 02/2014, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de infraestruturas (palco, sonorização, iluminação, cadeiras, tendas e gerador) para realização do evento da Ordem Estadual do Pinheiro no dia 19/12/2014, em atendimento a demanda da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado, bem como a relevância política da ação administrativa apresentada, com fulcro no art. 2º, do Decreto Estadual n.º 6191/2012, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 02/2014, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de infraestruturas (palco, sonorização, iluminação, cadeiras, tendas e gerador) para realização do evento da Ordem Estadual do Pinheiro no dia 19/12/2014, em atendimento a demanda da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais – Casa Civil, arrematado pela empresa Adonai Coberturas Estrutural e Eventos Eireli - ME., pelo valor de R\$ 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais). A contratação deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. Proc. Ao GAS/CC, em 05/11/14).

13.306.087-1/14 – Of. Nº 104/14 – Solicita homologação do processo licitatório realizado na modalidade Convite nº. 07/2014, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática,

em atendimento a demanda da Casa Civil, onde sagrou-se vencedora a empresa JORDÃO PEREIRA EIRELI – ME, conforme específica. "Considerando os termos da Informação nº. 2583/2014-NJA/CC, tenho por bem em HOMOLOGAR, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 40, inciso II, "j", da Lei Estadual 15.608/2007, o processo licitatório realizado na modalidade Convite nº. 07/2014, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática, em atendimento a demanda da Casa Civil, onde sagrou-se vencedora a empresa JORDÃO PEREIRA EIRELI – ME – CNPJ nº. 18.626.429/0001-54, com proposta no valor de R\$ 12.405,80 (doze mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos). ADJUDICO o objeto a licitante vencedora do certame, bem como AUTORIZO a realização da despesa decorrente da contratação. Publique-se e encaminhe-se ao Grupo Administrativo Setorial – GAS/CC para as providências legais. Em 05/11/14". (Enc. Proc. Ao GAS/CC, em 05/11/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.384.396-5/14 – Of. Nº 914/14 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do Decreto nº. 444/1995 c/c art. 1º, inc. II, do Decreto nº. 10.432/2014. Em 05/11/14". (Enc. Proc. À SEAB, em 05/11/14).

109167/2014

Casa Civil

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROV. Nº006/2014
PROTOCOLO Nº 13.395.734-0

PARTES: Governo do Estado do Paraná através da Secretaria para Assuntos Estratégicos e a empresa provedora de serviço de acesso à internet Murbach e Muchelin Ltda.

OBJETO: Estabelecer condições para estruturação de serviços de comunicação multimídia no território de municípios paranaenses, implantando o programa Rede 399-Internet para todos.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

AUTORIZADO, com fulcro no art.4º, ss.1º, inciso IV, parte final do decreto nº6.191/2012, aliado a informação nº0158/2014-NJA/SEEG-Sem custos envolvidos.

109174/2014

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 560/2014-DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 13.320.075-4.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da Clínica Médica e Psicológica CCFM Ltda. - ME CNPJ 09.488.240/0001-51, sito a Rua Marcílio Dias nº 740, Zona 3, em Maringá - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de outubro de 2014.

Larson Orlando, Ivaldo Pedro Patrício,
Coordenador de Habilitação Diretor-Geral em Exercício

R\$ 147,00 - 107410/2014

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA N° 008/2014-CGE

O Diretor Geral da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais através do Decreto nº 9702 de 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto no Art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Interromper a partir de 03 de novembro de 2014 as férias do Controlador Geral do Estado, Carlos Eduardo de Moura, RG nº 3.293.761-6, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014, conforme autorização governamental no protocolo nº 13.341.753-2, publicada em Diário Oficial nº 9295 de 22/09/2014, por imperiosa necessidade de serviço.

Curitiba, 30 de outubro de 2014

CARLOS ALBERTO HEMBECKER
Diretor Geral

108439/2014

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N° 14619

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Transferir para a Reforma por implemento de idade, os Policiais Militares, constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, inciso I e II, artigo 169 e artigo 170, letra A da Lei 1943/54.

Curitiba, 05 de novembro de 2014

Samira Celia Neme Tomita
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência
Em Exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 14619

Período de Referência - De: 01-10-2014 Até: 31-10-2014

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DT NASCIMENTO	DT P/ REFORMA
AGENOR CORREIA DA COSTA	Cabo	33759843	PR	56	24/10/1958	24/10/2014
ALBINO DE MATTOS LEITE	Soldado 1ª. Classe	18976986	PR	55	6/10/1959	6/10/2014
ANGELO VITORIO KUTNER	Soldado 1ª. Classe	30609298	PR	55	30/10/1959	30/10/2014
ANTONIO BORGES DE CARVALHO	Soldado 1ª. Classe	20470666	PR	55	24/10/1959	24/10/2014
CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN	1º. Tenente	13762090	PR	58	5/10/1956	5/10/2014
CARLOS ROBERTO RISTOW	1º. Sargento	16576409	PR	58	22/10/1956	22/10/2014
DAVID LEITE DA ROSA	2º. Sargento	16010014	PR	58	2/10/1956	2/10/2014
EDEMIR ANTONIO MARTINS	Soldado 1ª. Classe	22062557	PR	55	18/10/1959	18/10/2014
ELOINA DE ANDRADE GRAEFF	Cabo	33019947	PR	56	29/10/1958	29/10/2014
EVALDO LEONARDO SOBRINHO	Subtenente	17450875	PR	58	15/10/1956	15/10/2014
FRANCISCO CARDOSO DE LIMA	Soldado 1ª. Classe	22199838	PR	55	4/10/1959	4/10/2014
HUGO TARCIZO DE SOUZA	Cabo	18816237	PR	56	4/10/1958	4/10/2014
ISMAIL REQUE	Soldado 1ª. Classe	22281720	PR	55	13/10/1959	13/10/2014
JOAO NATAL BIZ	Soldado 1ª. Classe	21481076	PR	55	17/10/1959	17/10/2014
JOEL SANTOS CAVALHEIRO	Cabo	19952266	PR	56	20/10/1958	20/10/2014
JOSE MARIA RODRIGUES DE CAMARGO	Soldado 1ª. Classe	6620760	PR	55	23/10/1959	23/10/2014
JULIANA Y MOLINA SELLUCIO	2º. Tenente	12887620	PR	58	8/10/1956	8/10/2014
JULIO CESAR CORDEIRO	Soldado 1ª. Classe	22007327	PR	55	13/10/1959	13/10/2014
LAURINDO LUIZ TASSO	3º. Sargento	17972723	PR	58	18/10/1956	18/10/2014
LUIZ FERNANDES MARIANO	Cabo	20827734	PR	56	22/10/1958	22/10/2014
MARCELINO BARBOSA DE GUSMAO	Soldado 1ª. Classe	22436279	PR	55	11/10/1959	11/10/2014
NELSON VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA	Soldado 1ª. Classe	34078815	PR	55	19/10/1959	19/10/2014
OSMAR DA SILVA LAGE	Soldado 1ª. Classe	21247111	PR	55	11/10/1959	11/10/2014
OSVALDO MARTINS	Subtenente	13355290	PR	58	9/10/1956	9/10/2014
VALDECI INACIO	Soldado 1ª. Classe	20221275	PR	55	22/10/1959	22/10/2014
VALDIR FRANCISCO DOMINGOS	Soldado 1ª. Classe	22011510	PR	55	16/10/1959	16/10/2014

108348/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18260 04/11/2014
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6149 DE 25/09/1995 O NOME DE JOSE JOVERCI DIAS
R.G. 51301129 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18261 04/11/2014
ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS LET. CAMPO MOURÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2693 DE 04/07/2011 O NOME DE ELISABETE DA COSTA TEODORO
R.G. 22397630 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18262 04/11/2014
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9462 DE 09/10/2012 O NOME DE NEUZA TEIXEIRA JORGE
R.G. 19650332 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13819 DE 13/01/2009 O NOME DE MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS
R.G. 16029734 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18263 04/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7511 DE 06/12/1995 O NOME DE LORE KEISER
R.G. 32127363 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13590 DE 19/05/1994 O NOME DE NELCI PEREIRA DE OLIVEIRA
R.G. 21825409 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17111 DE 28/07/2014 O NOME DE LIA SANDRA LOURENCO DE SOUZA
R.G. 33626240 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21027 DE 19/03/1998 O NOME DE NELSON WILIBALDO SCHER
R.G. 18516195 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22270 DE 28/05/1998 O NOME DE MARILENE PARRA SILVA
R.G. 10421047 LF - 22
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23062 DE 17/07/1998 O NOME DE HELENA DE FATIMA DIAS NUNES DE LIMA
R.G. 31852358 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23832 DE 21/08/1998 O NOME DE ROSELI FERRARI FAVERO
R.G. 37010715 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18264 04/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5998 DE 14/05/2004 O NOME DE ARLETE DOLNY
R.G. 11225110 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11196 DE 01/04/2013 O NOME DE CLARI TEREZINHA HAHN
R.G. 12815697 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11697 DE 29/04/2013 O NOME DE CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI
R.G. 18161303 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16073 DE 29/04/1997 O NOME DE SONIA SALETE BORGES DA SILVA
R.G. 13349738 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19145 DE 13/10/2009 O NOME DE ERCALI ADELIA COTRIN DA SILVA
R.G. 10139503 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22297 DE 29/05/1998 O NOME DE MARILENE PARRA SILVA
R.G. 10421047 LF - 22
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22951 DE 09/07/1998 O NOME DE MARIO IDEVAL CONTINI
R.G. 14699520 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24152 DE 31/08/1998 O NOME DE ORTIZ PAZZINI
R.G. 12628218 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18265 04/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14144 DE 20/11/2013 O NOME DE MARCILIA LAURITA STADLER
R.G. 21655651 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20967 DE 18/03/1998 O NOME DE NELSON WILIBALDO SCHER
R.G. 18516195 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21767 DE 06/04/2010 O NOME DE IVANETE DE ALBUQUERQUE BELLO
R.G. 38685929 LF - 1

107874/2014

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 68.012/10**
 - **Protocolo:** 12.225.141-1
 - **Segurado:** Maria Gonçalves Pereira
 - **Cargo:** Agente de Apoio
 - **Beneficiários:** Antonio Irineu Pereira – Filho Inválido – 100%
 - Valor Mensal do Benefício:** R\$ 863,22 (Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos.)

Motivo: Inclusão do filho inválido. Embasamento legal Art. 42, II, b, 56, 60, § 6º da Lei/PR 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

Curitiba, 03 de Novembro de 2014.

R\$ 84,00 - 107296/2014

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da

PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 83.953/14**
 - **Protocolo:** 12.125.775-0
 - **Segurado:** Maria de Lurdes Bizzeto
 - **Cargo:** Procurador ALEP Classe C
 - **Beneficiários:** Wadyr Francisco Reque - Convivente – 100%
 - Valor Mensal do Benefício:** R\$ 19.929,85 (Dezenove Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos.)

Motivo: Aplicação do Redutor Salarial, Art. 37, XI da Constituição Federal/88

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 70.122/11**
 - **Protocolo:** 12.094.364-2
 - **Segurado:** Adelio Vieira Ferro
 - **Cargo:** Agente de Apoio
 - **Beneficiários:** Aparecida de Fátima – Filha Inválida – 100%
 - Valor Mensal do Benefício:** R\$ 1.878,45 (Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos.)

Motivo: Inclusão de Aparecida de Fátima Ferro na qualidade de filha inválida. Embasamento Legal, Art. 42, II, b, Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR 13.443/02

Curitiba, 03 de Novembro de 2014.

R\$ 147,00 - 107304/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO nº 093, de 3 de novembro de 2014.

Divulgar preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **outubro** de 2014, fixados em R\$ 17,84 por 60 quilogramas de milho e R\$ 1,00 por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

107942/2014

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e em atendimento ao requerido pela Prefeitura Municipal de Virmond, conforme protocolado nº 13.393.895-8.

RESOLVE: Autorizar o servidor Paulo Roberto da Costa, lotado na Secretaria da Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Virmond, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Laranjeiras do Sul. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

R\$ 84,00 - 108523/2014

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Campus de Cascavel

PORTARIA 054/2014-CCET, 03 de novembro de 2014.

Art.1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente SIMONE DAMASCENO GOMES, RG nº 8.561.038-4 lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, para participação no evento "XI Simposio Latinoamericano de Digestión Anaerobia", entidade promotora "IWA - International Water Association", na cidade de Havana - Cuba, durante o período de 23/11/2014 a 01/12/2014. Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, gerando efeito a partir de 23 de novembro de 2014.

R\$ 72,00 - 108417/2014

EXTRATO DE PORTARIA N.º 028/2014

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 028/2014-GDG, de 03 de novembro de 2014.

SÚMULA: Prorrogação de prazo previsto na portaria nº 024/14-GDG, tendo o prazo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Profª. Me. Renata Camacho Bezerra – Diretora Geral da Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu.

R\$ 42,00 - 108005/2014

GABINETE DA REITORIA DA UNIOESTE

EDITAL DE CITACÃO

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, CITA o Sr. **GILBERTO DOMINGO PERIOLO**, RG nº 4.780.314-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná-HUOP, para ciência do Resultado Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1126/2014-GRE, em razão do servidor acima citado ter violado ao disposto no Art. 9º, Inciso II (assiduidade); e Art. 10, Inciso III (faltar às atividades sem causa justificada), e Inciso XXX (abandono de cargo, na forma da Lei), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste); e Art. 285, Inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), da Lei Estadual nº 6174/70. Finalizados os trabalhos da Comissão Processante, conforme o contido no Relatório Final, o Gabinete do Reitor determina a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, pela infração aos Artigos acima mencionados". Fica, ainda, citado o Servidor para apresentar pedido de reconsideração frente a Decisão Final da Unioeste, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial. Cascavel, 22 de outubro de 2014. PAULO SÉRGIO WOLFF - Reitor da Unioeste

R\$ 105,00 - 103570/2014

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ACORDO COM A LEI Nº 108/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005 E A LEI Nº 121/2007, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, PARA AGENTE UNIVERSITÁRIO TEMPORÁRIO EM REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

Processo Seletivo 4º Processo Seletivo Simplificado 2012

Contrato nº- 235/2013

Termo nº- 053/2014

Nome:- RONALDO LUIZ URIAS

Cargo:- Agente de Segurança Interna

Período:- 04/11/2014 à 03/11/2015.

Processo Seletivo 2º Processo Seletivo Simplificado 2013

Contrato nº- 237/2013

Termo nº- 054/2014

Nome:- LIDIANE REGINA PINTO VORPAGEL

Cargo:- Auxiliar Operacional

Período:- 13/11/2014 à 12/11/2015.

Contrato nº- 238/2013

Termo nº- 055/2014

Nome:- ANDRE CASSUBOSKI

Cargo:- Auxiliar Operacional

Período:- 20/11/2014 à 19/11/2015.

R\$ 126,00 - 108450/2014

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 061/2014 de 13 de Maio de 2014 de abertura do 2º Processo Seletivo Simplificado 2014 de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4º Processo Seletivo Simplificado 2012

Nome:- MIRIAN LAURIANO RODRIGUES STABILE

RT:- de RT-40 h/s para RT-24 h/s - Mestrado

Salário-de R\$ 4.118,40 (Quatro Mil Cento e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)

para R\$ 2.471,04 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos)

Período-13/10/2014 a 31/12/2014

1º Processo Seletivo Simplificado 2014

Nome:- CARINA MERKLE LINGNAU

RT:- de RT-24 h/s para RT-40 h/s - Mestre

Salário-de R\$ 2.471,04 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos)

para R\$ 4.118,40 (Quatro Mil Cento e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)

Período-14/10/2014 a 31/12/2014

2º Processo Seletivo Simplificado 2014

Nome:- FRANCIELI BOARIA

RT:- de RT-24 h/s para RT-40 h/s - Mestrado

Salário-de R\$ 2.471,04 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos)

para R\$ 4.118,40 (Quatro Mil Cento e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)

Período-13/10/2014 a 31/12/2014

R\$ 168,00 - 108454/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

4º Processo Seletivo Simplificado 2012

Lotação-CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Nº Contrato-230/2014

Data do Contrato-14 de Outubro de 2014

Nome:- ADELIR KLIPEL

Cargo:-Professor Temporário - RT 24 - Mestrado

Salário:- R\$ 2.471,04 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos)

Período-14/10/2014 a 31/12/2014.

4º Processo Seletivo Simplificado 2013

Lotação-CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS
Nº Contrato-232/2014

Data do Contrato-3 de Novembro de 2014

Nome:- MAURÍCIO MENON

Cargo:-Professor Temporário - RT 9 - Especialização

Salário:- R\$ 666,85 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Período-03/11/2014 a 02/11/2015.

1º Processo Seletivo Simplificado 2014

Lotação-CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS

Nº Contrato-233/2014

Data do Contrato-3 de Novembro de 2014

Nome:- RICARDO JOSE FERRACIN

Cargo:-Professor Temporário - RT 9 - Doutorado

Salário:- R\$ 1.405,37 (Um Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)

Período-03/11/2014 a 02/11/2015.

2º Processo Seletivo Simplificado 2014

Lotação-CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Nº Contrato-231/2014

Data do Contrato-14 de Outubro de 2014

Nome:- FRANCIELI BOARIA

Cargo:-Professor Temporário - RT 24 - Mestrado

Salário:- R\$ 2.471,04 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos)

Período-13/10/2014 a 31/12/2014.

R\$ 231,00 - 108462/2014

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 263-GR/UNICENTRO, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando os Decretos nº 5.733, de 28 agosto de 2012, e alterações; considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador do Departamento de Comunicação Social, DECS, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 76-DIRCOAV/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2013, e classificado conforme o Edital nº 101-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de dezembro de 2013;

considerando o contido no Protocolo nº 12.163, de 29 de outubro de 2014, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue:

1. SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA-GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DECS	Comunicação Social	Práticas em Comunicação Visual	40	01	Graduado em Comunicação Social, ou Graduado em Design, ou Graduado em Desenho Industrial, ou Graduado em Artes Visuais	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 294,00 - 107951/2014

Universidade Estadual do Centro-Oeste Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2014-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido nos Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 071/2014-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9264 de 7 de agosto de 2014,
- nº 076/2013-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9078 de 4 de novembro de 2013,

e os processos protocolizados sob nº 12013, de 24 de outubro de 2014, nº 12137, de 28 de outubro de 2014, nº 12163, de 29 de outubro de 2014, resolvem:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas:
Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Adicional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
CARLA SANTOS	6.395.787-9-PR	SECRETARIADO EXECUTIVO	SANTA CRUZ
ANDERSON COSTA	8.191.690-0-PR	COMUNICAÇÃO SOCIAL	SANTA CRUZ
CRISTIANE KOPF	6.061.897-6-PR	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CEDETEG

3. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

4. Se considerado APTO no exame de saúde, o candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada **até o dia 18 de novembro de 2014**, e efetuar a assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado em Regime Especial, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, sito na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, do Campus Santa Cruz, em Guarapuava, ou na Divisão de Recursos Humanos, Campus de Irati, sito na PR 153, KM 7, Bairro Riozinho:

- Cópia dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;
- Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;
- Fotocópia dos seguintes documentos:
 - RG e CPF;
 - Comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
 - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
 - Cópia autenticada em cartório do Diploma e Histórico Escolar, referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado, (somente apresentar este documento, caso a titulação seja diferente daquela apresentada na inscrição do Teste

Seletivo);

4.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional)

4.5. Uma foto 3x4 recente.

4.6. Fotocópia da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número, foto e cartão do PIS/PASEP, se cadastrado.

4.7. Número da Conta no Banco Itaú.

4.8. Formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

Que a não apresentação da documentação, na data estipulada no item 4, deste Edital, importará em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 4 de novembro de 2014.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

R\$ 672,00 - 108106/2014

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas, referente ao mês de **NOVEMBRO** de 2014.

188/2014, de 05-11-2014: Realocar a servidora **MIRELE FRIGO GONÇALVES SANTANA DA SILVA**, RG nº 12.917.906-6/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Contabilidade, do *Campus* de Curitiba II para o *Campus* de Curitiba I. A referida realocação se efetivará decorrido o prazo de experiência de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, sem manifestação das partes.

189/2014, de 04-11-2014 - Autorizar o afastamento para o exterior, da professora **Solange Straube Stecz**, RG nº 883.482-2/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de Curitiba II, para participar do 8º Fórum Internacional “O audiovisual e a infância” e do 8º Encontro “O Universo audiovisual da infância norte-americana” na cidade de Havana, Cuba, no período de 04 a 14 de dezembro de 2014.

190/2014, de 04-11-2014 - Autorizar o afastamento para o exterior, do professor **Caio Ricardo Bona Moreira**, RG nº 10.083.575-4/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de União da Vitória, para participar da Jornada de Jovens Investigadores em Literatura y Artes Comparadas, promovida pela Universidad Nacional de Tres de Febrero (UNTREF), na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 01 a 03 de dezembro de 2014.

Gabinete da reitoria em Paranavaí, aos 05 de novembro de 2014.. Antônio Carlos Aleixo, Reitor da Unespar.

R\$ 126,00 - 108069/2014

108568/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 60 DE 29/10/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA APARECIDA DA COSTA SILVA				90	21/12/2002 20/12/2007	05/01/2015 04/04/2015
30379918	1	NAI	133828737			
MERCEDES SANTIAGO BRANDAO				90	20/01/2003 19/01/2008	01/12/2014 28/02/2015
62796898	1	NAII	133879145			

108233/2014

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5744/2014

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 1903/2014, acatando na íntegra a Deliberação nº 43/2014, do Conselho do Magistério, constante do protocolado sob nº 11.532.027-0 e anexos, Autos nº 68/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pelos servidores: **Ortiz Pazzini**, RG 1.271.821-8, LF 21, **Emílio José Barbosa Gimenes**, RG nº 2.150.295-2, LF 21, e **Mari Tatiane de Col**, RG nº 5.758.881-0, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 236/2014-SEDS

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nº 1.195/2011 e 5.792/2012, **RESOLVE:**

I - CONSTITUIR Comissão de Sindicância, com base no artigo 306, III, da Lei Estadual nº 6174/1970, objetivando a apuração dos fatos ocorridos no protocolado nº **13.389.967-7** relativos a publicação a destempe do Termo de Ajuste nº 116/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDS e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

II - DESIGNAR os servidores **Peter Andreas Ferenczy**, RG nº 768.327-8/PR, Advogado Classe I, lotado no Núcleo Jurídico da Administração da SEDS, **Pietro Pereira Flori**, RG nº 2.201.575-3 e **Gilmar Furman de Mendonça**, RG nº 4.527.026-2, ambos lotados na Sede da SEDS, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de outubro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1903/2014 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107944/2014

Resolução nº 5463/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1478/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2015, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Dona

Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1535, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A Resolução nº 279/95, de 06/02/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3758/11, de 26/08/2011, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5462/14, de 09/10/2014.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5465/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1486/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Sagrada Família – Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Oliveira Motta, 786, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3722/08, de 13/08/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 317/92, de 30/01/1992.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5466/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 189/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Pedro Fecchio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egydio Antonio Gorla, 696, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1484/10, de 20/04/2010 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5415/11, de 30/11/2011 e o Parecer nº 1030/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/07/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2014 a 30/06/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4665/13, de 16/10/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5467/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 189/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vasconcelos Jardim, 1696, do Município de Cidade Gaúcha, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1483/10, de 19/04/2010 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4943/11, de 11/11/2011 e o Parecer nº 954/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/07/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2014 a 30/06/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2973/13, de 01/07/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5468/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 176/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Elo Formação Integral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Getúlio Vargas, 670, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Colégio Elo Formação Integral S/S LTDA.
- § 1º A Resolução nº 5505/08, de 27/11/2008, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos será contado no período de 01/01/2014 até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 447/14, de 22/01/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5469/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 174/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nicolau Miguel, 233, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, mantida por ALVES & NAGAKI LTDA – ME.
- § 1º A Resolução nº 4628/08, de 09/10/2008, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3247/14, de 02/07/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5470/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 188/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Antônio Lopes Júnior - Ensino Fundamental, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná
- § 1º A Resolução nº 4555/96, de 03/12/1996 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4159/99, de 11/11/1999 e o Parecer nº 287/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2584/09, de 04/08/2009, encerrando-se em 11/11/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2014 a 11/11/2019.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3123/13, de 11/07/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5471/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 188/14-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xavantes, 729, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4065/91, de 28/11/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3923/96, de 09/10/1996, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5253/07, de 18/12/2007, encerrando-se em 18/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/12/2012 a 18/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3477/14, de 15/07/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5472/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 197/14-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Semeador – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Semeador, 123, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda - EPP.

- § 1º As Resoluções nº 5473/94, de 08/11/1994, nº 947/03, de 31/03/2003 e nº 5636/08, de 04/12/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 147/07, de 24/01/2007 e o Parecer nº 664/06-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/02/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2012 a 26/02/2017.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2499/14, de 04/06/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5473/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e os Pareceres nº 67/14 e 196/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ipê Roxo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cláudio Gonzales Gavilan, s/n, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1487/10, de 20/04/2010 e o Parecer nº 377/10-CEE/PR autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2512/13, de 28/05/2013 e o Parecer nº 04/13-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 30/06/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre do ano de 2014 até o final do 1º semestre do ano de 2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3063/12, de 22/05/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

108009/2014

Resolução nº 5475/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 424/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cumbica, 425, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2971/12, de 18/05/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5480/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1487/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Margarida, 617, do Município de Uniflor, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3132/95, de 02/08/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 249/13, de 21/01/2013, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 249/13, de 21/01/2013.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.**Paulo Afonso Schmidt**
Secretário de Estado da Educação**Resolução nº 5481/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1488/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guaporé, 2111, do Município e NRE de Paranavai, mantida pela Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda – EPP.
- § 1º A Resolução nº 1597/83, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 267/12, de 19/01/2012, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4726/12, de 01/08/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.**Paulo Afonso Schmidt**
Secretário de Estado da Educação**Resolução nº 5482/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1489/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Júlio Mesquita Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaguariaíva, 641, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 2523/92, de 06/08/1992, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 981/11, de 14/03/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a

direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2728/12, de 10/05/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.**Paulo Afonso Schmidt**
Secretário de Estado da Educação**Resolução nº 5483/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1490/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Severino Rodrigues da Silva, 50, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 5268/07, de 19/12/2007, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3636/82, de 29/12/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.**Paulo Afonso Schmidt**
Secretário de Estado da Educação**Resolução nº 5484/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1491/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Centro Educacional Universo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Paulina Luiza da Silva, 177, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantida pela Ratti e Ratti Ltda.
- § 1º A Resolução nº 366/98, de 04/02/1998, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5476/11, de 02/12/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 312/12, de 19/01/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.**Paulo Afonso Schmidt**
Secretário de Estado da Educação**Resolução nº 5485/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1492/14, da Coordenação de

Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Carlos Nitzico, 48, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1907/96, de 02/05/1996, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4940/10, de 08/11/2010, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1441/13, de 20/03/2013.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5486/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1493/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitório Faccini, 369, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1713/94, de 28/03/1994, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3102/12, de 22/05/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3102/12, de 22/05/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5487/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1494/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 334, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi Ltda – COOPERMUNDI.
- § 1º A Resolução nº 1557/84, de 11/04/1984, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 609/12, de 24/01/2012, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3782/13, de 15/08/2013.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5488/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1495/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Cristóvão Colombo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Sebastião, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 33/98, de 12/01/1998, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5552/12, de 13/09/2012, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5501/12, de 11/09/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

108010/2014

Resolução nº 5490/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 390/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Passa Quatro, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5676/12, de 19/09/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5491/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1496/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal São Pedro - Ensino Fundamental, situada na Localidade Paulo Freire,

do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 5268/07, de 19/12/2007, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução 4201/87, de 30/10/1987.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5492/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a decisão judicial proferida nos Autos nº 0000179 – 41.2012.8.16.0179, de Ação Ordinária, que tramitou na 7ª Vara da Fazenda Pública, Flâncias e Recuperação Judicial de Curitiba,

Resolve:

Art. 1º Restaurar os efeitos da Resolução nº 4535/11, de 24/10/2011, do Centro de Educação Profissional Exitum, situado na Rua General Carneiro, 1073, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Escola Paranaense de Educação a Distância Ltda - ME, que renovou o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 84/12, de 06/01/2012.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5494/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1484/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rocha Pombo, 792, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Educativa Stella Maris.

§ 1º A Resolução nº 3894/83, de 09/11/1983, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3637/12, de 14/06/2012, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º O Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 792/12, de 01/02/2012.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5495/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, con-

siderando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1485/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5581, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda.

§ 1º A Resolução nº 358/01, de 14/02/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 405/10, de 02/02/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º O Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1933/14, de 15/04/2014.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5497/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 794, de 02/07/1979, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

Resolução nº 5498/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 331/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo II, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência visual, na Escola Estadual Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, 1097, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 2970/10, de 08/07/2010 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º, com vigência até 01/07/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2016.

§ 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1972/14, de 22/04/2014.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 30/10/14 *
* PORTARIA N. 00128/14 *

O CHEFE DO GRHS/SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E
LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001241964-3	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVES	01	PN12-75 EQUIPE DA ESTRUTUR	00005 130114	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
001241964-3	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVES	97	PN12-70 EQUIPE DA ESTRUTUR	00005 130114	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
001739883-0	GLACY BOSA PEIXOTO	02	PN12-75 EQUIPE DA EDUC ESP	01580 051206	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
007893739-4	GRACIELLE APARECIDA MULLER	01	PN12-68 EQUIPE DA EDUC ESP	00104 120814	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
007893739-4	GRACIELLE APARECIDA MULLER	99	PN12-68 EQUIPE DA EDUC ESP	00104 120814	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
004695974-4	ANAHIR GOMES DA SILVA	44	TM34-AA CAT FUNC-AUX SERVI	00111 010611	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004695974-4	ANAHIR GOMES DA SILVA	44	TM34-AA CAT FUNC-AUX SERVI	00111 010611	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001339323-0	MARIA LUIZA ROVER	21	PN12-75 APOIO	00717 080610	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
001339323-0	MARIA LUIZA ROVER	21	PN12-75 APOIO	00779 280610	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
004935209-3	ODERVAL FIGUEIREDO LULA JUNIOR	99	PN11-57 EQUIPE CELEM	00100 290714	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCAC	CURITIBA
004107606-2	ANA MARIA ALBERTON	01	PN12-75 EQUIPE DE ENSINO D	00005 130114	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA D	CURITIBA
004107606-2	ANA MARIA ALBERTON	01	PN12-75 EQUIPE DE ENSINO D	00005 130114	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA D	CURITIBA
004267174-6	VLADIMIR BATHKE	01	AE01-11 EQUIPE DO GAS	00140 101012	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
004267174-6	VLADIMIR BATHKE	01	AE01-11 EQUIPE DO GAS	00140 101012	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
001518230-0	EDIRLEI CRISTINA COLLEONE	01	APBI-SM APOIO	00176 300911	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
001518230-0	EDIRLEI CRISTINA COLLEONE	01	APBI-SM APOIO	00176 300911	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
003116402-8	IVETE MOROSOV	01	PN12-75 APOIO TECNICO ADMI	00005 110113	SEED-GAB-AUDITORIA	CURITIBA
005643999-4	MARINA VERGILI PEREZ	90	AE02-09 EQUIPE INFRA EST E	00042 010311	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ D	FOZ DO IGUAU
005643999-4	MARINA VERGILI PEREZ	90	AE02-09 EQUIPE INFRA EST E	00042 010311	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ D	FOZ DO IGUAU
007364962-5	CLEONICE BOTELHO CORDEIRO	01	AE01-11 CAT FUNC-AUX SERVI	00056 090311	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ D	FOZ DO IGUAU
007364962-5	CLEONICE BOTELHO CORDEIRO	01	AE01-11 CAT FUNC-AUX SERVI	00056 090311	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ D	FOZ DO IGUAU
004201284-0	WANDER BUENO DE CAMARGO	01	PN11-54 CRTE/ASSESSOR PEDA	00043 180314	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDR	LONDRINA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 30/10/14

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

107756/2014

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 30/10/14 *
* PORTARIA N. 00129/14 *

O CHEFE DO GRHS/SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
005370276-7	AGUINALDO ROMANINI	01	PN12-75 TEC ADM PRONATEC	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS CHATEAUBRIA	A CHATEAUBRIAND
005370276-7	AGUINALDO ROMANINI	02	PN12-70 TEC ADM PRONATEC	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS CHATEAUBRIA	A CHATEAUBRIAND
001241964-3	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVES	01	PN12-75 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001241964-3	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVES	97	PN12-70 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001739883-0	GLACY BOSA PEIXOTO	02	PN12-75 EQUIPE DA EDUC ESP	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
007893739-4	GRACIELLE APARECIDA MULLER	01	PN12-68 CRTE/ASSESSOR PEDA	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCATEL
007893739-4	GRACIELLE APARECIDA MULLER	99	PN12-68 CRTE/ASSESSOR PEDA	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCATEL
003116402-8	IVETE MOROSOV	01	PN12-75 APOIO TECNICO ADMI	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
002057372-4	LAUDICEA REZENDE RODRIGUES DE M	21	PN12-75 EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
002057372-4	LAUDICEA REZENDE RODRIGUES DE M	21	PN12-75 EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
001518230-0	EDIRLEI CRISTINA COLLEONE	01	APBI-SM EQUIPE DA DILOG	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DESENV EDUC	CURITIBA
001518230-0	EDIRLEI CRISTINA COLLEONE	01	APBI-SM EQUIPE DA DILOG	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DESENV EDUC	CURITIBA
004107606-2	ANA MARIA ALBERTON	01	PN12-75 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
004107606-2	ANA MARIA ALBERTON	01	PN12-75 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
004253521-4	ANA LUCIA LOPES FERNANDES	01	PN11-54 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - LOANDA	LOANDA
004201284-0	WANDER BUENO DE CAMARGO	01	PN11-54 EQUIPE INFRA EST E	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
001339323-0	MARIA LUIZA ROVER	21	PN12-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ
001339323-0	MARIA LUIZA ROVER	21	PN12-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 30/10/14

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

107757/2014

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFG1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 30/10/14 *
* PORTARIA N. 00130/14 *

O CHEFE DO GRHS/SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
FIXAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S), NO(S) ESTABELECIMENTO(S) ALI ESPECIFICADO(S):

RG	N O M E	LF CARGO	CH ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
001871249-0	ISABEL FELICIANA DA SILVA	01	AE01-05 AGENTE EDUCACIONAL I	40 OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-E LONDRINA
001923224-7	MARLI FERREIRA LIMA	01	PN12-75 NIVEL II	20 INST ED E MARINGA-EF M N PROFI MARINGA
001923224-7	MARLI FERREIRA LIMA	21	PN12-75 NIVEL II	20 INST ED E MARINGA-EF M N PROFI MARINGA
003572215-7	MARIA FRANCISCA LOYOLA	01	AE02-04 AGENTE EDUCACIONAL II	40 PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFI PATO BRANCO
003645399-0	CELIA REGINA DI RENZO	21	PN12-75 NIVEL II	20 CAXIAS, C E DQ DE-EF M NOVA OLIMPIA
003917576-2	HIRAN TALES GUIDELLI	02	PN13-79 NIVEL III	20 EDITH DE S PRADO DE OLIVEIRA, STO ANT PLATINA

003917576-2	HIRAN TALES GUIDELLI	03	PN13-79 NIVEL III	20	EDITH DE S PRADO DE OLIVEIRA,	STO ANT PLATINA
004048083-8	GIOMARA BELLIDO	21	PN12-75 NIVEL II	20	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	NOVA OLIMPIA
004261266-9	EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA SANT	02	AE02-14 AGENTE EDUCACIONAL II	40	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF	ASTORGA
004267174-6	VLADIMIR BATHKE	01	AE01-11 AGENTE EDUCACIONAL I	40	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF	ALM TAMANDARE
004394578-5	LOURDES GOMES DE CARVALHO	01	AE01-11 AGENTE EDUCACIONAL I	40	MISAE F ARAUJO, C E CEL-EF M	MANGUEIRINHA
004423918-3	ROSANGELA APARECIDA BERTALHA	02	PN12-66 NIVEL II	20	JARDIM PANORAMA, C E-EF M	SARANDI
004564205-4	VERA LUCIA BENASSI	01	AE02-19 AGENTE EDUCACIONAL II	40	CEEBJA DOURADINA-EF M	DOURADINA
004626841-5	CRISTINA APARECIDA CAMARGO	01	AE02-26 AGENTE EDUCACIONAL II	40	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PR	MARINGA
004699194-0	LOIDE APARECIDA MARTINS	01	AE02-26 AGENTE EDUCACIONAL II	40	JULIO FARAH, C E-EF M	IBAITI
005120640-1	MARILENE DA ROCHA BUENO	01	AE01-10 AGENTE EDUCACIONAL I	40	NOVA VISAO, C E-EF M	CHOPINZINHO
005150331-7	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTO	01	AE01-20 AGENTE EDUCACIONAL I	40	CRUZEIRO DO SUL, C E-EF M	CURITIBA
005448075-0	ADRIANE DE LIMA VITALIANO	01	PN12-75 NIVEL II	20	FERNANDO SONTAG, C E C-EF M	FAXINAL
005448075-0	ADRIANE DE LIMA VITALIANO	02	PN12-71 NIVEL II	20	MARIA M JAROSKIEVICZ, C E PROF	FAXINAL
005625190-1	CLAUDIA IBARRA MATOSO ROZA	01	AE02-19 AGENTE EDUCACIONAL II	40	MANOEL B.DE MACEDO, C E PROF-E	RIO BRANCO SUL
005643999-4	MARINA VERGILI PEREZ	90	AE02-09 AGENTE EDUCACIONAL II	40	MARIANO C PAGANOTO, C E PROF-E	FOZ DO IGUAU
005727709-2	IVONEIDE ALVES DOS SANTOS MOREIRA	01	PN12-74 NIVEL II	20	SANTA HELENA, E-EI EF MOD ED E	MARILENA
005727709-2	IVONEIDE ALVES DOS SANTOS MOREIRA	97	PN12-68 NIVEL II	20	SANTA HELENA, E-EI EF MOD ED E	MARILENA
005952651-0	VIVIANE FUSK BARIZON	01	AE01-01 AGENTE EDUCACIONAL I	40	LUARLINDO DOS REIS BORGES, E E	PINHAIS
006176284-1	MARIA JOSE MILANI	02	PN12-75 NIVEL II	40	JOSE SARMENTO FILHO, C E-EF N	IRETAMA
006261413-7	NANCI FREGNE	01	PN12-74 NIVEL II	20	RAIO DE LUZ, E-EI EF MOD ED ES	MARIA HELENA
007173405-6	CARLA GIOVANA FRANCO FONTANELLA	01	AE02-10 AGENTE EDUCACIONAL II	40	USINA DO CONHECIMENTO	GUARAPUAVA
007364962-5	CLEONICE BOTELHO CORDEIRO	01	AE01-11 AGENTE EDUCACIONAL I	40	RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M P	CURITIBA
007845042-8	ELVIO DE LIMA CEZARIO	01	AE01-01 AGENTE EDUCACIONAL I	40	LUIZA ROSS, C E PROFA-EF M	CURITIBA
007997286-0	JEFFERSON LUIZ VILLELA	89	AE02-15 AGENTE EDUCACIONAL II	40	MARIA AP NISGOSKI, C E PROFA-E	CASTRO
008652665-4	LIANE CRISTINA HONORIO	01	AE01-12 AGENTE EDUCACIONAL I	40	CEEBJA PROFA MARIA DEON DE LIR	CURITIBA
008729083-2	EDILAINE BORGES	01	AE02-26 AGENTE EDUCACIONAL II	40	ANIBAL KHURY, C E-EF M	IRETAMA
009446744-6	GABRIEL MANECO NUNES DOS SANTOS	01	AE01-10 AGENTE EDUCACIONAL I	40	INST ED E MARINGA-EF M N PROFI	MARINGA
010291440-6	SANDRA REGINA MARQUES SOARES	01	PN12-72 NIVEL II	20	MARCO A PIMENTA, C E-EF M	MARINGA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 30/10/14

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

107755/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1524 DE 16/10/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA LUCIA FERRARI JOANASSI	15523131	1	AGAI	133693670	20/10/2014
ANA SILVIA ALBERTINI GROSE	36176598	21	PF11	133291725	20/10/2014
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	63953610	2	PF11	133701923	20/10/2014
ORIANA MARIA ANGELA STOEBERL	8214280	2	PF11	133690131	20/10/2014

107599/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1527 DE 30/10/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DE FATIMA TARGINO CRUZ				90	14/08/2006 13/08/2011	03/11/2014 31/01/2015
10243394	1	NIII04	132991910			
TAISA DELAZZERI BURTET				90	03/02/2009 02/02/2014	27/10/2014 24/01/2015
109868027	90	NII03	133801561			
JOSE MARCELINO DE SOUSA				90	21/12/1997 20/06/2002	10/10/2014 07/01/2015
16526606	21	NIII11	133690867			
CELIA LUZZI				90	27/09/2009 26/09/2014	03/11/2014 31/01/2015
17741268	2	NIII11	133651357			
ROSICLEIDE MARIA SILVA LOBO				90	23/03/2009 22/03/2014	03/11/2014 31/01/2015
22579789	2	NII07	133092510			
IVONY FABRIS DE MEDEIROS				90	30/01/2006 29/01/2011	05/11/2014 02/02/2015
32485235	1	NA26	133053751			
VILMA LENIR CALIXTO				90	03/02/2009 02/02/2014	01/11/2014 29/01/2015
35055223	1	NIII04	133795405			
PRISCILA THIBES GOMES				90	07/12/2006 06/12/2011	15/11/2014 12/02/2015
62175923	1	NA11	132927359			
ELIZIANE ZELLA RIBEIRO CORACAO				90	20/03/2006 19/03/2011	17/11/2014 14/02/2015
73211611	1	NIII04	133054812			

107606/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1528 DE 30/10/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VANUZA LEVANDOSKI				90	13/02/2006 12/02/2011	22/11/2014 19/02/2015
84997129	1	NA13	133225463			

107603/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1529 DE 30/10/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ROSEMARY DO ROCIO SASSI	14299335	21	PF11	133756060	27/10/2014
MARIA INEZ SANDI FREITAG	14738223	1	PF11	132852642	23/10/2014
MARILENE PAGNUSSAT	21319147	21	PF11	131108290	03/11/2014
CLEUDINEIA APARECIDA PEREIRA MARTINS	30537904	1	PF06	133739262	22/10/2014
LUCIANE MAFALDA LOSS	31074452	1	AGEB II31	133599584	30/10/2014
DARMIRA DE FATIMA RIBEIRO FERREIRA	36971894	1	AGEB II24	133389814	29/10/2014
ROSELI FERRARI FAVERO	37010715	2	PF11	133635335	20/10/2014
IRACI DE LIMA	37579335	1	AGEB II36	133058109	02/11/2014
TERESINHA FATIMA CANAL	39009382	2	PF11	133322450	27/10/2014
IVA MARIA PORTA RENOSTRO	45341097	2	AGEB I36	133013466	27/10/2014

107602/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1530 DE 30/10/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SIRLEI MORAES DA ROSA	47962005	1	AGEB II15	13.351.429-5	27/10/2014
JUDITE GABRIEL DA SILVA PROENÇA	52794919	86	AGEB I07	133717137	27/10/2014
VITACIR BACEGA	77593594	1	PF11	133843922	29/10/2014

107600/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1531 DE 30/10/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
KATIA ELIZA SAATKAMP LAZARETTI	45746283	91	NI108	133797343	27/10/2014	25/10/2016	730
FLAVIA STELLA FABRICIO VIEIRA	72282272	1	NI109	133866698	01/11/2014	30/10/2016	730
WELLINGTON LUIZ ZAGUINE	84947105	1	NA12	133618538	04/11/2014	02/11/2016	730

107601/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1532 DE 03/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
OLIVIA ISFER SOBANIA				90	23/11/2005 22/11/2010	04/11/2014	01/02/2015
62542578	1	NI06	133653104				
MARIA LUCIA FURTADO				90	08/02/2001 07/02/2006	03/11/2014	31/01/2015
8457778	1	NI1104	133613951				

107605/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1533 DE 03/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA ALICE FELIPE DA SILVA	32300693	1	AGEB I36	133815511	03/11/2014
ANGELA LUCIA GRACIANO PEREIRA	39530465	2	AGEB I36	133806652	03/11/2014
MARIA JOSE PALMA GOMES CORREA	64217313	2	PF11	133900780	03/11/2014

107604/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1534 DE 03/11/2014

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
BERNARDETE TEREZINHA DENARDI COSTA	52683351	1	PF04	133657061	03/11/2014

107607/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 182712 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RUTE MARIA CUNHA COSTA	77980059PR	2316	06900829D003	4	23/10/2014	2014
MARIA LUCIA ALBANO DA SILVA	2C3319731SC	2317	06900829D003	4	23/10/2014	2014

CURITIBA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA AP. DALPAI DE PAULA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 01/02/2011Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

108331/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 182708 - 05/11/2014
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GERTRUDES GOETZ MARCONCIN	42151530PR	1856	06901453D004	71	04/11/2014	2014

CURITIBA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

108332/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 182709 - 05/11/2014
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA JESSICA MULLER	105393792RS	747	06900661C001	71	04/11/2014	2014

CURITIBA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

108333/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 182710 - 05/11/2014
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7996
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALTAIR FELIX DE OLIVEIRA	124375886PR	1059	06900799D003	12	21/10/2014	2013
ANDERSON MONTEIRO	97633487PR	1060	06900799D003	12	21/10/2014	2013
ANDRE DA SILVA LISBOA	48695248PR	1061	06900799D003	13	21/10/2014	2013
ARNALDO CANHA	2089369PR	1062	06900799D003	13	21/10/2014	2013
CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA	41434430PR	1063	06900799D003	13	21/10/2014	2013
CLOVIS FRANCISCO	83775181PR	1064	06900799D003	13	21/10/2014	2013
DARCI REGIANI JUNIOR	56173692PR	1065	06900799D003	13	21/10/2014	2013
EDILSON FIRSST	101614360PR	1066	06900799D003	14	21/10/2014	2013
ELVIS FAGUNDES LISBOA	404801960IRS	1067	06900799D003	14	21/10/2014	2013
FERNANDES FORTUNATO DA SILVA	56330925PR	1068	06900799D003	14	21/10/2014	2013
JEFFERSON RODRIGO ALVES	73412692PR	1069	06900799D003	14	21/10/2014	2013
NEIDIMAR MENDES DA PENHA	14343706MG	1070	06900799D003	14	21/10/2014	2013
ANDREY OLESKOWICZ	63187283PR	1072	06900799D003	15	27/10/2014	2013
DELFINO BATISTA DA COSTA JUNIOR	83800259PR	1073	06900799D003	15	27/10/2014	2013
DIEGO MILESKI PIRES	98276173PR	1074	06900799D003	15	27/10/2014	2013
EDSON RODRIGO MYSCZAK	81686777PR	1075	06900799D003	15	27/10/2014	2013
ELOIR FELIPE BANDIERA	83483172PR	1076	06900799D003	16	27/10/2014	2013
FELIPE ANDRE DA SILVA	96369115PR	1077	06900799D003	16	27/10/2014	2013
GERALDO APARECIDO FERREIRA	22209418PR	1078	06900799D003	16	27/10/2014	2013
GUSTAVO JOSÉ PRIEBE	93917782PR	1079	06900799D003	16	27/10/2014	2013
JEFFERSON LEAL NOGUEIRA	85292463PR	1080	06900799D003	16	27/10/2014	2013
JEFFERSON LUIZ ROSENDO DE OLIVEIRA	62542616PR	1081	06900799D003	17	27/10/2014	2013
JOSÉ APARECIDO BATISTA DOS SANTOS	42579467PR	1082	06900799D003	17	27/10/2014	2013
MARCOS JULIANO PEREIRA	87690040PR	1083	06900799D003	17	27/10/2014	2013
NIVALDO PEREIRA DE CAMPOS	50386309PR	1084	06900799D003	17	27/10/2014	2013
RENATA APARECIDA TRIZOTTE	69880835PR	1085	06900799D003	17	27/10/2014	2013
RODIMAR GONZAGA DE GÓES	65711877PR	1086	06900799D003	18	27/10/2014	2013
RONALDO GOES TORRES	69680119PR	1087	06900799D003	18	27/10/2014	2013
WAGNER BECCARI VITROCA	107435409PR	1088	06900799D003	18	27/10/2014	2013
WAGNER DA COSTA MOREIRA	86635062PR	1089	06900799D003	18	27/10/2014	2013
ANDRE LUIS PANIZZI	83304340PR	1090	06900799D003	18	04/11/2014	2013

CURITIBA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): AGNÊS DE FATIMA PAIOTTI LEITE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/2013 - 22/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): GILBERTO PAULO ZLUHAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/2012 - 24/10/2012

108334/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 182711 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1254
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C-EF M E PROFISS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ACSA NUNES BARROS DO AMARAL	130434487PR	5127	06900125C005	65	06/10/2014	2014
ELIANE APARECIDA POLICENO DEA	89591546PR	5128	06900125C005	65	06/10/2014	2014
LUCI FERREIRA DO NASCIMENTO	87938590PR	5129	06900125C005	65	06/10/2014	2014
LUCIANE GOMES PEREIRA	414890735SP	5130	06900125C005	65	06/10/2014	2014
MARIA DO CARMO DOS SANTOS	12827997MG	5131	06900125C005	66	06/10/2014	2014
PATRICIA DE FATIMA GONÇALVES DA MAIA MACHADO	80239459PR	5132	06900125C005	66	06/10/2014	2014
RAYSSA ALVES DOS SANTOS	110356650PR	5133	06900125C005	66	06/10/2014	2014
SIMONE REGINA DA SILVA	001486297MS	5134	06900125C005	66	06/10/2014	2014
SIRLEI DO PRADO	525315007SP	5135	06900125C005	66	06/10/2014	2014
SUELEN DOS SANTOS LIMA	84506613PR	5136	06900125C005	67	06/10/2014	2014
TATIANE DA SILVA	90528165PR	5137	06900125C005	67	06/10/2014	2014
TATIANE DE MELO NAKONIECZNI DANTAS	104242553PR	5138	06900125C005	67	06/10/2014	2014
THELMA DO ROSSIL MOREIRA	76766711PR	5139	06900125C005	67	06/10/2014	2014
VANIA CRISTINA BOSSONI OLIVEIRA	75946295	5140	06900125C005	67	06/10/2014	2014
ANGELA DE FATIMA BINDA	89646472PR	5141	06900125C005	68	06/10/2014	2014
CAROLINA DE GODOY BOSLOOPER	101773302PR	5142	06900125C005	68	06/10/2014	2014
CAROLINA MARTINS RESIO	131887922PR	5143	06900125C005	68	06/10/2014	2014
CASSIANA TORTATO FRANCO	59222139PR	5144	06900125C005	68	06/10/2014	2014
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS	94071194PR	5145	06900125C005	68	06/10/2014	2014
ELIZABETE FREITAS DOS SANTOS	0887478085BA	5146	06900125C005	69	06/10/2014	2014
LORIANE DE CASSIA LORUSSO	127272530PR	5147	06900125C005	69	06/10/2014	2014
REGISLEI APARECIDA DA SILVA	89527473PR	5148	06900125C005	69	06/10/2014	2014
SABRINA ASATO	432334221SP	5149	06900125C005	69	06/10/2014	2014
SUZANA SAWISKI MEDEIROS	88445856PR	5150	06900125C005	69	06/10/2014	2014
TALITA APARECIDA PINHEIRO MATTOS	424711199SP	5151	06900125C005	70	06/10/2014	2014
WALDIRENE APARECIDA DE GOIS CARDOSO	65316072PR	5152	06900125C005	70	06/10/2014	2014
GISLEA PEREIRA VIEIRA	51690044PR	5153	06900125C005	70	06/10/2014	2014

CURITIBA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JAQUELINE MACHADO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/04 - 02/02/2004

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

108337/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 182714 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 590

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IZABELA DO NASCIMENTO LOPES DA SILVA	82773819PR	1171	18400003D003	35	04/11/2014	2011

PARANAGUA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LEILA LUCIA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.6012/11 - 06/01/2012

108338/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 182716 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FLORISVAL DOS SANTOS	288532727SP	255	25700243C001	7	05/11/2014	2011

SAO JOSE DOS PINHAIS, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

108339/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 182717 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO AMAURI BASSO	34767270PR	1409	28300094D003	29	28/10/2014	2014
ANA CRISTINA KAISER DA SILVA	95606148PR	1410	28300094D003	29	28/10/2014	2014
ANDERSON DE OLIVEIRA FRANCELIN	131453310PR	1411	28300094D003	29	28/10/2014	2014
CRISTINA ALVES DAS NEVES DE SOUZA	87411672PR	1412	28300094D003	29	28/10/2014	2014
DANILO APARECIDO DA SILVA SANTANA	105563957PR	1413	28300094D003	29	28/10/2014	2014
ELAINE CRISTINA JUCA DA SILVA	134863870PR	1414	28300094D003	30	28/10/2014	2014
DAVID LUIZ BARBOSA	82938664PR	1415	28300094D003	30	28/10/2014	2014
ERICSON POLZONOFF RUIZ	68391342PR	1416	28300094D003	30	28/10/2014	2014
GISELE DA SILVA SANTOS	104489052PR	1417	28300094D003	30	28/10/2014	2014
JEFFERSON OLIVEIRA FRANCELIN	130786006PR	1418	28300094D003	30	28/10/2014	2014
JOÃO ANTONIO DA SILVA	20715145MT	1419	28300094D003	31	28/10/2014	2014
LARIANNE LISBÔA DECHICHE	106169446PR	1420	28300094D003	31	28/10/2014	2014
LUIZ GUSTAVO LISBÔA DECHICHE	97995834PR	1421	28300094D003	31	28/10/2014	2014
RAFAEL NOVELLO DE BRITO	125218750PR	1422	28300094D003	31	28/10/2014	2014
ROMILDA DE BARROS FELIPE RODRIGUES	349574819SP	1423	28300094D003	31	29/10/2014	2014
SILVANO VARINI	54728344PR	1424	28300094D003	32	29/10/2014	2014
SIRLENE RIBEIRO DA SILVA GOMES	80063326PR	1425	28300094D003	32	29/10/2014	2014
TALTINÊ GASPAS MOSCARDINI	127065225PR	1426	28300094D003	32	29/10/2014	2014
THIAGO FURLAN PASSAMANI	96820445PR	1427	28300094D003	32	29/10/2014	2014
VALDEMIR SIMPLICIO DA SILVA	51186311PR	1428	28300094D003	32	29/10/2014	2014
VALÉRIA DOS SANTOS SILVA	95368182PR	1429	28300094D003	33	29/10/2014	2014
WAGNER BENITO ALMODOVAS RODRIGUES	64688413PR	1430	28300094D003	33	29/10/2014	2014
WELTON JHON CAETANO VIEIRA	89097398PR	1431	28300094D003	33	29/10/2014	2014
WILLIAM LEANDRO DA SILVA	104355617PR	1432	28300094D003	33	29/10/2014	2014
ELISON DOS SANTOS NUNES	107293671PR	1433	28300094D003	33	29/10/2014	2014
JOSSUAN ZUNTA	110380690PR	1434	28300094D003	34	29/10/2014	2014
ODAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	85824430PR	1435	28300094D003	34	29/10/2014	2014
ROBERTO WILLI CAETANO	88249968PR	1436	28300094D003	34	29/10/2014	2014

UMUARAMA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

108340/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 182742 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE FONSECA DE LIMA	104058442PR	1600	15300217C002	5	04/11/2014	2013
BAIJE AKKARI MADUREIRA	59064657PR	1601	15300217C002	5	04/11/2014	2013
ELIANE APARECIDA DE CASTRO	83953373PR	1602	15300217C002	6	04/11/2014	2013
JOICE FERNANDA MIRANDA FERNANDES	124607302PR	1603	15300217C002	6	04/11/2014	2013
JOSEMAR GOMES PESSOAS	89453445PR	1604	15300217C002	6	04/11/2014	2013
MARLENE DE PAULA	77890157PR	1605	15300217C002	6	04/11/2014	2013
MARLY APARECIDA DE ANDRADE	62596198PR	1606	15300217C002	6	04/11/2014	2013
ROSANGELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	70151510PR	1607	15300217C002	7	04/11/2014	2013
WILLIAM FELISBERTO DA SILVA	99225351PR	1608	15300217C002	7	04/11/2014	2013
YASMIN PAOLA DO NASCIMENTO CAPRIOLI	128723986PR	1609	15300217C002	7	04/11/2014	2013

MARINGA, 5 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 23/05/2011Nome do(a) Diretor(a): SIMONE MARCOLINO BRAGA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2009 - 01/06/2009

108343/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 182743 - 05/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE FONSECA DE LIMA	104058442PR	1610	15300217D003	16	04/11/2014	2014
BAIJE AKKARI MADUREIRA	59064657PR	1611	15300217D003	16	04/11/2014	2014
ELIANE APARECIDA DE CASTRO	83953373PR	1612	15300217D003	16	04/11/2014	2014
JOICE FERNANDA MIRANDA FERNANDES	124607302PR	1613	15300217D003	16	04/11/2014	2014
JOSEMAR GOMES PESSOAS	89453445PR	1614	15300217D003	17	04/11/2014	2014
MARCIA CRISTINA CUSTODIO DA SILVA	90512170PR	1615	15300217D003	17	04/11/2014	2014
MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS HADDAD	80950160PR	1616	15300217D003	17	04/11/2014	2014
MARLENE DE PAULA	77890157PR	1618	15300217D003	17	05/11/2014	2014
MARLY APARECIDA DE ANDRADE	62596198PR	1619	15300217D003	18	05/11/2014	2014
ROSANGELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	70151510PR	1620	15300217D003	18	05/11/2014	2014
WILLIAM FELISBERTO DA SILVA	99225351PR	1621	15300217D003	18	05/11/2014	2014
YASMIN PAOLA DO NASCIMENTO CAPRIOLI	128723986PR	1622	15300217D003	18	05/11/2014	2014
ROSEMARY BELINATO DA FONSECA	42632511PR	1623	15300217D003	18	05/11/2014	2014

MARINGA, 5 de Novembro de 2014.

108345/2014

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO N° 1138 de 03 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1994 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, num valor de acréscimo de R\$ 2.040.525,00 (dois milhões, quarenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), e de redução de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1138/2014				R\$ 1,00
I		I				I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I					

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1138/2014						R\$ 1,00
-----		*-----*						*-----*
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do
I	I	I da	I	I	I	I	I	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I	I COP
-----		*-----*						*-----*
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4533	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I	I	I	I	I	I	I
I 4124	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UNICENTRO	I 33903945	I 250	I 95	I P	I	92.000	I 1994
-----		*-----*						*-----*
							T o t a l	I
								92.000 I
								*

108153/2014

RESOLUÇÃO Nº 1139 de 03 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 1995 e 1996 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 4.740.913,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e treze reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1139/2014				R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc COP
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33902000	I 284	I 95	I L I	240.000	I 1996 I
I	I	I 33903021	I 250	I 95	I L I	60.000	I 1996 I
I	I	I 33903024	I 250	I 95	I L I	15.000	I 1996 I
I	I	I 33903027	I 281	I 95	I L I	20.000	I 1996 I
I	I	I 33903033	I 250	I 95	I L I	20.000	I 1996 I
I	I	I 33903036	I 250	I 95	I L I	5.000	I 1996 I
I	I	I 33903045	I 250	I 95	I L I	20.000	I 1996 I
I	I	I 33903047	I 250	I 95	I L I	60.000	I 1996 I
I	I	I 33903600	I 284	I 95	I L I	300.000	I 1996 I
I	I	I 33903901	I 281	I 95	I L I	5.000	I 1996 I
I	I	I 33903912	I 250	I 95	I L I	60.000	I 1996 I
I	I	I 33903913	I 281	I 95	I L I	10.000	I 1996 I
I	I	I 33903968	I 250	I 95	I L I	10.000	I 1996 I
I	I	I 33903996	I 250	I 95	I L I	40.000	I 1996 I
I	I	I 33903997	I 250	I 95	I L I	10.000	I 1996 I
I	I	I 33906200	I 250	I 95	I L I	15.000	I 1996 I
I 4175	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33903002	I 250	I 95	I L I	10.000	I 1995 I
I	I	I 33903007	I 250	I 95	I L I	100.000	I 1995 I
I	I	I 33903008	I 250	I 95	I L I	2.000	I 1995 I
I	I	I 33903010	I 250	I 95	I L I	100.000	I 1995 I
I	I	I 33903012	I 250	I 95	I L I	10.000	I 1995 I
I	I	I 33903013	I 250	I 95	I L I	5.000	I 1995 I
I	I	I 33903024	I 250	I 95	I L I	70.000	I 1995 I
I	I	I 33903027	I 250	I 95	I L I	250.000	I 1995 I
I	I	I 33903029	I 250	I 95	I L I	10.000	I 1995 I
I	I	I 33903035	I 250	I 95	I L I	300.000	I 1995 I
I	I	I 33903037	I 250	I 95	I L I	350.000	I 1995 I
I	I	I 33903040	I 250	I 95	I L I	120.000	I 1995 I
I	I	I 33903043	I 250	I 95	I L I	5.000	I 1995 I
I	I	I 33903047	I 250	I 95	I L I	180.000	I 1995 I
I	I	I 33903052	I 250	I 95	I L I	2.000	I 1995 I
I	I	I 33903912	I 250	I 95	I L I	60.000	I 1995 I
I	I	I 33903918	I 250	I 95	I L I	400.000	I 1995 I
I	I	I 33903922	I 250	I 95	I L I	1.600.000	I 1995 I
I	I	I 33903931	I 250	I 95	I L I	5.000	I 1995 I
I	I	I 33903939	I 250	I 95	I L I	60.000	I 1995 I
I	I	I 33903945	I 250	I 95	I L I	120.000	I 1995 I
I	I	I 33903947	I 250	I 95	I L I	50.000	I 1995 I
I	I	I 33903968	I 250	I 95	I L I	3.000	I 1995 I
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I	I
I 4132	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPAR	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33909300	I 284	I 95	I L I	10.000	I 1996 I
I 4134	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBAP	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33903925	I 250	I 95	I L I	850	I 1995 I
I	I	I 33903927	I 250	I 95	I L I	538	I 1995 I
I	I	I 33903944	I 250	I 95	I L I	1.000	I 1995 I
I	I	I 33909300	I 284	I 95	I L I	3.000	I 1995 I

CONTINUA

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 02	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1139/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
I 4136	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FAFIPA	I 33903040	I 250	I 95	I L	I	128	I 1995	I
I	I	I 33903097	I 250	I 95	I L	I	2.000	I 1995	I
I	I	I 33903912	I 250	I 95	I L	I	1.482	I 1995	I
I	I	I 33903914	I 250	I 95	I L	I	1.065	I 1995	I
I	I	I 33903918	I 250	I 95	I L	I	2.475	I 1995	I
I	I	I 33903924	I 250	I 95	I L	I	5.375	I 1995	I
I	I	I 33903925	I 250	I 95	I L	I	3.000	I 1995	I
I	I	I 33903932	I 250	I 95	I L	I	5.000	I 1995	I
I	I	I 33903997	I 250	I 95	I L	I	3.000	I 1995	I
T o t a l								I 4.740.913	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 02	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1139/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I UEL	I 33903300	I 284	I 95	I L	I	540.000	I 1996	I
I	I	I 33903600	I 250	I 95	I L	I	115.000	I 1996	I
I	I	I 33903918	I 281	I 95	I L	I	35.000	I 1996	I
I	I	I 33903924	I 250	I 95	I L	I	50.000	I 1996	I
I	I	I 33903932	I 250	I 95	I L	I	50.000	I 1996	I
I	I	I 33909300	I 250	I 95	I L	I	100.000	I 1996	I
I 4175	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I PARANÁ - UEL	I 33903020	I 250	I 95	I L	I	3.112.000	I 1995	I
I	I	I 33903021	I 250	I 95	I L	I	450.000	I 1995	I
I	I	I 33903053	I 250	I 95	I L	I	250.000	I 1995	I
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4132	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FAFIPAR	I 33903300	I 284	I 95	I L	I	10.000	I 1996	I
I 4134	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I EMBAP	I 33903033	I 250	I 95	I L	I	850	I 1995	I
I	I	I 33903904	I 284	I 95	I L	I	3.000	I 1995	I
I	I	I 33903918	I 250	I 95	I L	I	1.538	I 1995	I
I 4136	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FAFIPA	I 33903700	I 250	I 95	I L	I	17.021	I 1995	I
I	I	I 33903990	I 250	I 95	I L	I	6.504	I 1995	I
T o t a l								I 4.740.913	I

108154/2014

RESOLUÇÃO N° 1148 de 04 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 2020 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 3.099.167,00 (três milhões, noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1148/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 4500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4530 I	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4314 I	I APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I PARANÁ - UEL	I 33901800 I	I 132 I	I 01 I	I P I	I	78.741 I	I 2020 I	I
I 4560 I	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4150 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I 33901800 I	I 132 I	I 01 I	I P I	I	296.426 I	I 2020 I	I
I 4151 I	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I INOVAÇÃO	I 33504100 I	I 132 I	I 01 I	I P I	I	2.724.000 I	I 2020 I	I
T o t a l							I 3.099.167 I		

108155/2014

RESOLUÇÃO Nº 1149 de 04 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2021 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1149/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 4500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560 I	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4151 I	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I INOVAÇÃO	I 33901800 I	I 132 I	I 01 I	I L I	I	2.724.000 I	I 2021 I	I
T o t a l							I 2.724.000 I		

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1149/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 4500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560 I	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4151 I	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I INOVAÇÃO	I 33504100 I	I 132 I	I 01 I	I L I	I	2.724.000 I	I 2021 I	I
T o t a l							I 2.724.000 I		

108148/2014

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00047/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 17/11/2014 16:30 Afixada em: 04/11/2014

01) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

PAF: 6599383-0
EXEMPLO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Procurador(es): JOSE SENHORINHO
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) CERINO LORENZETTI

PAF: 6589779-2
ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Ordinário

108054/2014

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00044/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 19/11/2014 16:30 Afixada em: 05/11/2014

01) RELATOR(A) EVERTON CALAMUCCI

PAF: 6601850-4
LATÍCÍNIOS NITUANO LTDA.
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS
Representante : ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) LÍDIO FRANCO SAMWAYS

PAF: 6568309-1
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Ordinário

PAF: 7199998-0
ANDREACI & FURLAM LTDA.- NEW AGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Procurador(es): JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
MARCELO HENRIQUE DA SILVA
RICARDO COSTA BRUNO
Representante : PAULO C. BISSANI
Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) NAIM AKEL NETO

PAF: 6601045-7
LATÍCÍNIOS NITUANO LTDA.
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Ordinário

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO Nº 007/2014

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA, com sede em Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 55, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 088/2005, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO/NÍVEL/RG	DA LOTAÇÃO	PARA A LOTAÇÃO	A PARTIR DE OU PERÍODO
REMOVER	Sidney Marques Mendes, RG nº 4.158.099-2, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Inspetoria Regional de Fiscalização	26/07/2010
REMOVER	Márcia Fonseca Pimental, RG nº 3.495.619-7, AFE	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	06 - Assessoria Administrativa	21/06/2013
REMOVER	Nelson Pereira da Costa, RG nº 3.372.189-7, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	06/04/2011
REMOVER	Rogério Hiran Rosa, RG nº 3.183.129-6, AFE	06 - Inspetoria Regional de Fiscalização	06 - Assessoria Administrativa	21/06/2013
REMOVER	Sebastião de Aquino, RG nº 1.343.361-5, AFE	06 - Inspetoria Regional de Fiscalização	06 - Assessoria Administrativa	02/01/2009
REMOVER	Wagner Perez Romani, RG 762.106-0, AFE	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	06 - Assessoria Administrativa	01/06/2009
REMOVER	Celestino Rodrigues Gonçalves, RG nº 3.114.121-4, AFE	06 - Inspetoria Regional de Fiscalização	06 - Assessoria Administrativa	02/01/2009
REMOVER	Maria Lúcia Oliveira, RG nº 3.193.907-0, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	01/04/2011
REMOVER	Adib Elias, RG nº 1.391.489-3, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	01/01/2013
REMOVER	Sebastião Aparecido Trindade, RG nº 2.247.858-3, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Inspetoria Regional de Fiscalização	06/07/2010
REMOVER	Roberto de Oliveira, RG nº 1.881.475-7, AFE	06 - Inspetoria Regional de Fiscalização	06 - Assessoria Administrativa	06/05/2009
REMOVER	Leniwtton Alvarenga Arrabaça, RG nº 1.683.007-0, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	09/07/2012
REMOVER	Ademir Ferreira, RG nº 3.033.448-5, AFE	06 - Assessoria Administrativa	06 - Siqueira Campos	02/01/2013
REMOVER	Roberto Kazuo Fujii, RG nº 1.233.815-5, AFE	06 - Inspetoria Regional de Tributação	06 - Inspetoria Regional de Arrecadação	01/04/2011

Jacarezinho, 20 de outubro de 2014.

Nilton Maciel Bueno
Delegado Regional da Receita
6º DRR

105679/2014

ATO Nº 014/2014

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 88/2005 – SEFA, resolve:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 1º/11/2014	VALDECIR APARECIDO BARIQUELO – RG:3.991.604-5– AF “I”	Apoio Técnico símbolo “G” Inspetoria Regional de Arrecadação 9ª DRR – Maringá	Inspetoria Regional de Fiscalização-9ª DRR- Maringá
Fixar Lotação a partir de 1º/11/2014	LEACIR APARECIDO REINO -RG:35269371 -Agente Fazendário		Agência da Receita Estadual em Maringá-9ªDRR

Maringá, 29 de outubro de 2014.

CLAUDINÉ DE OLIVEIRA
DELEGADO REGIONAL.

108186/2014

106204/2014

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 97/2014

SÚMULA: inclui produtos e respectivos valores nas tabelas de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas e energéticos, instituídas pela NPF 83/2014.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005,

considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; e o contido no protocolo SID nº 13.392.581-3 e anexos, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

- 1.1. CNPJ: 04.914.890 – Cervejaria Sudbrack Ltda.
 - 1.1.1. Produto: Cerveja EISENBAHN SÃO SEBÁ
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 500 ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,00
- 1.2. CNPJ: 12.095.870 – AK Indústria de Bebidas Ltda.
 - 1.2.1. Produto: Chopp PILSEN PREMIUM
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 11,75
 - 1.2.2. Produto: Chopp MUNICH DUNKEL
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 12,75
 - 1.2.3. Produto: Chopp HEFE-WEIZEN
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 14,00
- 1.3. CNPJ: 97.318.943 – Águas Minerais Sarandi Ltda.
 - 1.3.1. Produto: Cerveja KALENA CHOPP
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 4,06
 - 1.3.2. Produto: Cerveja KALENA CHOPP
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 4,06
 - 1.3.3. Produto: Cerveja KALENA CHOPP
Embalagem/Volume: LATA Descartável 350ML
Valor da base de cálculo: R\$ 1,72
- 1.4. CNPJ: 19.860.464 – Cervejaria Columbus Eireli
 - 1.4.1. Produto: Cerveja BACKER Pilsen
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,25
 - 1.4.2. Produto: Cerveja BACKER Trigo
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,75
 - 1.4.3. Produto: Cerveja BACKER Brown Ale
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,75
 - 1.4.4. Produto: Cerveja BACKER Pale Ale
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,75
 - 1.4.5. Produto: Cerveja BACKER Pilsen
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,50
 - 1.4.6. Produto: Cerveja BACKER Trigo
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 11,87
 - 1.4.7. Produto: Cerveja BACKER Pale Ale
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 15,00
 - 1.4.8. Produto: Cerveja Cerveja MEDIEVAL
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 330ml
Valor da base de cálculo: R\$ 14,50
 - 1.4.9. Produto: Cerveja CAPITÃO SENRA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 635ml
Valor da base de cálculo: R\$ 22,50
 - 1.4.10. Produto: Cerveja TRÊS LOBOS Imperial Porter
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,50
 - 1.4.11. Produto: Cerveja Cerveja TRÊS LOBOS American Pilsen
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 12,50
 - 1.4.12. Produto: Cerveja Cerveja TRÊS LOBOS Wheat Bear
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,50
 - 1.4.13. Produto: Cerveja Cerveja TRÊS LOBOS American Ipa
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 355ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,50

1.5. CNPJ: 73.331.705 – Stuttgart Importação e Distribuição Ltda.

- 1.5.1. Produto: Cerveja ALPIRSBACHER Pilsen
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 330ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,39
- 1.5.2. Produto: Cerveja ALPIRSBACHER Spezial
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 330ml
Valor da base de cálculo: R\$ 13,39
- 1.5.3. Produto: Cerveja ALPIRSBACHER Kloster Dunkel
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 500ml
Valor da base de cálculo: R\$ 15,29
- 1.5.4. Produto: Cerveja ALPIRSBACHER Kloster Zwickel
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 500ml
Valor da base de cálculo: R\$ 15,29
- 1.5.5. Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE TAP 7 Original
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 500ml
Valor da base de cálculo: R\$ 12,48
- 1.5.6. Produto: Chopp SCHNEIDER WEISSE Blonde Weisse TAP 1
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 20,00
- 1.5.7. Produto: Chopp SCHNEIDER WEISSE Hopfenweisse TAP 5
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 25,98
- 1.5.8. Produto: Chopp SCHNEIDER WEISSE Aventinus TAP 6
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 22,83
- 1.5.9. Produto: Chopp SCHNEIDER WEISSE Original TAP 7
Embalagem/Volume: GRANEL Litro
Valor da base de cálculo: R\$ 20,00
- 1.5.10. Produto: Chopp SCHNEIDER WEISSE Original TAP 7
Embalagem/Volume: KEG 5L
Valor da base de cálculo: R\$ 400,00

1.6. CNPJ: 13.492.669 – Estrella de Galicia Imp. Com. Ltda.

- 1.6.1. Produto: Cerveja ESTRELLA GALÍCIA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 200ml
Valor da base de cálculo: 3,27

2. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (ANEXO II, Tabela 1, da NPF 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

2.1. CNPJ: 55.325.989 – Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda.

- 2.1.1. Produto: Refrigerante RC COLA
Embalagem/Volume: LATA Descartável 350ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,52

2.2. CNPJ: 05.019.265 – Di Carlli – Indústria e Comércio Eireli

- 2.2.1. Produto: Refrigerante TROPHY
Embalagem/Volume: PET Descartável 250ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,38
- 2.2.2. Produto: Refrigerante TROPHY
Embalagem/Volume: PET Descartável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 2,51
- 2.2.3. Produto: Refrigerante TROPHY

Embalagem/Volume:

PET Descartável 2L

Valor da base de cálculo: R\$ 3,23

2.3. CNPJ: 90.049.156 – Coop. Vinícola Garibaldi

- 2.3.1. Produto: Refrigerante GOTAS GARIBALDI
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 660ml
Valor da base de cálculo: R\$ 7,63
- 2.3.2. Produto: Refrigerante GOTAS GARIBALDI FESTA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 660ml
Valor da base de cálculo: R\$ 11,29
- 2.4. CNPJ: 79.704.961 – Ind. Com. de Bebidas Garoto Ltda.
- 2.4.1. Produto: Refrigerante BLACK COLA
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,09

3. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (ANEXO II, Tabela 2, da NPF 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

3.1. CNPJ: 11.103.513 – E+Bros Participações Ltda.

- 3.1.1. Produto: Energético PAUSE RELAXING DRINK
Embalagem/Volume: LATA descartável de 269ml
Valor da base de cálculo: R\$ 6,99

3.2. CNPJ: 05.019.265 – Di Carlli – Indústria e Comércio Eireli

- 3.2.1. Produto: Energético UPPER
Embalagem/Volume: PET descartável de 250ml
Valor da base de cálculo: R\$ 2,44
- 3.2.2. Produto: Energético UPPER
Embalagem/Volume: PET descartável de 1L
Valor da base de cálculo: R\$ 6,58
- 3.2.3. Produto: Energético UPPER
Embalagem/Volume: PET descartável de 2L
Valor da base de cálculo: R\$ 9,31

4. INCLUIR, na Tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST ISOTÔNICOS (ANEXO II, Tabela 3, da NPF nº 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

- 4.1. CNPJ: 97.318.943 – Águas Minerais Sarandi Ltda.
4.1.1. Produto: Isotônico SARANDI CITRUS FRUTAS CÍTRICAS
Embalagem/Volume: PET descartável de 290ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,22
4.1.2. Produto: Isotônico SARANDI CITRUS UVA
Embalagem/Volume: PET descartável de 290ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,22

5. INCLUIR, na Tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST ÁGUA MINERAL (ANEXO III, da NPF nº 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

- 5.1. CNPJ: 76.492.305 – Empresa de Água Ouro Fino
5.1.1. Produto: Água Mineral OURO FINO BLUE sem gás
Embalagem/Volume: PET Descartável 5l
Valor da base de cálculo: R\$ 9,30

6. ALTERAR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

- 6.1. CNPJ: 13.492.669 – Estrella de Galicia Imp. Com. Ltda.
6.1.1. Produto: Cerveja ESTRELLA GALÍCIA
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 4,57

7. ALTERAR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (ANEXO II, Tabela 1, da NPF 83/2014), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

- 7.1. CNPJ: 55.325.989 – Ind. e Com. de Bebidas Funada Ltda.
7.1.1. Produto: Refrigerante FUNADA
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,18
7.2. CNPJ: 75.566.612 – Bebidas Rio Branco Ltda.
7.2.1. Produto: Refrigerante RIO BRANCO
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 200ml
Valor da base de cálculo: R\$ 0,91
7.2.2. Produto: Refrigerante RIO BRANCO
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 290ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,12
7.2.3. Produto: Refrigerante RIO BRANCO
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 600ml
Valor da base de cálculo: R\$ 1,14
7.3. CNPJ: 79.704.961 – Ind. Com. de Bebidas Garoto Ltda.
7.3.1. Produto: Refrigerante RIO BRANCO
Embalagem/Volume: VIDRO Retornável 200ml
Valor da base de cálculo: R\$ 9,30

8. ALTERAR nas Tabelas de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL (ANEXOS I, II e III, da NPF nº 83/2014), em virtude de incorporação, os dados da empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, CNPJ base 02.808.708, para AMBEV S/A, CNPJ base 07.526.557.

Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 29 de outubro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva,
DIRETOR.

106372/2014

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 099/2014

SÚMULA: Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
Curitiba, em 30 de outubro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva
DIRETOR DA CRE.

ANEXO A NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 099/2014

TABELA DE PERCENTUAIS PARA EXCLUSÃO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS VENDAS À PRAZO

Taxa Referencial: 0,0928594

Efeito a partir de 1º de novembro de 2014

Prazo médio de pagamento (em dias)	Percentual de exclusão a ser aplicado sobre o valor total da operação (em %)
15	0,05
30	0,09
45	0,14
60	0,19
75	0,23
90	0,28
105	0,32
120	0,37
135	0,42
150	0,46
165	0,51
180	0,56
195	0,60
210	0,65
225	0,69
240	0,74
255	0,79
270	0,83
285	0,88
300	0,92
315	0,97
330	1,02
345	1,06
360	1,11
375	1,15
390	1,20
405	1,25
420	1,29
435	1,34
450	1,38
465	1,43
480	1,47
495	1,52
510	1,57
525	1,61
540	1,66

106687/2014

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 096/2014

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 3 de novembro de 2014 até às 24:00 horas do dia 9 de novembro de 2014 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 202,5000 CONILLON 113,5000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 3 de novembro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 29 de outubro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva
DIRETOR DA CRE

106390/2014

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 639/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os Art. 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, os Art. 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- considerando a Portaria nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERIPI, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERIPI, da Secretaria de Estado da Saúde, será composta da seguinte forma:
- Médico Psiquiatra ou Clínico Geral com Habilitação em Psiquiatria – SAS;
- Profissional de nível superior da área de Saúde Mental – SAS.

Art. 3º - Serão convidados a participar desta comissão representantes do Ministério Público, Conselho Regional de Psicologia e de Associações de Direitos Humanos ou de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

René José Moreira dos Santos

Secretário de Estado da Saúde em Exercício

108234/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 604/2014 - GS/SEJU

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e considerando ainda, o previsto no artigo 12, parágrafo 1º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Mariza Moreira**, RG 845.390-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, para substituir **Leonildo de Souza Grotto**, RG 519.154-8, Diretor Geral desta Secretaria de Estado, em função de sua ausência no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2014, por fruição de férias.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

108152/2014

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 267/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e decreto nº 10.373 de 10 de março de 2014,

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução nº 032/2014-GS de 12 de fevereiro de 2014, a qual designa a Comissão de Sindicância para apurar os fatos prescritos no protocolo nº 12.134.153-0.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

107990/2014

RESOLUÇÃO GS nº 268/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

APROVAR o pedido de **dilação de prazo**, por mais 30 dias, em razão de oportunizar a ampla defesa e ao contraditório, o indiciado **ABÍLIO EDUARDO DE BARROS**, para que apresente defesa prévia, nos termos que dispõe o artigo 15 e parágrafos do Decreto Estadual nº 5.792/2012.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública-

107985/2014

RESOLUÇÃO GS nº 271/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIANA DE SOUZA KARAS**, RG nº 6.150.564-4, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, para exercer a **Função Privativa Policial-FPP5 do Gabinete do Delegado Geral Adjunto do Departamento da Polícia Civil**, ficando dispensado de exercer a Função Privativa Policial-FPP5 o servidor **JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO**, RG nº 3.554.616-1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, a partir de 24 de outubro do corrente.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

107995/2014

RESOLUÇÃO GS nº 272/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual 8.485, de 03 de junho de 1987, e tendo em vista o previsto na Lei nº 15.348, de 22 de dezembro de 2006 que criou, no âmbito da Polícia Civil, o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes – NUCRIA, ao abrigo das políticas implementadas pela nova ordem constitucional, e ainda, considerando a conveniência de expansão da atuação policial voltada à essa proteção para outros centros de maior densidade populacional, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 7.843, de 27 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º IMPLEMENTAR na estrutura organizacional do Departamento da Polícia Civil – Divisão de Polícia Especializada – DPE, do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, nos municípios de Cascavel, Londrina, Maringá, Paranaguá e Ponta Grossa.

Art.2º Compete ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, implantados por este ato, as mesmas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 7.843, de 27 de março de 2013.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

108282/2014

RESOLUÇÃO GS nº 273/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e da Resolução nº 718/94, e do Protocolo nº 13.303.972-4,

RESOLVE:

CONCEDER REGISTRO PRÉVIO à TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Batel, nº 1868, Loja 350 – Pavimento L3, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.453.844/0200-22, para operar no ramo de comércio varejista de artigos de joalheria relojoaria, até a data de 31 de dezembro de 2014.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

107991/2014

RESOLUÇÃO Nº 274/2014-GS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.373, de 10 de março de 2014 e protocolos nº 13.269.628-4 e 13.269.868-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA**, RG nº 12.882.081-0, Perito Oficial e **PAULO ROBERTO STOCCO ZEMPULSKI**, RG nº 6.331.403-0, Perito Oficial, para recebimento das viaturas caracterizadas da Polícia Científica e das viaturas descaracterizadas da SESP/PR e da Polícia Científica.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **MÁRCIO NERI COSTA DA SILVA**, RG nº 4.482.125-4, Cap. QOPM., **ÁLVARO LUIZ ALVES**, RG 6.282.476-0, 2º Sgt. QPM e **FLÁVIO MANTOANI**, RG 7.337.884-2, 3º Sgt. QPM, para recebimento das viaturas caracterizadas e descaracterizadas da Polícia Militar.

Art. 3º DESIGNAR os servidores **JOSÉ AUGUSTO REIKDAL**, RG 4.030.114-3, Escrivão de Polícia e **ALVIMAR PINTO**, RG 3.295.232-1, Investigador de Polícia, para recebimento das viaturas descaracterizadas da Polícia Civil.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108288/2014

RESOLUÇÃO GS nº 275/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ NUNES FURTADO**, RG nº 1.847.576-6, Delegado de Polícia, 2ª classe, para, responder como **Presidente da Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos descritos no expediente protocolado sob nº 11.536.449-9, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, **EM SUBSTITUIÇÃO** do servidor **ANTONIO BRANDÃO NETO**, RG nº 5.124.019-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe.

Art. 2º O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 176/2014-GS e demais disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108273/2014

RESOLUÇÃO GS nº 276/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **ANTONIO CARLOS LUGLI**, RG 904.084-6, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função de Médico Legista, **FERNANDO DE SOUZA**, RG 3.193.517-2, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função de Médico Legista e **RENILDA BITENCOURT BARBOSA**, RG 6.974.794-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para, sob a presidência

do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA**, RG 5.450.673-2, contratado através do Processo Seletivo Simplificado, para a função de motorista, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo nº 12.012.875-2.

Art. 2º O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 255/2014-GS, de 22 de outubro de 2014.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108250/2014

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 028/2014

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2645/2011, e suas alterações e Lei 9503/1997 artigo 7º, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar o funcionamento e andamento de processos;

R E S O L V E:

Nomear **Giselle Cristiane Mateus Guimarães**, RG nº 6.435.695-0, CPF 774588189-72 para a função de Assistente de Cartório do referido Conselho a partir de 03 de novembro de 2014.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Leon Grupenmacher

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN

108214/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.193.637-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1265/2014-NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº. 104/2014, tipo menor preço, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Palmas, no qual sagrou-se vencedora de todos os Lotes a sociedade empresária **N. TONIAL & CIA LTDA.**, no valor de **R\$ 59.101,40 (cinquenta e nove mil, cento e um reais e quarenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108007/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.380.277-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e com base na Informação nº. 1051/2014-NJA/SESP, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de uniformes (camisetas, bonés e bermudas), com entrega única, para atender o Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal na Operação Verão 2014/2015, no valor total máximo de **R\$ 18.442,50 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 30/32).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108023/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.265.630-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, com nova redação determinada pelo Decreto Estadual nº. 10.432/2014, e nos termos da Informação nº. 1052/2014–NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária C. K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de micro comparador balístico, modelo DMC, marca LEICA, do Instituto de Criminalística de Londrina, para atender as necessidades daquela instituição, indicado no Termo de Referência de fls. 35/36 e na minuta do contrato de fls. 37/42, no valor total de **RS 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)**.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108033/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.346.513-8

I – CONHEÇO do Recurso interposto pelo 1º Sgt. QPM 2-0 Aldo Cruz Ries Junior, RG 5.137.792-3, e **NEGO PROVIMENTO** ao requerido, mantendo a decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção em Ressarcimento de Preterição;

III – PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108036/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.268.628-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e com base na Informação nº. 1054/2014–NJA/SESP, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) kits para tomada de impressão digital, com entrega única, para atender o Instituto de Identificação, no valor total máximo de **RS 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 55/73).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108039/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.343.170-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, com nova redação determinada pelo Decreto Estadual nº. 10.432/2014, e nos termos da Informação nº. 1050/2014–NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, visando a prestação de serviços de conserto, manutenções e calibrações em 74 (setenta e quatro) etilômetros pertencentes à Polícia Militar do Estado do Paraná, indicado no Termo de Referência de fls. 78/82 e na minuta do contrato de fls. 69/74, no valor total de **RS 142.112,50 (cento e quarenta e dois mil e cento e doze reais e cinquenta centavos)**.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as

providências legais.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108044/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 11.129.610-3 e anexos

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, e nos termos da Informação nº. 1039/2014–NJA/SESP, a celebração de termo aditivo ao contrato de locação de imóvel, situado na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº. 1261, bairro Bacacheri, no município de Curitiba – Paraná, no qual se encontra instalada a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, para a prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 2014, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo para o período o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108045/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.122.494-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 1.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos do Despacho n.418/2014/PRC/PGE, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 035/2014, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos para o Necrotério, para atender as necessidades do IML de Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória e Toledo, conforme especificações técnicas do Item VII do Termo de Referência (fls.06/11) no qual sagrou-se vencedora do LOTE 01 a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., dos Lotes 02, 04, 05, 06 e 07 a empresa FB COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.-ME, e do Lote 03 a empresa VIALUMENS, no valor total de **RS 427.924,99 (quatrocentos e vinte e sete mil mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Saliento que a contratação fica condicionada à atualização das certidões com prazo de validade expirado.

IV - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

108300/2014

ATO DE RETIFICAÇÃO

Em atenção a autorização para indenização por remoção, publicada no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná nº 9322 de 29 de outubro de 2014, página 62, se faz necessária a retificação do referido ato, no seguintes termos:

- Onde se lê: “11.335.503-0”, leia-se: “13.335.503-0”;

- Onde se lê: “JOSÉ LUIZ WOLKER”, leia-se: “JORGE LUIZ WOLKER”.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

LANES RANDAL PRATES MARQUES

Diretor-Geral da SESP/PR

108280/2014

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 3542-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MATRICULAR:

os servidores abaixo relacionados para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, no período de 03.11 a 07.11.2014, período integral, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil:

TURMA EX2-CBA24

NOME	RG Nº	CARGO
ADMILSON NAITZK	4538392-0	Investigador de Polícia
ADRIANA CRISTINA FERRARI PEREIRA	6956291-4	Investigador de Polícia
ALESSANDRO SCHONBERG DAVID	7572613-9	Investigador de Polícia
ALVIR RIESEMBERG NETO	3115844-3	Investigador de Polícia
ANDREIA CRISTINA SURMANI DE SOUZA	6243635-2	Escrivão de Polícia
CARLA VALERIA HUERGO	6148288-1	Investigador de Polícia
CARLOS ALEXANDRE STARKE	3959991-0	Investigador de Polícia
CELIA REGINA SORDI SHIRAHIGE	4256017-0	Investigador de Polícia
CLAYTON ANTONIO DA SILVA	6560911-8	Investigador de Polícia
DAYSE TIEMI SAKIAMA VIEIRA	8433449-9	Investigador de Polícia
DIOLANDO ESTRELA	8039340-7	Investigador de Polícia
DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	12646925-0	Investigador de Polícia
EDILSON DA SILVA MARTINS	13453005-7	Investigador de Polícia
EDSON SANTIAGO SEVERO	5751951-7	Investigador de Polícia
ESTELLA JAQUELINE LOPES	8560013-3	Investigador de Polícia
FERNANDO CESAR PEREIRA	7529284-8	Investigador de Polícia
GEISA SOUZA BARBOSA SPOLADORE	6972256-3	Investigador de Polícia
JACKELINE STAHLSCHMIDT CORSI	4158457-2	Investigador de Polícia
JARDEL LUIZ GHELLER	8017455-1	Investigador de Polícia
JOSSIMARI MARENDIA	4925112-2	Investigador de Polícia
LEANDRO DURSKE PINHEIRO	6169298-3	Investigador de Polícia
LUCIANO GOBO	6460828-2	Investigador de Polícia
LUIZ PAULO GALLI	6854154-9	Investigador de Polícia
MARCELO MARTINS	4454499-7	Investigador de Polícia
MARCO ANTONIO BARBOSA PINTO	6125098-0	Investigador de Polícia
MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS	4260373-2	Investigador de Polícia
MAYCON EDUARDO GALAN	7832866-5	Investigador de Polícia
PATRICIA MOELLMANN	8181211-0	Investigador de Polícia
PAULO CEZAR MONTEIRO	8282778-1	Investigador de Polícia
RODRIGO MIRANDA	7854944-0	Investigador de Polícia
ROGERIO PRIETO CAMPI	6710798-5	Investigador de Polícia
SERGIO LUIS DIANIN	4760894-5	Investigador de Polícia
SILVIO DA CUNHA MESSIAS	8386901-1	Investigador de Polícia
SIMONE VOLSO CASSIANO MAGALHÃES	5805500-0	Investigador de Polícia
THIAGO DOS SANTOS CANUTO LEMOS	8361368-8	Investigador de Polícia

TURMA EX2-CBA25

NOME	RG Nº	CARGO
ADRIANE RIBEIRO FERRAZ	7953701-2	Investigador de Polícia
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	9729712-6	Investigador de Polícia
ANTONIO VAMBERTO DA SILVA	13603751-0	Investigador de Polícia
ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA	13465225-0	Investigador de Polícia
AUDAIR LEONCIO DE SOUZA	7016142-7	Investigador de Polícia
BIANCA MENDONÇA DAL-COL	8964964-1	Investigador de Polícia
CAROLINE LUIZE GRANETO	8157944-0	Investigador de Polícia
CRISTIAN CESAR DE OLIVEIRA	6166642-7	Investigador de Polícia
CRISTIANE RIBEIRO	8601180-8	Investigador de Polícia

DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS	5265637-0	Investigador de Polícia
ELAINE ROSANE DA ROSA	5242503-4	Investigador de Polícia
ELLAINÉ KARINE R. DOS SANTOS MENDES	8657479-9	Investigador de Polícia
FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA	8238910-5	Investigador de Polícia
FERNANDA FUGIVARA GRENIER	7942414-5	Investigador de Polícia
GUSTAVO KEMMER TSUJIGUCHI	8822073-0	Investigador de Polícia
JACKSON ANTONIO LONGEN	5813635-2	Investigador de Polícia
JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR	4404329-7	Investigador de Polícia
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	7559409-7	Investigador de Polícia
KAROLINE ZOTTI	8793442-0	Investigador de Polícia
MAGALI FEITEN	7879954-4	Investigador de Polícia
MARCELO VINICIUS DE LIMA GUINOT	8223889-1	Investigador de Polícia
MATEUS HIRANO	5114620-4	Investigador de Polícia
MAURICIO DOMINGOS PINOS PONTALTI	13466672-2	Investigador de Polícia
MICHELI MIRANDA TORREJAIS	6631728-5	Investigador de Polícia
NAIANA CASAGRANDE	7830273-9	Investigador de Polícia
NATHALY GABILAN	8559493-1	Investigador de Polícia
NICKSON CLAITER DA SILVA	6139084-7	Investigador de Polícia
NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA	14124621-6	Investigador de Polícia
OSMAR BORDIGNON	3628580-0	Investigador de Polícia
PEDRO DE LIMA PINTO JUNIOR	13451206-7	Investigador de Polícia
REBECA MAYER DOS SANTOS	5952842-4	Investigador de Polícia
SAMUEL RODRIGUES DE LIMA	9535190-5	Investigador de Polícia
SANDRO SILVA DA CUNHA	13011450-4	Investigador de Polícia
VANDERLEI DA SILVA	4328492-4	Investigador de Polícia
WAGNER MASSARU KIMURA	6533231-0	Investigador de Polícia

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 3543- DPC**

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RODRIGO SASSI MARTINS	6577264-7	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): 15ª Subdivisão Policial de **CASCATEL**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **PONTAL DO PARANÁ**, da 01ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da mesma Divisão.

Curitiba (PR), 30 de outubro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.**P O R T A R I A Nº 3544- DPC**

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RENAN APARECIDO ROCHA	4374687-1	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): Delegacia de Polícia de **ICARAIMA**, da 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 07ª Subdivisão Policial de **UMUARAMA**, da mesma Divisão.

Curitiba (PR), 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3545-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

CASSIO DENIS WZOREK, RG nº 1351159-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **02º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela **DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA**, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular, **GEANNE APARECIDA FERNANDES FELICIO DOS SANTOS**, RG nº 4254298-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **01/11 a 30/11/2014**.

Curitiba, 03 de novembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3546-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOAO PEDROSO JUNIOR	4324925-8	Investigador de Polícia/4ª cls.

DO(A): 15ª Subdivisão Policial de **CASCADEL**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Divisão, *“Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade.”*

Curitiba, 03 de novembro de 2014
Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3547-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA	13128064-5	Investigador de Polícia/5ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia do **02º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 03 de novembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3548-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
NEIVA FRANCISCA CARDIAS HONORIO	8948765-0	Investigador de Polícia/5ª cls.

DO(A): DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.**PARA: DELEGACIA DE ESTELIONATO E DESVIO DE CARGAS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.**PORTARIA Nº 3549-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,**MATRICULAR:**

os servidores abaixo relacionados para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 03.11 a 07.11.2014, período integral, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil:

TURMA EX2-PB4

NOME	RG Nº	CARGO
ADELMO ROGOGINSKI	4903775-9	Investigador de Polícia
ALEXANDRE NERCOLINI	6402954-1	Escrivão de Polícia
EGON MICHEL CARNEIRO	7337757-9	Investigador de Polícia
ELOI CORBARI	4648265-4	Investigador de Polícia
FRANCIELE WIECTZYCOSKI	6030851-9	Investigador de Polícia
GEOVANE DE OLIVEIRA	9278033-3	Investigador de Polícia
JULIANO RIBOLI	14144898-6	Investigador de Polícia
LENIR BAVARESCO	3429530-1	Investigador de Polícia
MARCIO DELFIM BRITO	8217359-5	Investigador de Polícia
MARCOS BARROS DE OLIVEIRA	7684723-1	Investigador de Polícia
NILMAR MANFRIN DA SILVA	14022741-2	Investigador de Polícia
RAFAEL FAVRETO MACHADO	9481670-0	Investigador de Polícia
RENATO PEREIRA SANTOS	6435539-2	Investigador de Polícia
ROBERTO AMARAL DO AMARAL	14161009-0	Investigador de Polícia
ROBERTO CARLOS DIAS VITACA	13468541-7	Investigador de Polícia
RONI CARLOS GRELAK	4124162-4	Investigador de Polícia
TANIA SIMÕES DE SOUZA	8604952-0	Investigador de Polícia
TEREZINHA DE JESUS INACIO	5062630-0	Investigador de Polícia
VITOR CARLOS BRINKER	9610276-3	Investigador de Polícia

TURMA EX2-PB5

NOME	RG Nº	CARGO
AIRTON RAMOS	7956473-7	Investigador de Polícia
ALESSANDRO GEREMIA	5001356-1	Investigador de Polícia
CARLOS EDUARDO CASCAES	8176776-9	Investigador de Polícia
CLEIRE JOVANE DE OLIVEIRA BRANCO	6453511-0	Investigador de Polícia
DALVA APARECIDA DUARTE KROETZ CIOTTI	7664119-6	Investigador de Polícia
DEBORA CHAGAS	5526523-2	Investigador de Polícia
EDIO VESCOVI	7691445-1	Investigador de Polícia
GLAUCIA REGINA NUNES	9708332-0	Investigador de Polícia
JOÃO MARCOS DE SOUZA MARTINS	8667640-0	Investigador de Polícia
KARINA CALEGARI	10071762-0	Investigador de Polícia
LAURI JUNIOR DUQUESNE	7671873-3	Investigador de Polícia
MARIA LUIZA EMILIA ANATER	6773731-8	Investigador de Polícia
MARIANA SAMANTA DA CRUZ FERREIRA	9223532-7	Investigador de Polícia
MERIANNY LEMES SILVA	6614203-5	Investigador de Polícia
RAFAEL SILVA SANTOS	7224257-2	Investigador de Polícia
SERGIO VIANA ROCHA	7778443-8	Investigador de Polícia
VASMIR BECKER	6446983-5	Investigador de Polícia
VITOR HUGO SALES DA SILVA	7326820-6	Investigador de Polícia

WANDREY DRESCH

8862174-3

Investigador de Polícia

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3550 - DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ISRAEL FERREIRA SILVA	12778085-4	Papiloscopista/3ª

DO(A): SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO, do mesmo Instituto.

Curitiba (PR), 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3551-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JULIANA FERNANDES BARBOSA	12414824-3	Investigador de Polícia/5ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia do 03º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 29ª Delegacia Regional de Polícia de **ROLÂNDIA**, da mesma Subdivisão e Divisão, “Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade.”

Curitiba, 03 de novembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 5152-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

BENEDITO GONCALVES NETO, RG. Nº. 1686363-7 - Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR**, nos trabalhos da “**OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA LESTE – PRAIAS**”, no período de **17.12.2014 a 22.02.2015**.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3553-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

JULIO CEZAR DOS REIS, RG. Nº 3.504.213-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR**, nos trabalhos da “**OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA OESTE**”, no período de **17.12.2014 a 22.02.2015**.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3554-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
SALIM LEMOS ROUSSENQ	7028633-5	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): 06ª Delegacia Regional de Polícia de **PIRAQUARA**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3555-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JOSE CARLOS FAGUNDES	3424359-0	Investigador de Polícia/2ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 06ª Delegacia Regional de Polícia de **PIRAQUARA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3556-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA	8995550-5	Investigador de Polícia/5ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 06ª Delegacia Regional de Polícia de **PIRAQUARA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de novembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 3557-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ANDRE LUIZ DUARTE CANÇADO	12780011-1	Investigador de Polícia/4ª

NO(a): DELEGACIA DE ESTELIONATO E DESVIO DE CARGAS, da Divisão de Crimes Conta o Patrimônio.

FICANDO DISPENSADO DO(a): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS (Aguardando Designação)

MOTIVO: Término da Licença Sem Vencimento em 31 de outubro de 2014.

Curitiba, 04 de novembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3558-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MARCOS FERNANDO MACEDO FREIRE	12782136-4	Investigador de Polícia/4ª cls.
RENAUD NEGRAO JUNIOR	1309847-6	Ag.Operações Policiais/2ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3559-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Portaria nº 078/2014-SESP, de 14/04/2014, resolve,

L O T A R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LIANA CANELLAS DA COSTA	13071231-2	Investigador de Polícia/5ª cls

NO(a): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

FICANDO DISPENSADO: AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

MOTIVO: Portaria nº 377/2014-SESP de 30/10/2014, que concede **02 (dois) anos** de **LICENÇA SEM VENCIMENTO** ao servidor, a partir de **05/11/2014**.

Curitiba, 04 de novembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3427-DPC, de 10/10/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 3427-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “**CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL**”, a ser realizado no período de 20.10 a 24.10.2014, período integral, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil, resolve:

II – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
RAFAEL FAVRETO MACHADO	9481670-0	Investigador de Polícia
DANIELLE ALESSANDRA ADÃO	5790004-0	Investigador de Polícia

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 002

Anexo da Portaria Nº 3480-DPC, de 20/10/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 3480-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “**CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL**”, no período de 27.10 a 31.10.2014, período integral, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil:

I – INCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
AMANDA DE MORAES FREITAS	13808216-4	Investigador de Polícia

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
MARCELO MARCOS DE SOUZA	4070381-0	Investigador de Polícia
JACKELINE STAHLSCMIDT CORSI	4158457-2	Investigador de Polícia
MARCOS LAZARO ROLIM	10391668-2	Investigador de Polícia
RODOLFO QUINTINO DA VEIGA	6881757-9	Investigador de Polícia

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

Secretaria da Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

INFORMAÇÃO: 1507/2014-DG

PROTOCOLO : 12.014.595-9 e anexos

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por intermédio da Portaria nº 194/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 21.07.2014, bem como no Parecer n.º 064/2014, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não foram comprovadas as denúncias apresentadas, inexistindo prova clara e suficiente para responsabilização do servidor deste Departamento.
2. À Controladoria Geral do Estado para conhecimento e formalidades cabíveis.
3. Retorne-se a este Gabinete do Diretor-Geral do DER/PR para as demais providências.

Em, 03 de novembro de 2014.

Elbio Gonçalves Maich,
Diretor-Geral em Exercício.

INFORMAÇÃO: 1534/2014-DG

PROTOCOLO : 12.191.829-3

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço Interna nº 31/2014-DER/SROESTE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/09/2014, bem como no Parecer n.º 102/2014, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não houve presunção de autoria.
2. À Diretoria Administrativo-Financeira para os procedimentos necessários nos termos do referido parecer, visando a solução da diferença de combustível.

Em, 03 de novembro de 2014.

Elbio Gonçalves Maich,
Diretor-Geral em Exercício.

R\$ 189,00 - 108002/2014

PORTARIA Nº 289-2014

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve designar os servidores **ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG nº 634.478-0, RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG nº 1.620.900-7 e NAIR FÁVERO, RG nº 1.039.231-4**, para sob a Presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Convite nº 024/2014 – DER/DT.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 290-2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

RETIFICAR, REVOGAR OU TORNAR SEM EFEITO E OBJETO DA ALTERAÇÃO (N.º DO ATO, NOME).	ASSUNTO
Excluir da Portaria nº 260-2014 de 23/09/2014	O nome do 2º Sgt. QPM 1-0 - LUCIANO DOTORIVO DE SOUZA, RG. 4.773.509-2 , em virtude de já constar na Portaria nº 269-2014.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 291-2014

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo

artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores **CARLOS GUILHERME PITTARELLO DOS SANTOS, RG. nº 6.690.168-8, VICTOR EDUARDO ANTUNES, RG. nº 7.986.414-5 e WILLIAN BORELLI POLZI, RG. nº 10.585.758-6**, para sob a presidência do primeiro comporem a **Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis e Benfeitorias**, envolvidos nos Projetos de Engenharia:

- BR 376, trecho: Maringá/Apucarana; **sub trecho: duplicação Jandaia do Sul/Apucarana;**
- PR 317, trecho: Maringá/Peabiru; **sub trecho: duplicação Floresta/Peabiru;**
- PR 317, trecho: Maringá/Peabiru; **sub trecho: variante sobre o Rio Ivai (Floresta/Engenheiro Beltrão);**
- BR 158, trecho: Peabiru/Campo Mourão; **sub-trecho: duplicação BR 158 e Contorno de Peabiru;**
- BR 369, trecho: contorno de Arapongas; **sub trecho: Contorno de Arapongas;**
- BR 376, trecho: Paranavai/Maringá; **sub trecho: Nova Esperança/Mandaguçu.**

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 292-2014

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro comporem a **Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis e Benfeitorias**, envolvidos no Projeto de Engenharia da BR 323, trecho: Paçandu/Iporã; **sub trecho: Paçandu/Jussara (lote 1).**

Darlan de Paiva Santana	RG. 7.700.141-7
Kamille Tombely Gumurski	RG. 6.741.733-0
Willian Borelli Polzi	RG. 10.585.758-6

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 504,00 - 107742/2014

Ministério Público do Estado do Paraná**RESOLUÇÃO Nº 4214**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21204/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 18/08/03 a 18/08/08, assegurada pela Resolução nº 1424/13, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Regional de **IBIPORÁ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4244

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20888/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **THIAGO ALCEU NART** para atuar nos Autos de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2012.288774-0, em trâmite na

Comarca de **TEIXEIRA SOARES**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ROMEY RUTTE**.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4248

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20870/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídos a partir de 19 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4251

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos n.ºs. 20912 e 20947/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLÁUDIA TONETTI BIAZUS** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **CARLOS ALBERTO DIAS TORRES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **CORBÉLIA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4252

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21202/14-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1198/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4253

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21251/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA** para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

JACAREZINHO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4260

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21362/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

em prorrogação, 06 (seis) dias de licença ao Promotor de Justiça **LUCIANO MACHADO DE SOUZA** para tratamento de sua saúde, a partir de 01 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **SIMONE LÚCIA LORENS** e **LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4261

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21298/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 29 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4262

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21252/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ISABELLA DEMETERCO** para atuar nos Autos n.ºs 0030598-68.2014.8.16.0019 e 0031341-78.2014.8.16.0019, ambos em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **JÂNIO LUIZ PEREIRA**.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4265

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21262/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO** para atuar nos Autos de Agravo de Instrumento nº 1265810-9, em trâmite na 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face do impedimento arguido pelo Procurador de Justiça **VALCLIR NATALINO DA SILVA**.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4266

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21295/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO** para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais nºs. 2014.0985-5 (nº único 0002147-06.2014.8.16.0028) e 2014.0794-1 (nº único 0001646-52.2014.8.16.0028), ambos em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3277/14.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4268

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21295/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO** para atuar nos Autos de Termos Circunstanciados nºs 4058-84.2013.8.16.0029, 4075-23.2013.8.16.0029, 4077-90.2013.8.16.0029, 4059-69.2013.8.16.0029, 4074-38.2013.8.16.0029 e 4188-74.2013.8.16.0029, todos em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3276/14.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4270

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21402/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ISABELLA DEMETERCO** para atuar nos Autos nº **0030646-27.2014.8.16.0019**, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **JÂNIO LUIZ PEREIRA**.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4273

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21435/14-PGJ, resolve

CASSAR

02 (dois) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **JOSE APARECIDO DA CRUZ** por intermédio da Resolução nº 3307/14, a partir de 03 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4275

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21371/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OSVALDO LUIZ SIMIONI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Inquérito Policial nº

2013.0567-0 (nº único 0001897-33.2013.8.16.0181) e demais feitos decorrentes, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **MARMELEIRO**.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4277

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21382/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 06/06/00 a 06/06/05, assegurada pela Resolução nº 3470/12, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MÁRIO LUIZ RAMIDOFF** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4278

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21397/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FRANCISCO JOSE DE SOUZA** para atuar nos Autos de Alvará Judicial nº 0016276-49.8.16.0017 e nos Autos de Inventário nº 0021238-52.2013.8.16.0017, ambos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **KRÉTY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ**.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4280

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21386/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES** para tratamento de sua saúde, no dia 31 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4281

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21391/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUILHERME LAPA WERNER** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 2522/14, para serem usufruídos a partir de 17 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **SARAH DREHER** para, sem prejuízo de suas atribuições,

atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4283

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21399/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídas a partir de 19 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ** e **RICARDO BALDACIN SALGADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

107623/2014

RESOLUÇÃO nº 26/2014-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná pela prática, em tese, das condutas previstas no **artigo 155, caput e incisos II e VIII da Lei Complementar Estadual nº 85/99**, sujeitando-se às penas previstas no **art. 164, inciso I, letras a e c** da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, designar os Procuradores de Justiça **José Aparecido Cruz, Elza Kimie Sangalli e Paulo Roberto Fauze da Cunha** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pela Bel. **Juliana Walger Collaço**, servidora desta Corregedoria-Geral.

Curitiba, 3 de novembro de 2014.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral

108015/2014

PROCEDIMENTO Nº: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.14.011309-6

COMUNICANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

INVESTIGADO: DANIEL RENZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

AVISO Nº 072/2014-PGJ-MP/PR

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.14.011309-6, instaurada mediante o encaminhamento de cópias do Procedimento Preparatório nº MPPR-0115.14.000019-7, em trâmite perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, para apurar a prática de eventuais crimes, previstos nos artigos 304 do Código Penal; artigo 89 da Lei nº 8.666.93 e artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, atribuídos, em tese, a Daniel Renzi, Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, que diz respeito ao Convênio nº 01/2014, firmado no dia 16/04/2014, entre a Prefeitura Municipal e a Associação Civil sem fins lucrativos Profissional Rodeio Completo Associados – PRCA, com o objetivo de cooperação entre o Município e a Associação, visando a realização do planejamento, organização e execução das atividades do evento de comemoração do aniversário do Município de Primeiro de Maio, envolvendo a atividade de rodeio, denominada EXPOMAIO, realizado nos dias 1º a 03/05/2014.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

107386/2014

PORTARIA Nº 612/SUBADM

A **1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no Protocolo nº 20759/2014, resolve:

AUTORIZAR

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, mediante autorização das chefias, sem prejuízo dos trabalhos e **sem ônus** para a instituição, participarem, de modo presencial ou a distância (via *webcast*), do evento de comemoração alusivo ao **Dia Nacional do MP**, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2014, das 08h30 às 18h00, no Auditório da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico - Curitiba/PR).

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 613/SUBADM

A **1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21035/2014, resolve:

DESIGNAR

o Promotor de Justiça, Doutor **WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO**, e os servidores **JEAN CARLO D'ANGELIS** e **PAULO CESAR ROSVADOSKI DA SILVA** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens constantes do referido protocolado.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

108203/2014

PORTARIA Nº 555

A **1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

ASSEGURAR

aos servidores abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
ELIANA HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS RG n.º 3.490.813-3/ PR	Auxiliar Administrativo	P-18511-12	90	04/04/09 – 03/04/14	-
JEANE APARECIDA CARSONO DE TEÓLOGIDES RG n.º 4.152.309-3/ PR	Administrador	P-18525-12	90	05/08/09 – 04/08/14	-

Curitiba, 03 de outubro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 600/SUBADM

A **1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ALEXANDRE FERRAZ LEWIN Auxiliar Técnico Corregedoria Geral R.G. Nº 4.180.000-3	18709/12	2	15/01/2006 – 14/01/2011	23/10/2014	88
ANA MARIA VIEIRA Auxiliar Técnico Paranavai R.G. Nº 3.959.095-6/PR	18693/12	5	15/10/2006 – 14/02/2012	13/10/2014	85
ANTONIO JOAO VALERIO FILHO Contador Subadm/Nat/Acoi-Ass De Controle Interno R.G. Nº 5.643.424/PR	18710/12	12	23/03/2003 – 22/03/2008	17/11/2014	3
CARLOS EDUARDO M. DE CASTRO Auxiliar Administrativo Foz Do Iguaçu R.G. Nº 5188935-5	18679/12	1	03/01/1994 – 02/01/1999	13/10/2014	54
FRANCISCO JOSE BIALLE Auxiliar Técnico Caopj De Protecao Aos Direitos Humanos R.G. Nº 3084532-3	18689/12	1	13/01/2006 – 13/01/2011	15/10/2014	74
GABRIEL AUGUSTO TAVARES Contador Dfi-Divisao De Execucao Financeira R.G. Nº 3498618-5	18711/12	2	01/02/2006 – 31/01/2011	16/10/2014	25
JOSE RICARDO L. TAVARES Auxiliar Administrativo Dal-Dicomp -Compras De Bens E Servicos R.G. Nº 4749591-1	18705/12	1	29/10/1996 – 28/10/2001	15/10/2014	44
MARIA CLARA MOLOTTO RIQUELME Auxiliar Técnico Promot Just Protecao Ao Meio Ambiente 02 R.G. Nº 4246125-3	18675/12	5	07/11/2004 – 06/11/2009	13/10/2014	67
THELMA REGINA SILVA CABRAL Auxiliar Técnico Ceaf - Centro Estudos E Aperf.Funcional R.G. Nº 5910408-0	18696/12	1	10/01/2007 – 10/01/2012	17/10/2014	22

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 601/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA Técnico de Suporte Dti-Direde-Administracao De Redes R.G. Nº 59.003.363/DF	18732/12	1	23/03/2003 – 22/03/2008	15/10/2014	17
ANA MARIA VOLOXKI Auxiliar Administrativo CURITIBA - 2a. VARA DE DELITOS DE TRANSI R.G. Nº 6.136.799-3	18740/12	1	01/12/2000 – 30/11/2005	17/10/2014	2
FERNANDO ALBINO MODOS Oficial de Promotoria Urai R.G. Nº 84793930 PR	18748/12	1	28/12/2005 – 28/12/2010	17/10/2014	82
JOAO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR					

Programador Dti-Dides -Desenvolvimento De Sistemas R.G. Nº 41599340 PR	18741/12	1	17/06/2004 – 17/06/2009	17/10/2014	85
JOAO FERNANDO DE BOMFIM PINTO Motorista Dti-Depto De Tecnologia Da Informacao R.G. Nº 6.577.250-7 - PR	18724/12	3	31/05/2004 – 30/05/2009	29/10/2014	60
PATRICIA BURMESTER ABRAO Auxiliar Técnico Uniao Da Vitoria R.G. Nº 3.538.035-3	18730/12	2	17/01/2005 – 16/01/2010	14/10/2014	67
ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO Contador Dgp-Difolha - Divisao De Folha De Pagto R.G. Nº 3.898.139 - PR	18744/12	1	22/03/2008 – 22/03/2013	17/10/2014	83
SERGIO ROBERTO ELIAS Auxiliar Técnico Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 3989009-7	18731/12	5	29/10/2006 – 28/10/2011	23/02/2015	85
SUELI TEREZINHA SOCHA Contador Dfi-Divisao De Execucao Financeira R.G. Nº 3176979-5	18734/12	1	14/01/1996 – 13/01/2001	17/10/2014	59

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 606/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANDERSON ALVES DA CRUZ Auditor GUARAPUAVA - 7a. PROMOTORIA R.G. Nº 87620565	18790/12	1	06/03/2006 – 05/03/2011	05/12/2014	80
ANTONIO BATISTA ZACARIA Telefonista Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. Nº 1.998.037-5/PR	18802/12	3	07/01/2008 – 06/01/2013	23/09/2014	59
CRISTILLA M. P. NOGUEIRA DA LUZ Auxiliar Administrativo Promot Just Protecao Ao Meio Ambiente 02 R.G. Nº 5015181-6	18636/12	2	30/11/2005 – 30/11/2010	16/10/2014	83
DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA Auxiliar Técnico Din-Depto De Infraestrutura R.G. Nº 2.097.751 - PR	18756/12	1	03/12/1996 – 02/12/2001	21/10/2014	36
EULIVES PASSOS MARCOS Motorista Din-Dipatri-Divisao De Patrimonio R.G. Nº 715.392 - PR	18763/12	5	16/05/2004 – 16/05/2009	20/10/2014	62
ROSA DA SILVA MOREIRA Auxiliar Administrativo Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 1154793-1	18753/12	3	06/11/2004 – 06/11/2009	20/10/2014	6
SERGIO TOMAL Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 4.082.270 - PR	18778/12	1	21/05/2008 – 21/05/2013	24/10/2014	73
VALMIR LUIZ DA SILVA DIAS Motorista Cascavel R.G. Nº 1.442.781 - PR	1877/12	1	20/04/1998 – 19/04/2003	20/10/2014	4

VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
Auxiliar Técnico
Núcleo De Pesquisa E Informacao/Mp(Npi)
R.G. Nº 5527016-3

18785/12 5 03/06/2001 – 03/06/2006 17/11/2014 18

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 609/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ALMIR BEDIN Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 5.020.617-3/PR	18807/12	1	22/08/2008 – 22/08/2013	22/10/2014	78
CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS Agente de Serviços Gerais Din-Dialseg-Ambiencia Laboral Seg Organ R.G. Nº 566284-2 PR	18816/12	3	01/12/1995 – 30/11/2000	29/10/2014	38
CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Auxiliar Administrativo Ceaf-Divisao De Biblioteca R.G. Nº 5055291-8	18835/12	3	14/01/2006 – 13/01/2011	29/10/2014	67
ELIANE DA LUZ SANTOS Auxiliar Técnico Caopj De Protecao A Saude Publica R.G. Nº 3745626-8	18817/12	5	01/03/1999 – 29/02/2004	12/01/2015	9
JACINEIDE FERREIRA DOS SANTOS Auxiliar Administrativo CURITIBA - 1a. VARA DE Execucoes PENALIS R.G. Nº 3945966-3	18830/12	3	02/05/2008 – 01/05/2013	29/10/2014	85
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA Agente de Serviços Gerais Dal-Ditrans-Transportes E Sup De Pessoas R.G. Nº 5.243.088 - PR	18820/12	1	22/03/2008 – 22/03/2013	20/10/2014	3
MARIA APARECIDA POSSAMAI Oficial de Promotoria Pato Branco R.G. Nº 61443983 PR	18826/12	3	11/04/2005 – 11/04/2010	29/10/2014	15
ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH Auxiliar Técnico Dgd-Depto De Gestao Documental R.G. Nº 1523744-9	18823/12	3	02/01/2004 – 02/01/2009	29/10/2014	10
THAYSA PESARINI MENDES Assessor Jurídico LONDRINA - 24a. PROMOTORIA R.G. Nº 6.109.096-7/PR	18813/12	1	20/01/2008 – 19/01/2013	22/10/2014	57

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 610/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANA MARIA FARINHA SOARES Oficial de Promotoria LONDRINA - 13a. PROMOTORIA R.G. Nº 10241390 MG	18871/12	3	12/04/2005 – 12/04/2010	29/10/2014	69
ANTONIO SOARES PORTUGAL JUNIOR Assessor Jurídico CURITIBA - VARA DE MENORES (2o. OFICIO) R.G. Nº 1.466.540/PR	18846/12	1	20/05/2003 – 19/05/2008	29/10/2014	55
ELIANA HENRIQUE M. DOS SANTOS Auxiliar Administrativo Setor Combate Crimes Prat Por Prefeitos R.G. Nº 3490813-3	18839/12	2	04/04/1999 – 03/04/2004	23/10/2014	34
ELIS REGINA SLOMSKI ARCO-VERDE Auxiliar Administrativo CURITIBA - 2a. VARA DE Execucoes PENALIS R.G. Nº 4897212-8	17967/12	1	09/10/1997 – 08/10/2002	24/10/2014	82
LUCIANA CLETO PEDERNEIRAS Auxiliar Técnico Sub-Pg P/Assuntos Administrativos R.G. Nº 5296890-9	18855/12	3	01/12/1995 – 30/11/2000	29/10/2014	65
LUCIANO GONCALVES CORREA Auxiliar Administrativo LONDRINA - 24a. PROMOTORIA R.G. Nº 4.756.823 - PR	18850/12	4	22/03/2008 – 22/03/2013	21/10/2014	35
MARCEL HENRICK MITKOWSKI Técnico de Suporte Dti-Disau -Suporte E Apoio Ao Usuario R.G. Nº 4.220.963-5/PR	18849/12	1	29/01/2006 – 29/01/2011	24/10/2014	78
MARIA AMELIA RENO CASANOVA Assessor Jurídico Coordenadoria De Recursos Criminais R.G. Nº 4.727.099 - PR	18874/12	3	15/03/2008 – 14/03/2013	29/10/2014	38
ROSANE DO ROCIO CARDOSO Auxiliar Técnico Dgp-Dirap - Recrutamento/Avaliacao Pessoal R.G. Nº 3992765-9	18864/12	1	02/07/2008 – 02/07/2013	16/10/2014	79

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

108242/2014

PORTARIA Nº 611/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
DARLENE APARECIDA SKONIESKI Auxiliar Administrativo Ponta Grossa R.G. Nº 4452804-5	18894/12	1	07/10/2004 – 06/10/2009	31/10/2014	14

DAVID AMARAL CAMARGO NETO Auxiliar Administrativo Caopj De Protecao Aos Direitos Humanos R.G. Nº 1592782-8					
18904/12	5	15/03/2005 – 14/03/2010	17/11/2014	9	
ELIZA TIKA OGASAWARA Auditor Setor Combate Crimes Prat Por Prefeitos R.G. Nº 4325082-5					
18165/12	1	01/08/2003 – 01/08/2008	30/12/2014	34	
GARDENIA FURLANETO Recepcionista Coordenadoria De Recursos Civeis R.G. Nº 3.531.361 - PR					
18875/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	29/10/2014	10	
JANAINA MELAO DELMONDES Oficial de Promotoria LONDRINA - 22a PROMOTORIA R.G. Nº 294029060 SP					
18887/12	1	05/01/2006 – 05/01/2011	29/10/2014	80	
ODINIR CAMILO DOS SANTOS Agente de Manutenção Din-Dimans -Manutencao Servicos Gerais R.G. Nº 628300					
18821/12	3	11/07/2004 – 11/07/2009	29/10/2014	37	
ROBSON LUIZ FEYH Técnico em Hardware Dti-Depto De Tecnologia Da Informacao R.G. Nº 4.411.502 - PR					
18877/12	2	23/03/1998 – 22/03/2003	30/10/2014	35	
RONALDO VILMAR MOSKALEWSKI Impressor Gráfico Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. Nº 1.290.829 - PR					
18902/12	3	22/03/2008 – 22/03/2013	29/10/2014	82	
THELMA REGINA SILVA CABRAL Auxiliar Técnico Ceaf - Centro Estudos E Aperf.Funcional R.G. Nº 5910408-0					
18898/12	1	10/01/2007 – 10/01/2012	23/10/2014	21	

Curitiba, 3 de novembro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 614/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ELIZA TIKA OGASAWARA Auditor Setor Combate Crimes Prat Por Prefeitos R.G. Nº 4325082-5					
18917/12	1	01/08/2003 – 01/08/2008	31/10/2014	31	
EMANOEL QUERINO DOMINGUES Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 9.783.280-3/PR					
18907/12	1	18/08/2003 – 18/08/2008	31/10/2014	0	
FATIMA MARIA DE MATOS DIAS Auxiliar Administrativo Maringa R.G. Nº 1715973-					
18941/12	3	28/09/1999 – 27/09/2004	29/10/2014	9	
MARIA CLARA MOLOTTO RIQUELME Auxiliar Técnico Promot Just Protecao Ao Meio Ambiente 02 R.G. Nº 4246125-3					
18950/12	1	07/11/2004 – 06/11/2009	31/10/2014	66	
NICANOR MUNHOZ JUNIOR Vigia Din-Depto De Infraestrutura R.G. Nº 6.110.738-0 - PR					
18921/12	1	07/04/1999 – 06/04/2004	01/11/2014	6	

PATRICIA SEYR FAVORETTO TEIXEIRA Assessor Jurídico MARINGA - 13a. PROMOTORIA R.G. Nº 5.549.567 - PR					
18943/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	14/11/2014	1	
REJANE FERREIRA LEITE Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 6448610-1					
18919/12	3	01/08/2003 – 01/08/2008	29/10/2014	51	
SILVIA NANCIA A. ANDRADE Auxiliar Técnico Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 5134364-6					
18915/12	2	20/02/2000 – 19/02/2005	13/10/2014	11	
18934/12	1		31/10/2014		
SUELI TEREZINHA SOCHA Contador Dfi-Divisao De Execuciao Financeira R.G. Nº 3176979-5					
18908/12	1	14/01/1996 – 13/01/2001	30/10/2014	58	

Curitiba, 3 de novembro de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

108549/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 564/2014, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolado sob nº 11.137/2014, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de Sandra Cristina Richardi Colussi, servidora do Ministério Público do Estado do Paraná, por suposta infração ao previsto no artigo 279, incisos V, VI, XII e XIII, e no artigo 285, incisos XI e XXI, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70. Curitiba, 05 de novembro de 2014.

108275/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente

Diário Oficial

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO